



Dados do Processo

Tipo: GERAL **Nº:** 3987/2024 **Data:** 30/08/2024

Requerente: EXILAINE GASPAR

Cadastro:

Assunto: PROJETOS DE LEI

Proc.Ref.:

Motivo Edição:

Motivo Exig:

Observação:

Digitação: Vimos através deste, encaminhar à Vossa Excelência, o Projeto de Lei n.º 081/2024, para a devida apreciação dos Nobres Vereadores, desta Câmara Municipal.

Situação	Status	Local	Data/Hora	Usuário
TRAMITANDO	Recebido	69 - CÂMARA MUNICIPAL	30/08/2024 13:24:43	Ariane Jesuino

Parecer:

ABERTO	Encaminhado	69 - CÂMARA MUNICIPAL	30/08/2024 10:45:49	Wanderley Ferreira
--------	-------------	-----------------------	---------------------	--------------------

Parecer:

ABERTO	Aberto	61 - Gabinete do (a)	30/08/2024 10:45:49	Wanderley Ferreira
--------	--------	----------------------	---------------------	--------------------

Parecer:



**MUNICÍPIO DE
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

São Sebastião da Amoreira, 30 de agosto de 2024.

Ofício n.º 296/2024

Ref.: encaminha PL n.º 081/2024

Senhor Presidente:

Vimos através deste, encaminhar à Vossa Excelência, o **Projeto de Lei n.º 081/2024**, para a devida apreciação dos Nobres Vereadores, desta Câmara Municipal.

Renovamos na oportunidade a Vossa Excelência, protestos de admiração e apreço.

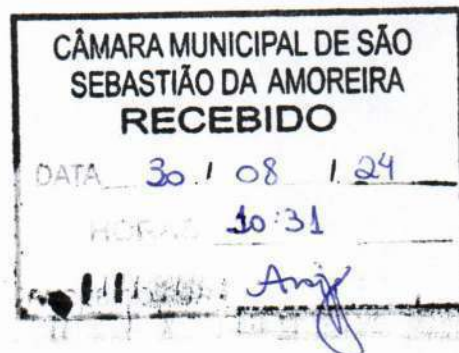
Atenciosamente,

EXILAINE
GASPAR:

Assinado de forma digital por

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

Ex.º Senhor
JOSÉ APARECIDO BRAGA
DD. Presidente, da Câmara Municipal
São Sebastião da Amoreira – Paraná



Ariane Jesuino Garcia
Diretora da Câmara Mun de
São Sebastião da Amoreira

GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 081/2024

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Dirijo-me a Vossas Senhorias para encaminhar o incluso Projeto de Lei referente a Lei Orçamentária Anual (LOA), que estima a receita e fixa a despesa do Município de São Sebastião da Amoreira, para o exercício financeiro de 2025, em cumprimento ao disposto no Art.165 da Constituição Federal.

Apenso ao projeto, apresentamos os anexos dispostos na legislação vigente acompanhados das preliminares executadas para elaboração da proposta.

O conjunto de ações que retratam a política econômica financeira poderá ser vislumbrado no demonstrativo da receita e plano de aplicação de fundos especiais, que se justificam pela existência de legislação pertinente para a receita prevista e fixação de despesas de custeio que cobrem as demandas de pessoal, material de consumo, serviços de terceiros, encargos da dívida e demais despesas correntes.


Já o orçamento destinado a receitas e despesas de capital demonstra a previsão de gastos para amortização do principal da dívida contratual.

Optamos por uma metodologia mais ortodoxa em relação a obras e convênios, ou seja, quando concretizada a política pública de aplicação dos recursos, serão tratados individualmente com total participação do Legislativo Municipal, por meio de Projetos de Lei.

Por estar certo do objetivo que permeou a elaboração da presente propositura, solicito a essa egrégia Casa de Leis a aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,

EXILAINE
GASPAR:

 Assinado de forma digital por

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

PROPOSTA

ORÇAMENTÁRIA 2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300

e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br

CNPJ: 76.290.659/0001-91

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

LOA 2025

A Prefeita do Município de São Sebastião da Amoreira, senhora Exilaine Gaspar, no uso de suas atribuições e em atendimento a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, artigo 48, § único, COMUNICA a população em geral que realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA, **para discussão e elaboração do projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025.**

LOCAL: CÂMARA DE VEREADORES;

DIA: 15 DE AGOSTO DE 2024;

HORÁRIO: 09:00.

São Sebastião da Amoreira, 02 de agosto de 2024.

Exilaine Gaspar
Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA
AMOREIRA

DIVISÃO DE CONTABILIDADE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO LOA 2025

A Prefeita do Município de São Sebastião da Amoreira, senhora Exilaine Gaspar, no uso de suas atribuições e em atendimento a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, artigo 48, § único, COMUNICA a população em geral que realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA, para discussão e elaboração do projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025.

LOCAL: CÂMARA DE VEREADORES;
DIA: 15 DE AGOSTO DE 2024;
HORÁRIO: 09:00.

São Sebastião da Amoreira, 02 de agosto de 2024.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wagner Minoru Tamehiro
Código Identificador:DCD17C45

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/08/2024. Edição 3081
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

COMUNICADO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
EXERCÍCIO DE 2025

A Prefeita do Município de São Sebastião da Amoreira, senhora Exilaine Gaspar, no uso de suas atribuições e em atendimento a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, artigo 48, § único, COMUNICA a população em geral que estará disponível no site oficial da prefeitura municipal: **amoreira.pr.gov.br**, o link para apresentar sugestões, **para discussão e elaboração do projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025.**

O link ficará disponível de 02 a 15 de agosto de 2024.

São Sebastião da Amoreira, 02 de agosto de 2024.

Exilaine Gaspar
Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA
AMOREIRA

DIVISÃO DE CONTABILIDADE
COMUNICADO LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL EXERCÍCIO DE 2025

A Prefeita do Município de São Sebastião da Amoreira, senhora Exilaine Gaspar, no uso de suas atribuições e em atendimento a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, artigo 48, § único, COMUNICA a população em geral que estará disponível no site oficial da prefeitura municipal: amoreira.pr.gov.br, o link para apresentar sugestões, para discussão e elaboração do projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025.

O link ficará disponível de 02 a 15 de agosto de 2024.

São Sebastião da Amoreira, 02 de agosto de 2024.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wagner Minoru Tamehiro
Código Identificador: BFE6A131

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/08/2024. Edição 3081
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Edital e Sugestões Clique Aqui

Audiência Pública
Lei Orçamentária Anual LOA 2025
15 de agosto 9h00
Câmara Municipal

A Prefeitura convida toda a população para participar da Audiência Pública sobre a Lei Orçamentária Anual de 2025



Fomulário de solicitação



Leis



Acesso a Informação



Processos

BUSCA RÁPIDA DE INFORMAÇÃO

Faça uma busca por uma palavra-chave.

Pesquisar...

Buscar

CONTATO

Rua Papa João XXIII, 1096 - Centro -
86240-000 - São Sebastião da Amoreira -
Paraná

(43) 3265-8300

pmssa@amoreira.pr.gov.br

Publicações da categoria LOA

[Voltar para site](#) / [Principal](#) / [LOA](#) / Publicações da categoria LOA

Pesquisa por palavra

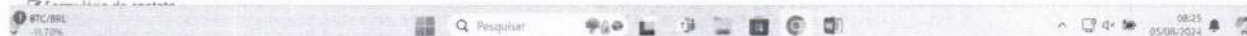
Buscar

Formulário de Sugestão Popular para Elaboração da LOA 2025 - Publicado em: 02/08/2024

COMUNICADO LOA 2025 SUGESTÕES - Publicado em: 02/08/2024

EDITAL AUDIÊNCIA PÚBLICA LOA 2025 - Publicado em: 02/08/2024

Última atualização da categoria LOA: 02/08/2024 20:15:02



docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeU4d0BEaluVOICszBv7_ZnVhNxcF1GPCescpZQIPluvniHa6w/viewform

Hostinger Webmail | Caixa de entrada (1... | Entrar na conta da... | SIOPS - MÓDULO D... | Adobe Acrobat



LEVANTAMENTO DAS DEMANDAS MUNICIPAIS

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

2025

Formulário de Sugestão Popular para Elaboração da LOA 2025

A Lei Orçamentária Anual - LOA, traz de forma detalhada, as ações que serão implementadas e executadas pelo poder público no período de um ano. Nesta lei, está contido um planejamento de gastos que define as obras e os serviços que são prioritários no município de São Sebastião da Amoreira.

De 01 de agosto a 15 de agosto de 2024, o cidadão pode acessar o site do Município e dar sua sugestão afim de contribuir de maneira efetiva, na construção de um orçamento mais próximo de sua realidade. As demandas coletadas neste formulário e na audiência serão encaminhadas aos órgãos do setor de planejamento municipal, com o objetivo de compatibilizá-las com os Programas Orçamentários, subsidiando a elaboração da LOA (Lei Orçamentária Anual) de 2025.

Faça login no Google para salvar o que você já preencheu. Saiba mais.

* Indica uma pergunta obrigatória

docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQL5eU4d0BcaUvOKszBy7_zhVifNad1GPCscpZQ3PlumH66w/Viewform

Hostinger Webmail Caixa de entrada (1) Entrar na conta da... SOPS - MÓDULO D... Adobe Acrobat

Preencha os campos do formulário abaixo e defina onde a Administração Municipal deverá aplicar melhor os recursos financeiros, para melhor atender os interesses da população amareirense. Diante das opções abaixo, escolha as 5 maiores prioridades em que o governo deve concentrar esforços em 2025:

- Assistência Social
- Saúde
- Educação
- Cultura
- Esporte, Lazer e Turismo
- Iluminação Pública
- Meio Ambiente
- Agricultura
- Infraestrutura urbana (ruas, calçadas etc.)
- Emprego e Renda
- Outro _____

Próxima Limpar formulário

Nunca envie e-mails pelo Formulário Google

7PC Estenderado

Pesquisar

08:27 05/08/2024

Formulário de Sugestões

Dê sua opinião e Sugestão para ajudar a Administração Municipal na Elaboração do Orçamento para o exercício 2025:

Descreva sua sugestão: *

Sua resposta

Seu nome: *

Sua resposta

Sexo: *

Masculino

Feminino

Escolaridade: *

Pesquisar

08:29 05/08/2024

ngin Webmail | Casa de entrada IT... | voltar na conta da... | SOPS - MÓDULO D... | Adobe Acrobat | Todos os favoritos

Sexo: *

Masculino

Feminino

Escolaridade: *

Escolher

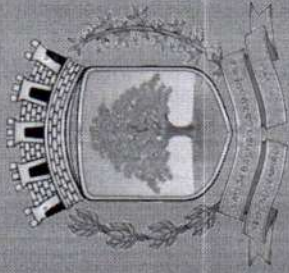
Ocupação: *

Sua resposta

Nunca envie senhas pelo Formulários Google

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google. [Denunciar abuso](#) [Termos de Serviço](#) [Política de Privacidade](#)

Google Formulários



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmsa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Audiência Pública

Projeto da Lei Orçamentária Anual - LOA 2025

LRF – Art. 48, § 1º, Inciso I

“Art. 48. São instrumentos de transparência de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

§ 1o A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e **orçamentos**; [...].”

Organização da discussão

- Análise do orçamento 2023 – receitas e despesas;
- Análise do orçamento 2024 – situação até abril/2024;
- Planejamento da LOA 2025:
 - *Previsão das receitas;*
 - *Fixação das despesas.*

Análise do orçamento 2023

Analisar Balanço Orçamentário 2023

Análise do orçamento 2023

- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração do Magistério: **73,98%**;
- Máximo de 30% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério: **26,02%**;
- Percentual de aplicação em MDE sobre a receita líquida de impostos – limite constitucional 25%: **28,54**;
- Percentual de aplicação em ações e serviços públicos de saúde sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais – limite constitucional 15%: **29,67%**;
- Despesa total com pessoal – limite máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 54%: **43,42%**.

Análise do orçamento 2024

ANALISAR BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
2024(1º Quadrimestre).

Análise do orçamento 2023 (1º QUADRIMESTRE)

DESPESA

- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração do Magistério: **69,26%**;
- Máximo de 30% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério: **30,74%**;
- Percentual de aplicação em MDE sobre a receita líquida de impostos – limite constitucional 25%: **23,80%**;
- Percentual de aplicação em ações e serviços públicos de saúde sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais – limite constitucional 15%: **30,84%**;
- Despesa total com pessoal – limite máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 54%: **41,47%**.

Planejamento da LOA 2024

O que deve ser considerado?

- Projeção inflacionária
- Fontes de recursos
- Despesas obrigatórias (ex: precatórios, RPVs)
- Reserva de contingência
- Repasse ao Poder Legislativo
- Empréstimos/financiamentos/dívidas
- Demais Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (ex: folha de pagamento, encargos, luz, água, telefone)

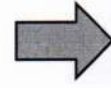
Projeção da inflação para 2024

SÉRIE DE ESTATÍSTICAS CONSOLIDADAS

IPCA - variação % - Mediana -
Período de 01/08/2023 a
05/08/2023 - Base: Top 5 longo
prazo

Data	2024	2025	2026	2027
05/08/2024	4,14	3,98	3,60	3,50
06/08/2024	4,14	3,98	3,60	3,50
07/08/2024	4,14	3,98	3,60	3,50
08/08/2024	4,14	3,95	3,60	3,50
09/08/2024	4,20	3,96	3,60	3,50

Fonte: Banco Central do Brasil – Sistema de Expectativas de Mercado



3,98%

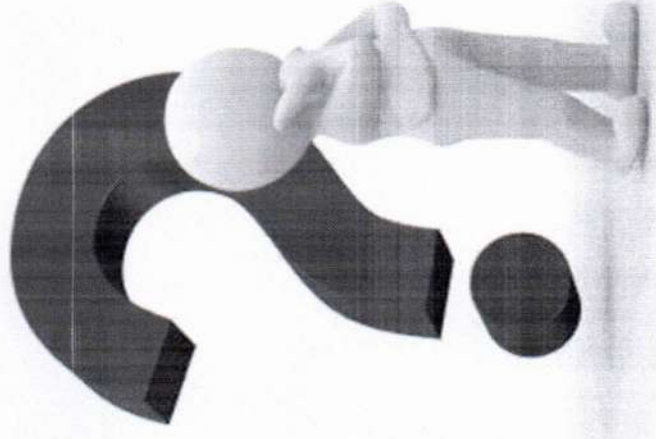
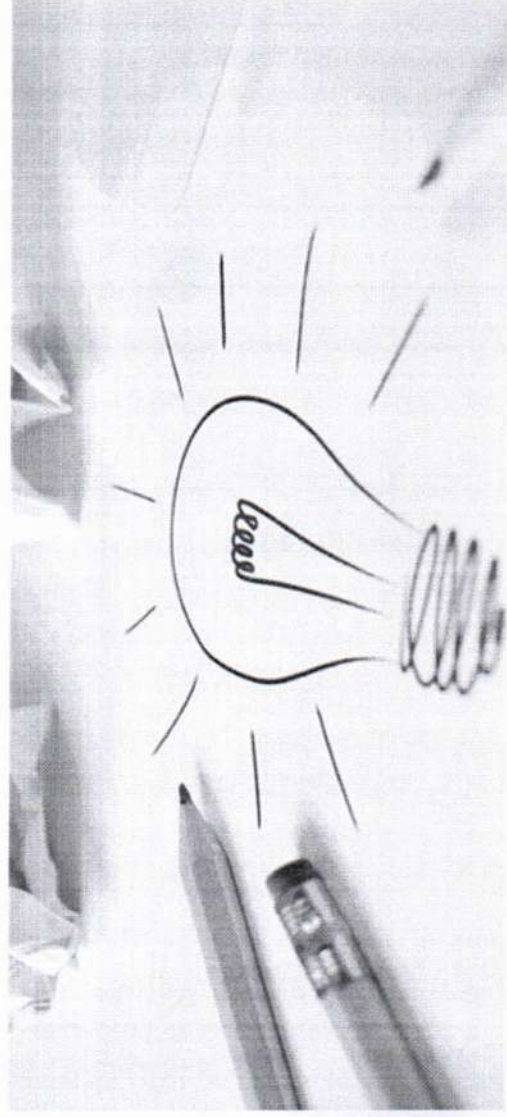
Informações obtidas

Descrição	Valor anual
Repasso ao Poder Legislativo	R\$ 2.204.400,00
Reserva de contingência	R\$ 200.000,00
Precatórios Tribunal de Justiça do Estado do Paraná	R\$ 113.233,72
Despesas de Pessoal e Encargos 2025 (proj.)	R\$ 19.200.000,00
Dívida parcelada INSS e Fomento Paraná 2024(proj.)	R\$ 700.000,00
Material de Consumo para 2024 (proj.)	R\$ 7.500.000.00
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (proj.)	R\$ 11.000.000,00

Sugestões/informações recebidas

- Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo: solicitação de destinação de recursos livres para compra de materiais de consumo para o setor de esportes.

Dúvidas, sugestões,
ideias?



Obrigado!

Por gentileza, aguardar a impressão da ata e assiná-la na saída.



1 Ata da primeira reunião de audiência pública para discussão do projeto da Lei Orçamentária Anual
2 (LOA) de 2025. Aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, às nove horas
3 (9h), no prédio da Câmara Municipal, reuniram-se os presentes para realização da audiência
4 pública da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, em atendimento à convocação
5 datada de 02 de agosto de dois mil e vinte e quatro. O contador iniciou a audiência informando
6 que sua realização ocorre em cumprimento ao artigo quarenta e oito, parágrafo primeiro, inciso
7 um, da Lei Complementar cento e um de dois mil (art. 48, § 1º, Inciso I, da LC 101/2000), que
8 expressa a importância da participação da comunidade em geral, seja do funcionalismo público ou
9 cidadãos, no planejamento e na elaboração dos instrumentos legais norteadores da gestão pública.
10 Que se realizou de forma gradativa, com a disponibilização de link no portal de transparência da
11 municipalidade para garantia da participação popular. Em seguida, foram expostos dados acerca
12 da execução orçamentária do ano anterior, onde a receita e despesa orçada foi de R\$ 32.143.970,56
13 e a arrecadada foi de R\$ 43.591.746,83; a despesa empenhada foi de R\$ 42.403.079,86, liquidada
14 de R\$ 39.331.646,99 e paga R\$ 39.161.804,67. Também expôs os índices apurados em 2023,
15 sendo: Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração do Magistério: 73,98%; Máximo de 30%
16 em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério: 26,02%; Percentual de aplicação
17 em MDE sobre a receita líquida de impostos – limite constitucional 25%: 28,54%; Percentual de
18 aplicação em ações e serviços públicos de saúde sobre a receita de impostos líquida e transferências
19 constitucionais e legais – limite constitucional 15%: 29,67%; Despesa total com pessoal – limite
20 máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 54%: 43,42%. Os dados executados referentes ao
21 primeiro quadrimestre do exercício corrente são: receita orçada foi de R\$ 35.881,778 e a
22 arrecadada até o primeiro semestre foi de R\$ 14.562.326,72; a despesa empenhada de R\$
23 12.504.289,55, liquidada de R\$ 11.405.872,08 e paga de R\$ 10.826.344,92. Apresentados estes
24 dados, passou-se para o planejamento da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2024,
25 destacando os principais pontos a serem considerados, como: projeção inflacionária, fontes de
26 recursos, despesas com precatórios, RPVs, reserva de contingência, repasse ao Poder Legislativo,
27 empréstimos, financiamentos e demais despesas obrigatórias de caráter continuado. Com relação
28 à projeção da inflação para 2024, segundo as últimas publicações do Banco Central do Brasil, a
29 expectativa é de 3,98%. Em seguida, apresentou as informações obtidas para repasse ao Poder
30 Legislativo, reserva de contingência, precatórios trabalhistas, financiamento firmado com a
31 Agência de Fomento Paraná S/A e parcelas de dívida junto ao INSS, bem como projeções de gastos
32 com pessoal e encargos, material de consumo e serviços. Então, nada mais havendo a ser tratado,
33 a presente ata foi lavrada e solicitada sua divulgação no portal de transparência da municipalidade.



- 34
- 35
- 36
- 37
- 38
- 39
- 40
- 41
- 42
- 43
- 44
- 45
- 46
- 47

Ubiratan Tomazetti Junior
CARLOS ALBERTO GASSO
LUCIANO DE ALMEIDA MORAES
Jair de Romarço
JOÃO BATISTA ALVES
MARCOS BRAGA CANDIA







PREFEITURA MUNICIPAL DE BLOMENSE - VILA STRATO DA AERONÁUTICA - BARRIO LOS PANDOS

Audiência Pública

Projeto da Lei Orçamentária Anual

LOA 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

PROJETO DE LEI Nº 81, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

Súmula: Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Sebastião da Amoreira, para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À APRECIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º- O orçamento geral do Município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, para o exercício de 2025, estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 41.147.708,00** (quarenta e um milhões, cento e quarenta e sete mil, setecentos e oito reais) sendo a despesa para o Poder Legislativo em **R\$ 2.204.000,00** (dois milhões, duzentos e quatro mil) e **R\$ 38.943.708,00** (trinta e oito milhões, novecentos e quarenta e três mil, setecentos e oito reais) para o Poder Executivo.

Art. 2º- A receita será realizada de acordo com a legislação em vigor, e serão estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 3º- A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante no Anexo II R.

Art. 4º- A despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **R\$ 41.147.708,00** (quarenta e um milhões, cento e quarenta e sete mil, setecentos e oito reais), desdobrada nos termos dos Anexos I, II D, VI, VII, VIII e IX.

Art. 5º- A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos VI, VII, VIII e IX.

Art. 6º- A chefe do Executivo e Legislativo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, fica autorizada a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da receita estimada, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - Anulação parcial ou total de dotações;

II - Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III – Excesso de arrecadação.

Parágrafo Único – Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Art. 7º- O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III - Atender a despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios no âmbito Federal, Estadual e/ou Municipal;

IV - Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

V - Incorporar os saldos de superávit financeiro apurados em 31 de dezembro de 2024, e o excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária por alínea de receita, de recursos livres e vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

VI - O excesso ou provável excesso de arrecadação por alínea de receita efetivamente arrecadada ou em observação a tendência do exercício;

VII - Os remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos vinculados do Programa Estadual de Obras Municipais, Programa Paraná Urbano, ou outros que vierem a substituí-los.

VIII - A compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei.

IX - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo, o remanejamento de dotações entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 8º- As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as de servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelo setor competente da Administração Municipal.

Art. 9º- Os saldos de superávit financeiro apurados em 31 de dezembro de 2024, poderão ser incorporados ao orçamento vigente por meio de decreto do executivo.

Art. 10º- Na hipótese de surgimento de novas fontes de recursos não contempladas nas previsões de receita e despesa, fica o executivo municipal autorizado a efetuar o registro correspondente, por meio de decreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Art. 11º- A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 12º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda, com autorização prévia da Câmara Municipal.

Art. 13º- Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer contra garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos, com autorização prévia da Câmara Municipal.

Art. 14º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o percentual máximo de 15% (quinze por cento) na base cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício corrente, para pagamento à vista.

Art. 15º - Fica o Poder Executivo a realizar o Refinanciamento Fiscal (Refis) dos impostos municipais, inscritos em dívida ativa até o dia 31 de dezembro de 2023, a critério da Administração Municipal.

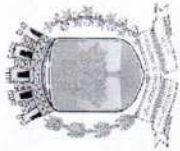
Art. 16º- Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário, para obtenção de resultado primário positivo.

Parágrafo Único – A utilização dos Recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite de ocorrência de cada evento e riscos fiscais especificados neste artigo.

Art. 17º- Esta lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2025 revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 30 de agosto de 2.024.

Exilaine Gapar
Prefeita Municipal



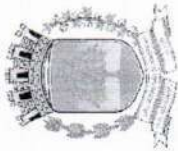
Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

Estado do PR

Exercício: 2025

Anexo I - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções do Governo

RECEITAS	DESPESAS	R\$ 1,00
RECURSOS ORDINARIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	16.475.350,00	470.000,00
Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	10.146.525,00	92.000,00
25% SOBRE DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS A EDUCACAO - EXERCICIO CORRENTE	1.128.375,00	30.000,00
Bloco de Financiamento da Protecao Social Basica SUAS	144.000,00	2.000,00
Taxas - Exercicio Poder de Policia	145.000,00	15.000,00
CONTRIBUICAO DE ILUMINACAO PUBLICA, ART. 149-A, CF - EXERCICIO CORRENTE	700.000,00	20.000,00
ROYALTIES E OUTRAS COMPENSAOES FINANCEIRAS NAO PREVIDENCIARIAS - EXERCICIO CORRENTE	330.000,00	206.000,00
EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS INC II	150.000,00	45.000,00
Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.770.100,00	22.768,00
Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	20.000,00
Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	50.000,00	20.000,00
Construção de Unidade Proinfância tipo II	0,00	70.000,00
CIDE (LEI 10866/04, ART. 1ºB) - EXERCICIO CORRENTE	12.000,00	15.400,00
Taxas - Prestacao de Servicos	527.500,00	8.000,00
Transporte Escolar Federal	15.000,00	38.000,00
CONVENIO PNATE 2007	60.000,00	8.500,00
10% SOBRE TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS - EXERCICIO CORRENTE	13.934.250,00	362.000,00
Merenda Escolar	111.000,00	80.000,00
PISO PARANAENSE DE ASSISTENCIA SOCIAL - PPAS	78.000,00	15.000,00
FUNDEF 40% - EXERCICIO ANTERIOR	0,00	15.000,00
10% SOBRE TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS - EXERCICIO ANTERIOR	0,00	150.000,00
SALARIO EDUCACAO - EXERCICIO CORRENTE	340.000,00	10.000,00
FUNDEF 60% - EXERCICIO CORRENTE	4.340.000,00	10.000,00
RECEITAS DE ALIENACOES DE ATIVOS - EXERCICIO CORRENTE	0,00	400.000,00
Convênios SEDU	50.000,00	100.000,00
Operação de crédito	0,00	5.000,00
Emendas Individuais Impositivas ? transferência especial ? (Inciso I do Art. 169-A da E.C. 105/2019)	0,00	10.000,00
Transferências Voluntárias Públicas Federais - ITAIPU BINACIONAL - PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA.	0,00	90.000,00
Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019)	100.000,00	40.000,00
FUNDEF 40% - EXERCICIO CORRENTE	1.861.000,00	9.000,00



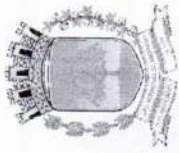
Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

Estado do PR

Exercício: 2025

Anexo I - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções do Governo

RECEITAS	DESPESAS	R\$ 1,00
EDUCACAO INFANTIL APOIO AS CRECHES - FNDE	0,00 Administração	450.000,00
COBERTURA DA QUADRA DA ESCOLA EUFROZINA RIBEIRO	0,00 Administração	240.000,00
AQUISICAO DE ONIBUS ESCOLAR	0,00 Administração	23.000,00
Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC n 195/2022 - Art. 5 - Audiovisual	0,00 Administração	53.000,00
Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC n 195/2022 - Art. 8 - Demais Setores da Cultura	0,00 Administração	135.000,00
Outras Transferências de Recursos do FNDE	60.000,00 Administração	30.000,00
Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	75.000,00 Administração	16.000,00
Bloco de investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	0,00 Encargos Especiais	40.000,00
Atencao Basica	0,00 Encargos Especiais	650.000,00
Vigilancia em Saude	0,00 Administração	300.000,00
Bloco de Invest.Serviços de Saúde-Port.204-GM.2007	0,00 Administração	66.000,00
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE CENTROS DE SAÚDE	0,00 Administração	10.000,00
Serviços Prestados SUS / Faturamentos AIHs	0,00 Administração	53.000,00
PSF - Incentvo Estadual	0,00 Administração	50.000,00
fonte da saude	0,00 Previdência Social	230.000,00
Projeto Melhor Idade Em Movimento	0,00 Previdência Social	270.000,00
FNS BLINV construção UBS BB 12975-5	0,00 Trabalho	527.300,00
Gestão do SUS - Recurso Estadual	0,00 Trabalho	160.000,00
PROGRAMA DE QUALIFICACAO DA ATENCAO PRIMARIA A SAUDE	0,00 Trabalho	36.000,00
Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para pro	230.000,00 Trabalho	23.000,00
IPFP- PISO PARANAENSE DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00 Administração	87.000,00
Incentivo à Pessoa com Deficiência	0,00 Administração	20.000,00
Incremento temporário de ações socioassistenciais - COVID 19 - Portaria 369/20	0,00 Administração	16.000,00
FEAS - FIA - AFAI	0,00 Administração	242.000,00
FIA - CEDCA	0,00 Administração	54.000,00
IGDSUAS Portaria MDS 337/2011 (3% Conselho da Assistência Social)	0,00 Administração	120.000,00
Bloco de Financiamento da Gestão do Prog Bolsa Família Cadastro Unico	38.400,00 Administração	27.000,00
Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	20.000,00 Administração	5.000,00
FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social - Incentivo Benefício Eventual - COVID-19	0,00 Administração	20.000,00
Fundo do Idoso, inclusive art. 9 INRFB n 1131/2011	0,00 Administração	5.000,00



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

Estado do PR

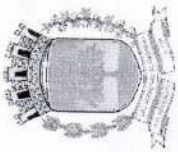
Exercício: 2025

Anexo I - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções do Governo

RECEITAS		DESPESAS	
Transferências de Outros Programas - Assistência Social	0,00	Assistência Social	1.419.400,00
Transferências de Outros Programas - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER	0,00	Assistência Social	40.000,00
FIA ESTADUAL INCENTIVO CRECHES F909	0,00	Assistência Social	10.000,00
Vencimento dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias	542.208,00	Assistência Social	5.000,00
Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	100.000,00	Assistência Social	5.000,00
	0,00	Direitos da Cidadania	14.000,00
	0,00	Urbanismo	6.376.982,00
	0,00	Transporte	100.000,00
	0,00	Saneamento	5.000,00
	0,00	Gestão Ambiental	90.000,00
	0,00	Agricultura	530.000,00
	0,00	Educação	9.823.625,00
	0,00	Cultura	640.000,00
	0,00	Desporto e Lazer	443.500,00
	0,00	Saúde	12.903.833,00
	0,00	Reserva de Contingência	200.000,00
TOTAL	53.533.708,00	TOTAL	38.943.308,00
RESUMO			
RECEITAS CORRENTES	53.533.708,00	DESPESAS CORRENTES	36.919.908,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	1.823.400,00
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00
TOTAL	53.533.708,00	TOTAL	38.943.308,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

30/08/2024 - 09:10:39



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

Estado do PR

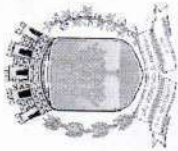
Exercício: 2025

Anexo I - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções do Governo

EXILAINE GASPARG
Prefeito Municipal

UBIRATAN TONCOVITCH JUNIOR
Contador

R\$ 1,00



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

Estado do PR

Exercício: 2025

Anexo I - Quadro Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas

Adendo II a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985

Anexo I, da Lei nº 4.320/64

RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	41.147.708,00	DESPESAS CORRENTES	36.919.908,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - Outras Renúncias	3.611.000,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20.493.108,00
CONTRIBUIÇÕES	700.000,00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	40.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	5.000,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.386.800,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	1.823.400,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	36.831.708,00	INVESTIMENTOS	1.173.400,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - Descontos Concedidos	0,00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	650.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00		
		Superávit	2.204.400,00

RESUMO

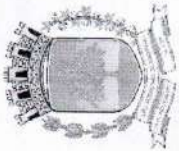
RECEITAS CORRENTES	41.147.708,00	DESPESAS CORRENTES	36.919.908,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	1.823.400,00
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00
		SUPERÁVIT	2.204.400,00
TOTAL	41.147.708,00	TOTAL	41.147.708,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

30/08/2024 - 08:22:11

EXILAINE GASPAR
Prefeito Municipal

UBIRATAN LONGOVITCH JUNIOR
Contador



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

Estado do PR

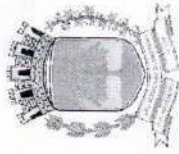
Exercício: 2025

Anexo II – Despesas Segundo a Categoria Econômica

(Anexo II da Lei 4.320, de 17 de março de 1964)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESPESA			CATEGORIA ECONÔMICA
		ELEMENTO	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	
3000000000	DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	36.919.908,00
3100000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	20.493.108,00	0,00
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	19.893.108,00	0,00	0,00
3190010000	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES	230.000,00	0,00	0,00	0,00
3190030000	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	270.000,00	0,00	0,00	0,00
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.922.208,00	0,00	0,00	0,00
3190130000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	3.470.900,00	0,00	0,00	0,00
3191000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	0,00	600.000,00	0,00	0,00
3191110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	600.000,00	0,00	0,00	0,00
3200000000	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	40.000,00	0,00
3290000000	APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	40.000,00	0,00	0,00
3290210000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	40.000,00	0,00	0,00	0,00
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	16.386.800,00	0,00
3350000000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	0,00	515.000,00	0,00	0,00
3350410000	CONTRIBUIÇÕES	90.000,00	0,00	0,00	0,00
3350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	425.000,00	0,00	0,00	0,00
3371000000	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	0,00	255.000,00	0,00	0,00
3371700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	255.000,00	0,00	0,00	0,00
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	15.616.800,00	0,00	0,00
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	233.500,00	0,00	0,00	0,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	3.645.425,00	0,00	0,00	0,00
3390310000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	20.000,00	0,00	0,00	0,00
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	508.000,00	0,00	0,00	0,00
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	86.500,00	0,00	0,00	0,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	98.400,00	0,00	0,00	0,00

R\$ 1,00



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

Estado do PR

Exercício: 2025

Anexo II – Despesas Segundo a Categoria Econômica

(Anexo II da Lei 4.320, de 17 de março de 1964)

3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.696.907,00	0,00	0,00	0,00
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	450.000,00	0,00	0,00	0,00
3390460000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	2.344.768,00	0,00	0,00	0,00
3390470000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	403.300,00	0,00	0,00	0,00
3390480000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	10.000,00	0,00	0,00	0,00
3390910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	70.000,00	0,00	0,00	0,00
3390920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.000,00	0,00	0,00	0,00
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	45.000,00	0,00	0,00	0,00
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
4400000000	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	0,00	0,00	0,00
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	304.000,00	0,00	0,00	0,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	869.400,00	0,00	0,00	0,00
4600000000	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00
4690000000	APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	0,00	0,00	0,00
4690710000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	650.000,00	0,00	0,00	0,00
9000000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
9900000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
9999000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
9999990000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		38.943.308,00	38.943.308,00	38.943.308,00	38.943.308,00

30/08/2024 - 08:23:30

EXILAINE GASPAR
Prefeito Municipal

UBIRATAN TONCOVITCH JUNIOR
Contador

www.elotech.com.br

Anexo III - Natureza da ReceitaAdendo II a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985Anexo I, da Lei nº 4.320/64

ENT.	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
	1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	RECEITAS CORRENTES	41.147.708,00
	1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.611.000,00
	1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTOS	2.938.500,00
	1.1.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	1.501.000,00
	1.1.1.2.50.0.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	901.000,00
	1.1.1.2.50.0.1.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	750.000,00
	1.1.1.2.50.0.2.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS	1.000,00
	1.1.1.2.50.0.3.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	100.000,00
	1.1.1.2.50.0.4.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	15.000,00
	1.1.1.2.50.0.5.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS	10.000,00
	1.1.1.2.50.0.6.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - JUROS DE MORA	10.000,00
	1.1.1.2.50.0.7.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS	7.500,00
	1.1.1.2.50.0.8.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA - JUROS DE MORA	7.500,00
	1.1.1.2.53.0.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	600.000,00
	1.1.1.2.53.0.1.00.00.00.00.00.	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIP	600.000,00
	1.1.1.2.53.0.2.00.00.00.00.00.	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - MULTAS	0,00
	1.1.1.2.53.0.3.00.00.00.00.00.	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - DÍVIDA	0,00
	1.1.1.2.53.0.7.00.00.00.00.00.	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - DÍVIDA	0,00
	1.1.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	787.500,00
	1.1.1.3.03.0.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	787.500,00
	1.1.1.3.03.1.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	760.000,00
	1.1.1.3.03.1.1.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	760.000,00
	1.1.1.3.03.1.1.01.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PODER EXECUTIVO	700.000,00
	1.1.1.3.03.1.1.02.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PODER LEGISLATIVO	60.000,00
	1.1.1.3.03.4.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS	27.500,00
	1.1.1.3.03.4.1.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	27.500,00
	1.1.1.3.03.4.1.01.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PODER EXECUTIVO - PRINCIPAL	27.500,00
	1.1.1.3.03.4.1.01.01.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PODER EXECUTIVO - PRINCIPAL	27.500,00
	1.1.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	650.000,00
	1.1.1.4.51.0.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	650.000,00
	1.1.1.4.51.1.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	650.000,00
	1.1.1.4.51.1.1.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL	650.000,00
	1.1.1.4.51.1.2.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS	0,00
	1.1.1.4.51.1.3.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA	0,00
	1.1.1.4.51.1.4.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	0,00
	1.1.1.4.51.1.7.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA - MULTAS	0,00



Anexo III - Natureza da Receita

Adendo II a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985

Anexo I, da Lei nº 4.320/64

ENT.	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
	1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	TAXAS	672.500,00
	1.1.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	145.000,00
	1.1.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00.	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	135.000,00
	1.1.2.1.01.0.1.00.00.00.00.00.	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	135.000,00
	1.1.2.1.01.0.2.00.00.00.00.00.	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS	0,00
	1.1.2.1.01.0.3.00.00.00.00.00.	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	0,00
	1.1.2.1.01.0.4.00.00.00.00.00.	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	0,00
	1.1.2.1.01.0.5.00.00.00.00.00.	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS	0,00
	1.1.2.1.01.0.8.00.00.00.00.00.	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA - JUROS DE MORA	0,00
	1.1.2.1.50.0.0.00.00.00.00.00.	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	10.000,00
	1.1.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PRINCIPAL	10.000,00
	1.1.2.1.51.0.0.00.00.00.00.00.	TAXA DE SAÚDE SUPLEMENTAR	0,00
	1.1.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00.	TAXA DE SAÚDE SUPLEMENTAR - PRINCIPAL	0,00
	1.1.2.1.51.0.2.00.00.00.00.00.	TAXA DE SAÚDE SUPLEMENTAR - MULTAS E JUROS	0,00
	1.1.2.1.51.0.3.00.00.00.00.00.	TAXA DE SAÚDE SUPLEMENTAR - DÍVIDA ATIVA	0,00
	1.1.2.1.51.0.4.00.00.00.00.00.	TAXA DE SAÚDE SUPLEMENTAR - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	0,00
	1.1.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00.	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	527.500,00
	1.1.2.2.01.0.0.00.00.00.00.00.	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	527.500,00
	1.1.2.2.01.0.1.00.00.00.00.00.	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL	527.500,00
	1.1.2.2.01.0.2.00.00.00.00.00.	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS	0,00
	1.1.2.2.01.0.3.00.00.00.00.00.	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA	0,00
	1.1.2.2.01.0.4.00.00.00.00.00.	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	0,00
	1.1.2.2.01.0.5.00.00.00.00.00.	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS	0,00
	1.1.2.2.01.0.7.00.00.00.00.00.	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA - MULTAS	0,00
	1.1.2.2.01.0.8.00.00.00.00.00.	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA - JUROS DE MORA	0,00
	1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÕES	700.000,00
	1.2.4.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	700.000,00
	1.2.4.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	700.000,00
	1.2.4.1.50.0.0.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	700.000,00
	1.2.4.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL	700.000,00
	1.2.4.1.50.0.2.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - MULTAS E JUROS	0,00
	1.2.4.1.50.0.3.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DÍVIDA ATIVA	0,00
	1.2.4.1.50.0.4.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	0,00
	1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	RECEITA PATRIMONIAL	5.000,00
	1.3.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	5.000,00
	1.3.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	5.000,00
	1.3.1.1.01.0.0.00.00.00.00.00.	ALUGUÉIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDÊMIOS, TARIFAS DE OCUPAÇÃO	5.000,00
	1.3.1.1.01.1.0.00.00.00.00.00.	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS	5.000,00
	1.3.1.1.01.1.1.00.00.00.00.00.	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - PRINCIPAL	5.000,00
	1.3.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	VALORES MOBILIÁRIOS	0,00
	1.3.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	0,00
	1.3.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	0,00
	1.3.2.1.01.0.1.00.00.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	0,00
	1.3.2.1.01.0.1.01.00.00.00.00.	APL Recursos Livres e outros vinculados	0,00
	1.3.2.1.01.0.1.01.01.00.00.00.	APL F1000	0,00

Anexo III - Natureza da ReceitaAdendo II a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985Anexo I, da Lei nº 4.320/64

ENT.	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
	1.3.2.1.01.0.1.01.02.00.00.00.	APL F1504	0,00
	1.3.2.1.01.0.1.01.03.00.00.00.	APL F1512	0,00
	1.3.2.1.01.0.1.01.04.00.00.00.	APL F1510	0,00
	1.3.2.1.01.0.1.01.05.00.00.00.	APL F1511	0,00
	1.3.2.1.01.0.1.01.06.00.00.00.	APL F1507	0,00
	1.3.2.1.01.0.1.01.07.00.00.00.	APL F1501	0,00
	1.3.2.1.01.0.1.01.08.00.00.00.	APL F1006	0,00
	1.3.2.1.01.0.1.01.10.00.00.00.	APL F768	0,00
	1.3.2.1.01.0.1.01.11.00.00.00.	APL F1009	0,00
	1.3.2.1.01.0.1.01.12.00.00.00.	APL F1016	0,00
	1.3.2.1.01.0.1.01.13.00.00.00.	APL F1072	0,00
	1.3.2.1.01.0.1.01.14.00.00.00.	APL F1017	0,00
1	1.3.2.1.01.0.1.01.15.00.00.00.	APL F1005	0,00
	1.3.2.1.01.0.1.02.00.00.00.00.	APL Educação	0,00
	1.3.2.1.01.0.1.02.01.00.00.00.	APL F1101	0,00
	1.3.2.1.01.0.1.02.02.00.00.00.	APL F1102	0,00
	1.3.2.1.01.0.1.02.03.00.00.00.	APL F1103	0,00
	1.3.2.1.01.0.1.02.04.00.00.00.	APL F1104	0,00
	1.3.2.1.01.0.1.02.05.00.00.00.	APL F1107	0,00
	1.3.2.1.01.0.1.02.06.00.00.00.	APL F1114	0,00
	1.3.2.1.01.0.1.02.07.00.00.00.	APL F1121	0,00
	1.3.2.1.01.0.1.02.08.00.00.00.	APL F133	0,00
	1.3.2.1.01.0.1.02.10.00.00.00.	APL F131	0,00
	1.3.2.1.01.0.1.02.11.00.00.00.	APL F132	0,00
	1.3.2.1.01.0.1.02.12.00.00.00.	APL F1117	0,00
	1.3.2.1.01.0.1.02.14.00.00.00.	APL F139	0,00
	1.3.2.1.01.0.1.02.16.00.00.00.	APL F1053	0,00
	1.3.2.1.01.0.1.02.17.00.00.00.	APL F1054	0,00
	1.3.2.1.01.0.1.02.18.00.00.00.	APL F1044	0,00
	1.3.2.1.01.0.1.02.19.00.00.00.	APL F1063	0,00
	1.3.2.1.01.0.1.03.00.00.00.00.	APL Saúde	0,00
	1.3.2.1.01.0.1.03.01.00.00.00.	APL F1303	0,00
	1.3.2.1.01.0.1.03.02.00.00.00.	APL F494	0,00
	1.3.2.1.01.0.1.03.03.00.00.00.	APL F1518	0,00
	1.3.2.1.01.0.1.03.04.00.00.00.	APL F1495	0,00
	1.3.2.1.01.0.1.03.05.00.00.00.	APL F1497	0,00
	1.3.2.1.01.0.1.03.06.00.00.00.	APL F1500	0,00
	1.3.2.1.01.0.1.03.09.00.00.00.	APL F354	0,00
	1.3.2.1.01.0.1.03.10.00.00.00.	APL F369	0,00
	1.3.2.1.01.0.1.03.11.00.00.00.	APL F322	0,00
	1.3.2.1.01.0.1.03.12.00.00.00.	APL F324	0,00
	1.3.2.1.01.0.1.03.13.00.00.00.	APL F326	0,00
	1.3.2.1.01.0.1.03.14.00.00.00.	APL F340	0,00
	1.3.2.1.01.0.1.03.15.00.00.00.	APL F5499	0,00
	1.3.2.1.01.0.1.03.16.00.00.00.	APL F794	0,00
	1.3.2.1.01.0.1.03.17.00.00.00.	APL F1064	0,00
	1.3.2.1.01.0.1.04.00.00.00.00.	APL ASSISTENCIA SOCIAL	0,00
	1.3.2.1.01.0.1.04.01.00.00.00.	APL F704	0,00
	1.3.2.1.01.0.1.04.03.00.00.00.	APL F707	0,00
	1.3.2.1.01.0.1.04.04.00.00.00.	APL F748	0,00

Anexo III - Natureza da ReceitaAdendo II a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985Anexo I, da Lei nº 4.320/64

ENT.	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
	1.3.2.1.01.0.1.04.05.00.00.00.	APL F901	0,00
	1.3.2.1.01.0.1.04.06.00.00.00.	APL F902	0,00
	1.3.2.1.01.0.1.04.07.00.00.00.	APL F903	0,00
	1.3.2.1.01.0.1.04.09.00.00.00.	APL F905	0,00
	1.3.2.1.01.0.1.04.10.00.00.00.	APL F906	0,00
	1.3.2.1.01.0.1.04.11.00.00.00.	APL F933	0,00
	1.3.2.1.01.0.1.04.12.00.00.00.	APL F934	0,00
	1.3.2.1.01.0.1.04.13.00.00.00.	APL F940	0,00
	1.3.2.1.01.0.1.04.14.00.00.00.	APL F941	0,00
	1.3.2.1.01.0.1.04.15.00.00.00.	APL F1021	0,00
	1.3.2.1.01.0.1.04.18.00.00.00.	APL F900	0,00
	1.3.2.1.01.0.1.04.19.00.00.00.	APL F908	0,00
1	1.3.2.1.01.0.1.04.20.00.00.00.	APL F909	0,00
	1.3.2.1.01.0.1.40.00.00.00.00.	APL F1018	0,00
	1.3.2.1.06.0.0.00.00.00.00.00.	JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO	0,00
	1.3.2.1.06.0.1.00.00.00.00.00.	JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO - PRINCIPAL	0,00
	1.3.2.1.06.0.1.01.00.00.00.00.	Juros sobre o Capital Próprio - Principal	0,00
	1.3.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00.	DIVIDENDOS	0,00
	1.3.2.2.01.0.0.00.00.00.00.00.	DIVIDENDOS	0,00
	1.3.2.2.01.0.1.00.00.00.00.00.	DIVIDENDOS - PRINCIPAL	0,00
	1.3.2.2.01.0.1.01.00.00.00.00.	Dividendos recebidos Petrobras	0,00
	1.6.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	RECEITA DE SERVIÇOS	0,00
	1.6.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	0,00
	1.6.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	0,00
	1.6.1.1.02.0.0.00.00.00.00.00.	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	0,00
	1.6.1.1.02.0.1.00.00.00.00.00.	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - PRINCIPAL	0,00
	1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	36.831.708,00
	1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	19.813.708,00
	1.7.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	16.044.000,00
	1.7.1.1.51.0.0.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	15.900.000,00
	1.7.1.1.51.1.0.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	14.400.000,00
	1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	14.400.000,00
	1.7.1.1.51.2.0.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS	1.500.000,00
	1.7.1.1.51.2.1.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS - PRINCIPAL	1.500.000,00
	1.7.1.1.52.0.0.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	144.000,00
	1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	144.000,00
	1.7.1.1.54.0.0.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	0,00
	1.7.1.1.54.0.1.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - PRINCIPAL	0,00
	1.7.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS	2.742.308,00
	1.7.1.3.50.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUT	2.412.308,00
	1.7.1.3.50.1.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ATENÇÃO P	1.905.308,00
	1.7.1.3.50.1.1.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ATENÇÃO P	1.905.308,00
1	1.7.1.3.50.1.1.01.00.00.00.00.	ATENÇÃO PRIMÁRIA - APS DESEMPENHO F494	100,00
1	1.7.1.3.50.1.1.02.00.00.00.00.	ATENÇÃO PRIMÁRIA - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	542.208,00
1	1.7.1.3.50.1.1.03.00.00.00.00.	ATENÇÃO PRIMÁRIA - INCENTIVO EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA E	1.100.000,00

Anexo III - Natureza da ReceitaAdendo II a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985Anexo I, da Lei nº 4.320/64

ENT.	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
		ATENÇÃO PRIMÁRIA FR 494	
1	1.7.1.3.50.1.1.04.00.00.00.00.	ATENÇÃO PRIMÁRIA - INCREMENTO TEMPORÁRIO - SAPS F494	100.000,00
1	1.7.1.3.50.1.1.05.00.00.00.00.	ATENÇÃO PRIMÁRIA - IFAPS - MANUTENÇÃO DE PAGAMENTO DE VALOR NOMINAL	53.000,00
	1.7.1.3.50.1.1.09.00.00.00.00.	EMENDA PARLAMENTAR DESPESA CORRENTE SUS F1018	100.000,00
1	1.7.1.3.50.1.1.10.00.00.00.00.	TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DO SUS F494	10.000,00
	1.7.1.3.50.2.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ATENÇÃO E	342.000,00
1	1.7.1.3.50.2.1.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ATENÇÃO E	342.000,00
1	1.7.1.3.50.2.1.01.00.00.00.00.	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - SAMU 192	342.000,00
	1.7.1.3.50.3.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE VIGILÂNCIA	165.000,00
1	1.7.1.3.50.3.1.00.00.00.00.00.	VIGILÂNCIA EM SAÚDE - ACE	165.000,00
1	1.7.1.3.50.3.1.01.00.00.00.00.	VIGILÂNCIA EM SAÚDE - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE	135.000,00
1	1.7.1.3.50.3.1.02.00.00.00.00.	VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS	18.000,00
1	1.7.1.3.50.3.1.03.00.00.00.00.	VIGILÂNCIA EM SAÚDE - AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	12.000,00
	1.7.1.3.51.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE ESTRU	230.000,00
	1.7.1.3.51.5.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - GESTÃO D	230.000,00
	1.7.1.3.51.5.1.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - GESTÃO D	230.000,00
	1.7.1.3.51.5.1.02.00.00.00.00.	GESTÃO DO SUS - AFC - PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM	230.000,00
	1.7.1.3.99.0.0.00.00.00.00.00.	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	100.000,00
	1.7.1.3.99.0.1.00.00.00.00.00.	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL	100.000,00
1	1.7.1.3.99.0.1.01.00.00.00.00.	CUSTEIO SUS - EMENDAS DE BANCADA F1017	100.000,00
	1.7.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO FNDE	526.000,00
	1.7.1.4.50.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	340.000,00
	1.7.1.4.50.0.1.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	340.000,00
	1.7.1.4.52.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE	111.000,00
	1.7.1.4.52.0.1.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE - PRINCIPAL	111.000,00
	1.7.1.4.53.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR PNATE	15.000,00
	1.7.1.4.53.0.1.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR PNATE - PRINCIPAL	15.000,00
	1.7.1.4.99.0.0.00.00.00.00.00.	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	60.000,00
	1.7.1.4.99.0.1.00.00.00.00.00.	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE - PRINCIPAL	60.000,00
1	1.7.1.4.99.0.1.02.00.00.00.00.	Escola em Tempo Integral Lei nº 14.640/2023	60.000,00
	1.7.1.5.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ED	101.000,00
	1.7.1.5.51.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB VAAF	1.000,00
	1.7.1.5.51.0.1.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB VAAF - PRINCIPAL	1.000,00
	1.7.1.5.52.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB VAAR	100.000,00
	1.7.1.5.52.0.1.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB VAAR - PRINCIPAL	100.000,00
	1.7.1.6.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FNAS	252.400,00
	1.7.1.6.50.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FNAS	252.400,00

**Anexo III - Natureza da Receita****Adendo II a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985****Anexo I, da Lei nº 4.320/64**

ENT.	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
	1.7.1.6.50.0.1.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FNAS - PRINCIPAL	252.400,00
	1.7.1.6.50.0.1.02.00.00.00.00.	TRANSF.RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSIST. SOCIAL FNAS - PRINCIPAL - FR 934	144.000,00
	1.7.1.6.50.0.1.03.00.00.00.00.	TRANSF.RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSIST. SOCIAL FNAS - PRINCIPAL - FR 940	38.400,00
	1.7.1.6.50.0.1.04.00.00.00.00.	TRANSF.RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSIST. SOCIAL FNAS - PRINCIPAL - FR 941	20.000,00
	1.7.1.6.50.0.1.06.00.00.00.00.	EMENDA PARLAMENTAR DESPESA CORRENTE SUAS F1018	50.000,00
	1.7.1.7.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	3.000,00
	1.7.1.7.52.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.000,00
1	1.7.1.7.52.0.1.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRINCIPAL	3.000,00
1	1.7.1.7.52.0.1.01.00.00.00.00.	REPASSE RFB - FM da Pessoa Idosa F1000	3.000,00
	1.7.1.9.00.0.0.00.00.00.00.00.	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	145.000,00
	1.7.1.9.58.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR N 176/2020	60.000,00
	1.7.1.9.58.0.1.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR N 176/2020 - PRINCIPAL	60.000,00
	1.7.1.9.60.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI N 14.399/2022	75.000,00
	1.7.1.9.60.0.1.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI N 14.399/2022 - PRINCIPA	75.000,00
	1.7.1.9.99.0.0.00.00.00.00.00.	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	10.000,00
	1.7.1.9.99.0.1.00.00.00.00.00.	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	10.000,00
	1.7.1.9.99.0.1.02.00.00.00.00.	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC n 195/2022 Lei Paulo Gustavo	0,00
	1.7.1.9.99.0.1.02.01.00.00.00.	LC n 195/2022 Lei Paulo Gustavo, Art. 5 - Audiovisual F1053	0,00
	1.7.1.9.99.0.1.02.02.00.00.00.	LC n 195/2022 Lei Paulo Gustavo, Art. 8 - Demais Setores da Cultura F1054	0,00
	1.7.1.9.99.0.1.03.00.00.00.00.	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	10.000,00
	1.7.1.9.99.0.1.03.01.00.00.00.	Transferências ao FMDCA - FMAS	10.000,00
	1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	10.818.000,00
	1.7.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	10.250.000,00
	1.7.2.1.50.0.0.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO ICMS	9.040.000,00
	1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	9.040.000,00
	1.7.2.1.51.0.0.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO IPVA	1.120.000,00
	1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	1.120.000,00
	1.7.2.1.52.0.0.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	68.000,00
	1.7.2.1.52.0.1.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	68.000,00
	1.7.2.1.53.0.0.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	12.000,00
	1.7.2.1.53.0.1.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - PRINCIPAL	12.000,00
	1.7.2.1.98.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS RECEITAS DE IMPOSTOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO	10.000,00
	1.7.2.1.98.0.1.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS RECEITAS DE IMPOSTOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO	10.000,00
	1.7.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	330.000,00
	1.7.2.2.52.0.0.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE ROYALTIES COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO	330.000,00
	1.7.2.2.52.0.1.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE ROYALTIES COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO - PRINCIPAL	330.000,00
	1.7.2.4.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	100.000,00



Anexo III - Natureza da Receita

Adendo II a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985

Anexo I, da Lei nº 4.320/64

ENT.	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
	1.7.2.4.99.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	100.000,00
	1.7.2.4.99.0.1.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	100.000,00
	1.7.2.4.99.0.1.01.00.00.00.00.	OUTROS CONVENIOS ESTADO F768	50.000,00
	1.7.2.4.99.0.1.02.00.00.00.00.	OUTROS CONVENIOS DO ESTADO F1005	50.000,00
	1.7.2.9.00.0.0.00.00.00.00.00.	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	138.000,00
	1.7.2.9.51.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	78.000,00
1	1.7.2.9.51.0.1.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - FR 704	78.000,00
	1.7.2.9.52.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	60.000,00
	1.7.2.9.52.0.1.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	60.000,00
	1.7.2.9.52.0.1.01.00.00.00.00.	PROGRAMA ESTADUAL DO TRANSPORTE ESCOLAR - FR 1121	60.000,00
	1.7.2.9.99.0.0.00.00.00.00.00.	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF	0,00
	1.7.2.9.99.0.1.00.00.00.00.00.	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF - PRINCIPAL	0,00
	1.7.2.9.99.0.1.02.00.00.00.00.	RECEITA FR495	0,00
	1.7.2.9.99.0.1.03.00.00.00.00.	RECEITA F1500	0,00
1	1.7.2.9.99.0.1.06.00.00.00.00.	OUTROS PROGRAMAS ASSISTENCIA SOCIAL FIA F906	0,00
1	1.7.2.9.99.0.1.08.00.00.00.00.	Rede de Proteção Del 04.2024 F908	0,00
1	1.7.2.9.99.0.1.09.00.00.00.00.	RECEITA PPAS F704	0,00
	1.7.5.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	6.200.000,00
	1.7.5.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZA	6.200.000,00
	1.7.5.1.50.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZA	6.200.000,00
	1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZA	6.200.000,00
	1.7.5.1.50.0.1.01.00.00.00.00.	FUNDEB 70 FR1101	4.340.000,00
	1.7.5.1.50.0.1.02.00.00.00.00.	FUNDEB 30 FR1102	1.860.000,00
	1.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00
	1.9.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	0,00
	1.9.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	0,00
	1.9.1.1.01.0.0.00.00.00.00.00.	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	0,00
	1.9.1.1.01.0.1.00.00.00.00.00.	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - PRINCIPAL	0,00
	1.9.1.1.01.0.1.01.00.00.00.00.	Multas decorrentes da Lei Municipal 1.874/2022	0,00
	1.9.1.1.08.0.0.00.00.00.00.00.	MULTAS DECORRENTES DE SENTENÇAS JUDICIAIS	0,00
	1.9.1.1.08.0.1.00.00.00.00.00.	MULTAS DECORRENTES DE SENTENÇAS JUDICIAIS - PRINCIPAL	0,00
	1.9.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	0,00
	1.9.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	INDENIZAÇÕES	0,00
	1.9.2.1.99.0.0.00.00.00.00.00.	OUTRAS INDENIZAÇÕES	0,00
	1.9.2.1.99.0.1.00.00.00.00.00.	OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL	0,00
1	1.9.2.1.99.0.1.03.00.00.00.00.	RESTITUIÇÕES F934	0,00
	1.9.2.1.99.0.1.04.00.00.00.00.	RESTITUIÇÕES F1000	0,00
	1.9.2.1.99.0.1.05.00.00.00.00.	RESTITUIÇÕES F941	0,00
	1.9.2.1.99.0.1.06.00.00.00.00.	RESTITUIÇÕES F494	0,00
	1.9.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00.	RESTITUIÇÕES	0,00
	1.9.2.2.01.0.0.00.00.00.00.00.	RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIOS	0,00
	1.9.2.2.01.1.0.00.00.00.00.00.	RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIOS - PRIMÁRIAS	0,00
	1.9.2.2.01.1.1.00.00.00.00.00.	RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIOS - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL	0,00
	1.9.2.2.01.1.1.01.00.00.00.00.	Restituição de Convênios - Primárias - Principal F102	0,00
	1.9.2.2.01.1.1.02.00.00.00.00.	Restituição de Convênios - Primárias - Principal F900	0,00
	1.9.2.2.04.0.0.00.00.00.00.00.	RESTITUIÇÃO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	0,00

Anexo III - Natureza da ReceitaAdendo II a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985Anexo I, da Lei nº 4.320/64

ENT.	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
	1.9.2.2.04.0.1.00.00.00.00.00.	RESTITUIÇÃO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - PRINCIPAL	0,00
	1.9.2.2.99.0.0.00.00.00.00.00.	OUTRAS RESTITUIÇÕES	0,00
	1.9.2.2.99.0.1.00.00.00.00.00.	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	0,00
	1.9.2.2.99.0.1.01.00.00.00.00.	IMPUGNAÇÕES E GLOSAS DETERMINADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - PRINCIPAL	0,00
	1.9.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	0,00
	1.9.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00
	1.9.9.9.12.0.0.00.00.00.00.00.	ENCARGOS LEGAIS PELA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E RECEITAS DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA	0,00
	1.9.9.9.12.2.0.00.00.00.00.00.	ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA	0,00
	1.9.9.9.12.2.1.00.00.00.00.00.	ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - PRINCIPAL	0,00
	1.9.9.9.12.2.2.00.00.00.00.00.	ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - MULTAS E JUROS	0,00
	1.9.9.9.99.0.0.00.00.00.00.00.	OUTRAS RECEITAS	0,00
	1.9.9.9.99.2.0.00.00.00.00.00.	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS	0,00
	1.9.9.9.99.2.1.00.00.00.00.00.	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL	0,00
	1.9.9.9.99.2.1.02.00.00.00.00.	OUTRAS RECEITAS F1000	0,00
	1.9.9.9.99.2.1.04.00.00.00.00.	OUTRAS RECEITAS F507	0,00
	2.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	RECEITAS DE CAPITAL	0,00
	2.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
	2.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0,00
	2.1.1.9.00.0.0.00.00.00.00.00.	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0,00
	2.1.1.9.99.0.0.00.00.00.00.00.	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0,00
	2.1.1.9.99.0.1.00.00.00.00.00.	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO - PRINCIPAL	0,00
	2.1.1.9.99.0.1.01.00.00.00.00.	REC OPERACAO DE CREDITO F1009	0,00
	2.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00
	2.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00
	2.2.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00.	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	0,00
	2.2.1.3.01.0.0.00.00.00.00.00.	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	0,00
	2.2.1.3.01.0.1.00.00.00.00.00.	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL	0,00
	2.4.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00
	2.4.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00
	2.4.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FNAS	0,00
	2.4.1.3.50.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FNAS	0,00
	2.4.1.3.50.0.1.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FNAS - PRINCIPAL	0,00
	2.4.1.3.50.0.1.01.00.00.00.00.	EMENDA INDIVIDUAL DESPESA CAPITAL SUAS F1018	0,00
	2.4.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00
	2.4.1.4.51.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00
	2.4.1.4.51.0.1.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	0,00
	2.4.1.4.99.0.0.00.00.00.00.00.	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00
	2.4.1.4.99.0.1.00.00.00.00.00.	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	0,00
	2.4.1.4.99.0.1.02.00.00.00.00.	Trans. Especiais - Investimento em Saúde - Emendar Parlamentar	0,00
	2.4.1.9.00.0.0.00.00.00.00.00.	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00
	2.4.1.9.99.0.0.00.00.00.00.00.	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00
	2.4.1.9.99.0.1.00.00.00.00.00.	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	0,00



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

Estado do PR

Exercício: 2025

Anexo III - Natureza da Receita

Adendo II a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985

Anexo I, da Lei nº 4.320/64

ENT.	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
	2.4.1.9.99.0.1.02.00.00.00.00.	Transferências Voluntárias - Emenda Parlamentar - Investimento F1006	0,00
1	2.4.1.9.99.0.1.03.00.00.00.00.	Transferências Voluntárias - Emenda Parlamentar - Investimento F1018	0,00
	2.4.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	0,00
	2.4.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	0,00
	2.4.2.2.50.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS	0,00
	2.4.2.2.50.0.1.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS - PRINCIPAL	0,00
	2.4.2.9.00.0.0.00.00.00.00.00.	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS	0,00
	2.4.2.9.99.0.0.00.00.00.00.00.	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS	0,00
	2.4.2.9.99.0.1.00.00.00.00.00.	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS - PRINCIPAL	0,00
1	2.4.2.9.99.0.1.01.00.00.00.00.	REC PROG. ASFALTO NOVO, VIDA NOVA F768	0,00
1	2.4.2.9.99.0.1.02.00.00.00.00.	INCENTIVO CRECHES F909	0,00
TOTAL			41.147.708,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

30/08/2024 - 08:25:47


EXILAINE GASPAR
Prefeito Municipal


UBIRATAN TONCOVITCH JUNIOR
Contador



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

Estado do PR

Exercício: 2025

Anexo IV - Natureza de Despesa

Adendo II a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985

Anexo I, da Lei nº 4.320/64

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	36.919.908,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20.493.108,00
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	19.893.108,00
3.1.90.01.00.00	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES	230.000,00
3.1.90.03.00.00	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	270.000,00
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.922.208,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	3.470.900,00
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	600.000,00
3.1.91.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	600.000,00
3.2.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	40.000,00
3.2.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	40.000,00
3.2.90.21.00.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	40.000,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.386.800,00
3.3.50.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	515.000,00
3.3.50.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	90.000,00
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	425.000,00
3.3.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	255.000,00
3.3.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	255.000,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	15.616.800,00
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	233.500,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3.645.425,00
3.3.90.31.00.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	20.000,00
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	508.000,00
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	86.500,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	98.400,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.696.907,00
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	450.000,00
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	2.344.768,00
3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	403.300,00
3.3.90.48.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	10.000,00
3.3.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	70.000,00
3.3.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.000,00
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	45.000,00
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	1.823.400,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	1.173.400,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.173.400,00
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	304.000,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	869.400,00
4.6.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	650.000,00
4.6.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	650.000,00
4.6.90.71.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	650.000,00
9.0.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00
9.9.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00
9.9.99.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00
9.9.99.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00
Total:		38.943.308,00



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

Estado do PR

Exercício: 2025

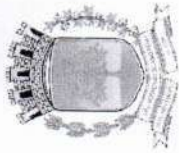
Anexo IV - Natureza de Despesa

Adendo II a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985

Anexo I, da Lei nº 4.320/64

EXILAINE GASPAR
Prefeito Municipal

UBIRATAN TONCOVITCH JUNIOR
Contador



Anexo IX - Despesa por Órgãos e Funções

Adendo II a Portaria nº 08, de 04/02/1985

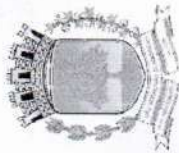
Anexo I, da Lei nº 4.320/64

02 - GABINETE DO(A) PREFEITO(A)

LEGISLATIVA	JUDICIÁRIA	ESSENCIA À JUSTIÇA	ADMINISTRAÇÃO	DEFESA NACIONAL	SEGURANÇA PÚBLICA	RELAÇÕES EXTERIORES	ASSISTÊNCIA SOCIAL	PREVIDÊNCIA SOCIAL	SAÚDE
0,00	0,00	0,00	629.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRABALHO	EDUCAÇÃO	CULTURA	DIREITO DA CIDADANIA	URBANISMO	HABITAÇÃO	SANEAMENTO	GESTÃO AMBIENTAL	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	AGRICULTURA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	INDÚSTRIA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	COMUNICAÇÕES	ENERGIA	TRANSPORTE	DESPORTO E LAZER	ENCARGOS ESPECIAIS	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	629.000,00

03 - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA AO PREFEIT

LEGISLATIVA	JUDICIÁRIA	ESSENCIA À JUSTIÇA	ADMINISTRAÇÃO	DEFESA NACIONAL	SEGURANÇA PÚBLICA	RELAÇÕES EXTERIORES	ASSISTÊNCIA SOCIAL	PREVIDÊNCIA SOCIAL	SAÚDE
0,00	0,00	313.768,00	93.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRABALHO	EDUCAÇÃO	CULTURA	DIREITO DA CIDADANIA	URBANISMO	HABITAÇÃO	SANEAMENTO	GESTÃO AMBIENTAL	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	AGRICULTURA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	INDÚSTRIA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	COMUNICAÇÕES	ENERGIA	TRANSPORTE	DESPORTO E LAZER	ENCARGOS ESPECIAIS	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	407.168,00



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

Estado do PR

Exercício: 2025

Anexo IX - Despesa por Órgãos e Funções

Adendo II a Portaria nº 08, de 04/02/1985

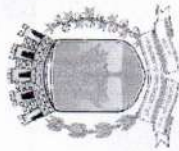
Anexo I, da Lei nº 4.320/64

04 - SECRET. GERAL DE ADM., PLANEJAM DESENVOLVIM LOCAL

LEGISLATIVA	JUDICIÁRIA	ESSENCIA À JUSTIÇA	ADMINISTRAÇÃO	DEFESA NACIONAL	SEGURANÇA PÚBLICA	RELAÇÕES EXTERIORES	ASSISTÊNCIA SOCIAL	PREVIDÊNCIA SOCIAL	SAÚDE
0,00	0,00	0,00	3.364.500,00	0,00	0,00	0,00	297.000,00	500.000,00	0,00
TRABALHO	EDUCAÇÃO	CULTURA	DIREITO DA CIDADANIA	URBANISMO	HABITAÇÃO	SANEAMENTO	GESTÃO AMBIENTAL	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	AGRICULTURA
746.300,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	INDÚSTRIA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	COMUNICAÇÕES	ENERGIA	TRANSPORTE	DESPORTO E LAZER	ENCARGOS ESPECIAIS	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	690.000,00	0,00	5.607.800,00

05 - SECRETARIA DE URBANISMO, AGRICULTURA E MEIO AMBIE

LEGISLATIVA	JUDICIÁRIA	ESSENCIA À JUSTIÇA	ADMINISTRAÇÃO	DEFESA NACIONAL	SEGURANÇA PÚBLICA	RELAÇÕES EXTERIORES	ASSISTÊNCIA SOCIAL	PREVIDÊNCIA SOCIAL	SAÚDE
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRABALHO	EDUCAÇÃO	CULTURA	DIREITO DA CIDADANIA	URBANISMO	HABITAÇÃO	SANEAMENTO	GESTÃO AMBIENTAL	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	AGRICULTURA
0,00	0,00	0,00	0,00	6.376.982,00	0,00	5.000,00	90.000,00	0,00	530.000,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	INDÚSTRIA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	COMUNICAÇÕES	ENERGIA	TRANSPORTE	DESPORTO E LAZER	ENCARGOS ESPECIAIS	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	7.101.982,00



Anexo IX - Despesa por Órgãos e Funções

Adendo II a Portaria nº 08, de 04/02/1985

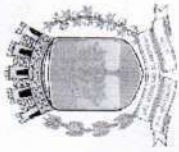
Anexo I, da Lei nº 4.320/64

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

LEGISLATIVA	JUDICIÁRIA	ESSENCIA À JUSTIÇA	ADMINISTRAÇÃO	DEFESA NACIONAL	SEGURANÇA PÚBLICA	RELAÇÕES EXTERIORES	ASSISTÊNCIA SOCIAL	PREVIDÊNCIA SOCIAL	SAÚDE
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRABALHO	EDUCAÇÃO	CULTURA	DIREITO DA CIDADANIA	URBANISMO	HABITAÇÃO	SANEAMENTO	GESTÃO AMBIENTAL	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	AGRICULTURA
0,00	9.823.625,00	640.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	INDÚSTRIA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	COMUNICAÇÕES	ENERGIA	TRANSPORTE	DESPORTO E LAZER	ENCARGOS ESPECIAIS	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.463.625,00

07 - SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E TURISMO

LEGISLATIVA	JUDICIÁRIA	ESSENCIA À JUSTIÇA	ADMINISTRAÇÃO	DEFESA NACIONAL	SEGURANÇA PÚBLICA	RELAÇÕES EXTERIORES	ASSISTÊNCIA SOCIAL	PREVIDÊNCIA SOCIAL	SAÚDE
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRABALHO	EDUCAÇÃO	CULTURA	DIREITO DA CIDADANIA	URBANISMO	HABITAÇÃO	SANEAMENTO	GESTÃO AMBIENTAL	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	AGRICULTURA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	INDÚSTRIA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	COMUNICAÇÕES	ENERGIA	TRANSPORTE	DESPORTO E LAZER	ENCARGOS ESPECIAIS	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	443.500,00	0,00	0,00	443.500,00



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

Estado do PR

Exercício: 2025

Anexo IX - Despesa por Órgãos e Funções

Adendo II a Portaria nº 08, de 04/02/1985

Anexo I, da Lei nº 4.320/64

08 - SECRETARIA DE SAÚDE

LEGISLATIVA	JUDICIÁRIA	ESSENCIA À JUSTIÇA	ADMINISTRAÇÃO	DEFESA NACIONAL	SEGURANÇA PÚBLICA	RELAÇÕES EXTERIORES	ASSISTÊNCIA SOCIAL	PREVIDÊNCIA SOCIAL	SAÚDE
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.903.833,00
TRABALHO	EDUCAÇÃO	CULTURA	DIREITO DA CIDADANIA	URBANISMO	HABITAÇÃO	SANEAMENTO	GESTÃO AMBIENTAL	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	AGRICULTURA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	INDÚSTRIA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	COMUNICAÇÕES	ENERGIA	TRANSPORTE	DESPORTO E LAZER	ENCARGOS ESPECIAIS	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.903.833,00

09 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LEGISLATIVA	JUDICIÁRIA	ESSENCIA À JUSTIÇA	ADMINISTRAÇÃO	DEFESA NACIONAL	SEGURANÇA PÚBLICA	RELAÇÕES EXTERIORES	ASSISTÊNCIA SOCIAL	PREVIDÊNCIA SOCIAL	SAÚDE
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.182.400,00	0,00	0,00
TRABALHO	EDUCAÇÃO	CULTURA	DIREITO DA CIDADANIA	URBANISMO	HABITAÇÃO	SANEAMENTO	GESTÃO AMBIENTAL	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	AGRICULTURA
0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	INDÚSTRIA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	COMUNICAÇÕES	ENERGIA	TRANSPORTE	DESPORTO E LAZER	ENCARGOS ESPECIAIS	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.186.400,00



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

Estado do PR

Exercício: 2025

Anexo IX - Despesa por Órgãos e Funções

Adendo II a Portaria nº 08, de 04/02/1985

Anexo I, da Lei nº 4.320/64

10 - ENCARGOS GERAIS

LEGISLATIVA	JUDICIÁRIA	ESSENCIA À JUSTIÇA	ADMINISTRAÇÃO	DEFESA NACIONAL	SEGURANÇA PÚBLICA	RELAÇÕES EXTERIORES	ASSISTÊNCIA SOCIAL	PREVIDÊNCIA SOCIAL	SAÚDE
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRABALHO	EDUCAÇÃO	CULTURA	DIREITO DA CIDADANIA	URBANISMO	HABITAÇÃO	SANEAMENTO	GESTÃO AMBIENTAL	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	AGRICULTURA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	INDÚSTRIA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	COMUNICAÇÕES	ENERGIA	TRANSPORTE	DESPORTO E LAZER	ENCARGOS ESPECIAIS	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00

TOTAL GERAL

38.943.308,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

30/08/2024 - 08:39:26

EXILAINE GASPAR
Prefeito Municipal

UBIRATAN TONCOVITCH JUNIOR
Contador



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

Estado do PR

Exercício: 2025

Anexo V - Demonstrativo das Funções e Subfunções de Governo

Portaria MOG nº 42/1999

Inciso I do § 1o do art. 2º e § 2o do art. 8º, da Lei 4320/64

Função	Subfunção
Administração	Administração Geral Tecnologia da Informação Planejamento e Orçamento Administração Financeira Normatização e Fiscalização Defesa Civil
Agricultura	Promoção da Produção Agropecuária
Assistência Social	Assistência à Criança a ao Adolescente Assistência Comunitária Assistência ao Idoso
Cultura	Difusão Cultural
Desporto e Lazer	Turismo Desporto Comunitário
Direitos da Cidadania	Direitos Individuais, Coletivos Difusos
Educação	Administração Geral Alimentação e Nutrição Ensino Fundamental Educação Infantil Educação de Jovens e Adultos Educação Especial Transporte Rodoviário
Encargos Especiais	Serviço da Dívida Interna
Essencial à Justiça	Representação Judicial e Extrajudicial
Gestão Ambiental	Preservação e Conservação Ambiental
Previdência Social	Previdência do Regime Estatutário
Reserva de Contingência	Reserva de Contingência
Saneamento	Controle Ambiental
Saúde	Administração Geral Atenção Básica Vigilância Sanitária Vigilância Epidemiológica Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Trabalho	Proteção e Benefícios ao Trabalhador Relação de Trabalho Empregabilidade



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

Estado do PR

Exercício: 2025

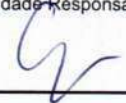
Anexo V - Demonstrativo das Funções e Subfunções de Governo

Portaria MOG nº 42/1999

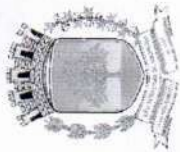
Inciso I do § 1º do art. 2º e § 2º do art. 8º, da Lei 4320/64

Função	Subfunção
Transporte	Infra-Estrutura Urbana
Urbanismo	Infra-Estrutura Urbana
	Serviços Urbanos
	Defesa Sanitária Animal

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira


EXILAINE GASPAR
Prefeito Municipal

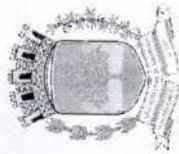

UBIRATAN TONCOVITCH JUNIOR
Contador



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira
Estado do PR
Exercício: 2025
Referência: agosto

Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária, Função, Subfunção e Programa
ANEXO VI DA LEI 4.320/64

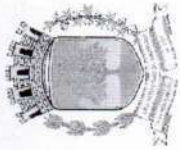
		R\$ 1,00			
		PROJETO	ATIVIDADE	OUTROS	TOTAL
02001	CHEFIA DE GABINETE	0,00	629.000,00	0,00	629.000,00
02001.04	CHEFIA DE GABINETE	0,00	629.000,00	0,00	629.000,00
02001.04.122	Administração	0,00	629.000,00	0,00	629.000,00
02001.04.122.0003	Administração Geral	0,00	629.000,00	0,00	629.000,00
	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	629.000,00	0,00	629.000,00
03001	PROCURADORIA JURÍDICA	0,00	313.768,00	0,00	313.768,00
03001.03	PROCURADORIA JURÍDICA	0,00	313.768,00	0,00	313.768,00
03001.03.092	Essencial à Justiça	0,00	313.768,00	0,00	313.768,00
03001.03.092.0003	Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	313.768,00	0,00	313.768,00
	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	313.768,00	0,00	313.768,00
03002	UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	0,00	93.400,00	0,00	93.400,00
03002.04	UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	0,00	93.400,00	0,00	93.400,00
03002.04.122	Administração	0,00	93.400,00	0,00	93.400,00
03002.04.122.0003	Administração Geral	0,00	93.400,00	0,00	93.400,00
	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	93.400,00	0,00	93.400,00
04001	DIVISÃO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	0,00	1.792.500,00	0,00	1.792.500,00
04001.04	DIVISÃO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	0,00	1.792.500,00	0,00	1.792.500,00
04001.04.122	Administração	0,00	1.792.500,00	0,00	1.792.500,00
04001.04.122.0003	Administração Geral	0,00	1.293.500,00	0,00	1.293.500,00
04001.04.126	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	1.293.500,00	0,00	1.293.500,00
	Tecnologia da Informação	0,00	499.000,00	0,00	499.000,00



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira
Estado do PR
Exercício: 2025
Referência: agosto

Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária, Função, Subfunção e Programa
ANEXO VI DA LEI 4.320/64

	PROJETO	ATIVIDADE	OUTROS	TOTAL
04001.04.126.0003	0,00	499.000,00	0,00	499.000,00
	0,00	1.187.000,00	0,00	1.187.000,00
04002	0,00	1.187.000,00	0,00	1.187.000,00
04002.04	0,00	497.000,00	0,00	497.000,00
04002.04.121	0,00	263.000,00	0,00	263.000,00
04002.04.121.0003	0,00	263.000,00	0,00	263.000,00
04002.04.122	0,00	53.000,00	0,00	53.000,00
04002.04.122.0003	0,00	53.000,00	0,00	53.000,00
04002.04.123	0,00	181.000,00	0,00	181.000,00
04002.04.123.0003	0,00	181.000,00	0,00	181.000,00
04002.28	0,00	690.000,00	0,00	690.000,00
04002.28.843	0,00	690.000,00	0,00	690.000,00
04002.28.843.0003	0,00	690.000,00	0,00	690.000,00
	0,00	429.000,00	0,00	429.000,00
04003	0,00	429.000,00	0,00	429.000,00
04003.04	0,00	429.000,00	0,00	429.000,00
04003.04.122	0,00	429.000,00	0,00	429.000,00
04003.04.122.0003	0,00	429.000,00	0,00	429.000,00
	0,00	1.172.300,00	0,00	1.172.300,00
04004	0,00	1.172.300,00	0,00	1.172.300,00
04004.04	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira
Estado do PR
Exercício: 2025
Referência: agosto

Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária, Função, Subfunção e Programa
ANEXO VI DA LEI 4.320/64

		R\$ 1,00	
	PROJETO	ATIVIDADE	TOTAL
04004.04.122	Administração Geral	50.000,00	50.000,00
04004.04.122.0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA	50.000,00	50.000,00
04004.09	Previdência Social	500.000,00	500.000,00
04004.09.272	Previdência do Regime Estatutário	500.000,00	500.000,00
04004.09.272.0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA	500.000,00	500.000,00
04004.11	Trabalho	622.300,00	622.300,00
04004.11.331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	403.300,00	403.300,00
04004.11.331.0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA	403.300,00	403.300,00
04004.11.332	Relação de Trabalho	219.000,00	219.000,00
04004.11.332.0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA	219.000,00	219.000,00
04005	DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO	419.000,00	419.000,00
04005.04	DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO	419.000,00	419.000,00
04005.04.122	Administração	419.000,00	419.000,00
04005.04.122.0003	Administração Geral	123.000,00	123.000,00
04005.04.125	GESTÃO ADMINISTRATIVA	123.000,00	123.000,00
04005.04.125.0003	Normalização e Fiscalização	296.000,00	296.000,00
04005.04.125.0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA	296.000,00	296.000,00
04006	ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO C OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO	608.000,00	608.000,00
04006.04	ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO C OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO	608.000,00	608.000,00
04006.04.122	Administração	177.000,00	177.000,00
04006.04.122	Administração Geral	147.000,00	147.000,00

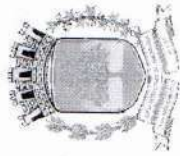


Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira
Estado do PR
Exercício: 2025
Referência: agosto

Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária, Função, Subfunção e Programa

ANEXO VI DA LEI 4.320/64

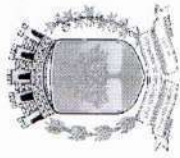
		R\$ 1,00	
	PROJETO	ATIVIDADE	TOTAL
04006.04.122.0003	0,00	147.000,00	147.000,00
04006.04.182	0,00	30.000,00	30.000,00
04006.04.182.0003	0,00	30.000,00	30.000,00
04006.08	0,00	297.000,00	297.000,00
04006.08.243	0,00	297.000,00	297.000,00
04006.08.243.0013	0,00	297.000,00	297.000,00
04006.11	0,00	124.000,00	124.000,00
04006.11.333	0,00	124.000,00	124.000,00
04006.11.333.0004	0,00	124.000,00	124.000,00
04006.14	0,00	10.000,00	10.000,00
04006.14.422	0,00	10.000,00	10.000,00
04006.14.422.0019	0,00	10.000,00	10.000,00
05001	220.000,00	6.156.982,00	6.376.982,00
05001.15	220.000,00	6.156.982,00	6.376.982,00
05001.15.451	120.000,00	6.156.982,00	6.276.982,00
05001.15.451.0016	20.000,00	100.000,00	120.000,00
05001.15.452	100.000,00	6.056.982,00	6.156.982,00
05001.15.452.0016	100.000,00	6.056.982,00	6.156.982,00
05001.26	100.000,00	0,00	100.000,00
05001.26.451	100.000,00	0,00	100.000,00



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira
Estado do PR
Exercício: 2025
Referência: agosto

Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária, Função, Subfunção e Programa
ANEXO VI DA LEI 4.320/64

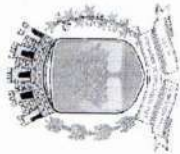
		R\$ 1,00			
		PROJETO	ATIVIDADE	OUTROS	TOTAL
05001.26.451.0014	MELHORIA DA MOBILIDADE URBANA	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
DIVISÃO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE					
05002	DIVISÃO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	0,00	725.000,00	0,00	725.000,00
05002.15	Urbanismo	0,00	725.000,00	0,00	725.000,00
05002.15.604	Defesa Sanitária Animal	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
05002.15.604.0012	PROGRAMA DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS ABANDONADOS E DOMESTICÁVEIS	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
05002.17	Saneamento	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
05002.17.542	Controle Ambiental	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
05002.17.542.0017	SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
05002.18	Gestão Ambiental	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
05002.18.541	Preservação e Conservação Ambiental	0,00	90.000,00	0,00	90.000,00
05002.18.541.0017	SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	0,00	90.000,00	0,00	90.000,00
05002.20	Agricultura	0,00	90.000,00	0,00	90.000,00
05002.20.608	Promoção da Produção Agropecuária	0,00	530.000,00	0,00	530.000,00
05002.20.608.0015	APOIO À ATIVIDADES AGRÍCOLAS	0,00	530.000,00	0,00	530.000,00
SETOR DE EDUCAÇÃO					
06001	SETOR DE EDUCAÇÃO	20.000,00	10.443.625,00	0,00	10.463.625,00
06001.12	Educação	20.000,00	10.443.625,00	0,00	10.463.625,00
06001.12.122	Administração Geral	0,00	9.803.625,00	0,00	9.823.625,00
06001.12.122.0005	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO	0,00	1.031.400,00	0,00	1.031.400,00
06001.12.306	Alimentação e Nutrição	0,00	1.031.400,00	0,00	1.031.400,00
			361.000,00	0,00	361.000,00



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira
Estado do PR
Exercício: 2025
Referência: agosto

Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária, Função, Subfunção e Programa
ANEXO VI DA LEI 4.320/64

		PROJETO	ATIVIDADE	OUTROS	TOTAL
06001.12.306.0006		0,00	361.000,00	0,00	361.000,00
06001.12.361	APOIO AO ALUNO	0,00	361.000,00	0,00	361.000,00
	Ensino Fundamental	0,00	4.348.500,00	0,00	4.348.500,00
06001.12.361.0005	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO	0,00	4.341.000,00	0,00	4.341.000,00
06001.12.361.0019	PARTICIPAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL	0,00	7.500,00	0,00	7.500,00
06001.12.365	Educação Infantil	20.000,00	2.728.000,00	0,00	2.748.000,00
06001.12.365.0002	PRIMEIRA INFÂNCIA - PRIORIDADE ABSOLUTA	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
06001.12.365.0005	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO	0,00	2.728.000,00	0,00	2.728.000,00
06001.12.366	Educação de Jovens e Adultos	0,00	132.000,00	0,00	132.000,00
06001.12.366.0005	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO	0,00	132.000,00	0,00	132.000,00
06001.12.367	Educação Especial	0,00	777.000,00	0,00	777.000,00
06001.12.367.0005	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO	0,00	777.000,00	0,00	777.000,00
06001.12.782	Transporte Rodoviário	0,00	425.725,00	0,00	425.725,00
06001.12.782.0006	APOIO AO ALUNO	0,00	425.725,00	0,00	425.725,00
06001.13	Cultura	0,00	640.000,00	0,00	640.000,00
06001.13.392	Difusão Cultural	0,00	640.000,00	0,00	640.000,00
06001.13.392.0009	ATIVIDADES CÍVICO CULTURAIS	0,00	640.000,00	0,00	640.000,00
07001	SETOR DE ESPORTES	60.000,00	383.500,00	0,00	443.500,00
07001.27	SETOR DE ESPORTES	60.000,00	383.500,00	0,00	443.500,00
	Desporto e Lazer	60.000,00	383.500,00	0,00	443.500,00
07001.27.695	Turismo	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
07001.27.695.0010	INCENTIVO AO ESPORTE, LAZER E TURISMO	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira
Estado do PR
Exercício: 2025
Referência: agosto

Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária, Função, Subfunção e Programa
ANEXO VI DA LEI 4.320/64

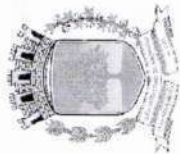
		R\$ 1,00		
		PROJETO	ATIVIDADE	TOTAL
07001.27.812	Desporto Comunitário	60.000,00	373.500,00	433.500,00
07001.27.812.0010	INCENTIVO AO ESPORTE, LAZER E TURISMO	60.000,00	373.500,00	433.500,00
08001	UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	0,00	12.376.833,00	12.376.833,00
08001.10	UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	0,00	12.376.833,00	12.376.833,00
08001.10.122	Saúde	0,00	12.376.833,00	12.376.833,00
08001.10.122.0011	Administração Geral	0,00	807.208,00	807.208,00
08001.10.301	AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE	0,00	807.208,00	807.208,00
08001.10.301.0011	Atenção Básica	0,00	11.527.625,00	11.527.625,00
08001.10.304	Vigilância Sanitária	0,00	11.527.625,00	11.527.625,00
08001.10.304.0011	AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE	0,00	12.000,00	12.000,00
08001.10.305	Vigilância Epidemiológica	0,00	12.000,00	12.000,00
08001.10.305.0011	AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE	0,00	30.000,00	30.000,00
08002	UNIDADE MISTA DE SAÚDE	0,00	342.000,00	342.000,00
08002.10	UNIDADE MISTA DE SAÚDE	0,00	342.000,00	342.000,00
08002.10.302	Saúde	0,00	342.000,00	342.000,00
08002.10.302.0011	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	342.000,00	342.000,00
08003	SETORES COMPLEMENTARES DA SAÚDE	0,00	185.000,00	185.000,00
08003.10	SETORES COMPLEMENTARES DA SAÚDE	0,00	185.000,00	185.000,00
08003.10.302	Saúde	0,00	185.000,00	185.000,00



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira
Estado do PR
Exercício: 2025
Referência: agosto

Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária, Função, Subfunção e Programa
ANEXO VI DA LEI 4.320/64

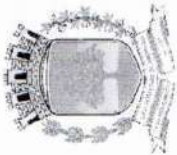
		R\$ 1,00	
	PROJETO	ATIVIDADE	TOTAL
08003.10.301	0,00	Atenção Básica	50.000,00
08003.10.301.0011	0,00	AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE	50.000,00
08003.10.305	0,00	Vigilância Epidemiológica	135.000,00
08003.10.305.0011	0,00	AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE	135.000,00
FDO MUN ASSIST SOCIAL GEST. ADM. FINAN E ORÇAMENT			
09001	0,00	FDO MUN ASSIST SOCIAL GEST. ADM. FINAN E ORÇAMENT	10.000,00
09001.08	0,00	Assistência Social	10.000,00
09001.08.244	0,00	Assistência Comunitária	10.000,00
09001.08.244.0013	0,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS	10.000,00
SETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			
09002	0,00	SETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	1.092.000,00
09002.08	0,00	Assistência Social	1.092.000,00
09002.08.241	0,00	Assistência ao Idoso	1.088.000,00
09002.08.241.0018	0,00	GARANTIA DA POPULAÇÃO IDOSA	7.500,00
09002.08.244	0,00	Assistência Comunitária	7.500,00
09002.08.244.0013	0,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS	1.080.500,00
09002.14	0,00	Direitos da Cidadania	1.080.500,00
09002.14.422	0,00	Direitos Individuais, Coletivos Difusos	4.000,00
09002.14.422.0020	0,00	Direitos Individuais e Igualdade de Decisão para Mulheres - FMDM	4.000,00
SETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL			
09003	0,00	SETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	31.000,00
SETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL			
09003	0,00	SETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	31.000,00



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira
Estado do PR
Exercício: 2025
Referência: agosto

Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária, Função, Subfunção e Programa
ANEXO VI DA LEI 4.320/64

		R\$ 1,00			
		PROJETO	ATIVIDADE	OUTROS	TOTAL
09003.08	Assistência Social	0,00	31.000,00	0,00	31.000,00
09003.08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
09003.08.243.0002	PRIMEIRA INFÂNCIA - PRIORIDADE ABSOLUTA	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
09003.08.244	Assistência Comunitária	0,00	26.000,00	0,00	26.000,00
09003.08.244.0013	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS	0,00	26.000,00	0,00	26.000,00
SETOR DE CADASTRO ÚNICO					
09004	SETOR DE CADASTRO ÚNICO	0,00	31.400,00	0,00	31.400,00
09004.08	Assistência Social	0,00	31.400,00	0,00	31.400,00
09004.08.244	Assistência Comunitária	0,00	31.400,00	0,00	31.400,00
09004.08.244.0013	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS	0,00	31.400,00	0,00	31.400,00
SETOR DE GESTÃO DO SUAS					
09005	SETOR DE GESTÃO DO SUAS	0,00	22.000,00	0,00	22.000,00
09005.08	Assistência Social	0,00	22.000,00	0,00	22.000,00
09005.08.244	Assistência Comunitária	0,00	22.000,00	0,00	22.000,00
09005.08.244.0013	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS	0,00	7.000,00	0,00	7.000,00
09005.08.244.0019	PARTICIPAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
10001	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00
10001.99	Reserva de Contingência	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00
10001.99.999	Reserva de Contingência	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00
10001.99.999.9999	Programa LOA - 9999	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

Estado do PR

Exercício: 2025

Referência: agosto

**Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária, Função, Subfunção e Programa
ANEXO VI DA LEI 4.320/64**

	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00
--	------	------	------------	------------

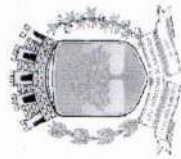
30/08/2024 - 08:34:13

TOTAL:

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

EXILAINE GASPAR
Prefeito Municipal

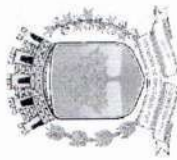
UBIRATAN TONCOVITCH JUNIOR
Contador



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira
Estado do PR
Exercício: 2025
Referência: agosto

Demonstrativo da Despesa por Função, Subfunção e Programa por Projeto Atividade
ANEXO VII DA LEI 4320/64

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	OUTROS	TOTAL
04	Administração	0,00	4.086.900,00	0,00	4.086.900,00
04.122	Administração Geral	0,00	2.817.900,00	0,00	2.817.900,00
04.122.0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	2.817.900,00	0,00	2.817.900,00
04.122.0003.2002	Manutenção da Chefia de Gabinete	0,00	629.000,00	0,00	629.000,00
03	Essencial à Justiça	0,00	313.768,00	0,00	313.768,00
03.092	Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	313.768,00	0,00	313.768,00
03.092.0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	313.768,00	0,00	313.768,00
03.092.0003.2003	Manutenção da Procuradoria Jurídica	0,00	313.768,00	0,00	313.768,00
04.122.0003.2004	Manutenção do Controle Interno	0,00	93.400,00	0,00	93.400,00
04.122.0003.2019	Manutenção da Divisão de Convênios	0,00	46.500,00	0,00	46.500,00
04.122.0003.2020	Manutenção dos Serviços Administrativos, Gestão e Planejamento	0,00	1.247.000,00	0,00	1.247.000,00
04.126	Tecnologia da Informação	0,00	499.000,00	0,00	499.000,00
04.126.0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	499.000,00	0,00	499.000,00
04.126.0003.2006	Manutenção do Setor de Tecnologia da Informação.	0,00	499.000,00	0,00	499.000,00
04.121	Planejamento e Orçamento	0,00	263.000,00	0,00	263.000,00
04.121.0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	263.000,00	0,00	263.000,00
04.121.0003.2014	Manutenção do Setor de Contabilidade	0,00	263.000,00	0,00	263.000,00



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira
Estado do PR
Exercício: 2025
Referência: agosto

Demonstrativo da Despesa por Função, Subfunção e Programa por Projeto Atividade

ANEXO VII DA LEI 4320/64

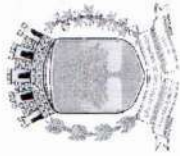
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	OUTROS	TOTAL
04.122.0003.2014	Manutenção do Setor de Contabilidade	0,00	53.000,00	0,00	53.000,00
04.123	Administração Financeira	0,00	181.000,00	0,00	181.000,00
04.123.0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	181.000,00	0,00	181.000,00
04.123.0003.2015	Manutenção do Setor de Tesouraria	0,00	181.000,00	0,00	181.000,00
28	Encargos Especiais	0,00	690.000,00	0,00	690.000,00
28.843	Serviço da Dívida Interna	0,00	690.000,00	0,00	690.000,00
28.843.0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	690.000,00	0,00	690.000,00
28.843.0003.2013	Amortização e Encargos da Dívida Contratual Interna	0,00	690.000,00	0,00	690.000,00
04.122.0003.2017	Manutenção da Divisão de Compas, Patrimônio e Licitação e Contratos	0,00	429.000,00	0,00	429.000,00
04.122.0003.2011	Cumprimento de Sentenças e acordos Judiciais, Precatórios e RPV	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
09	Previdência Social	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00
09.272	Previdência do Regime Estatutário	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00
09.272.0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00
09.272.0003.2010	Pagamento de Inativos e Pensionistas	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00
11	Trabalho	0,00	746.300,00	0,00	746.300,00
11.331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	403.300,00	0,00	403.300,00
11.331.0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	403.300,00	0,00	403.300,00



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira
Estado do PR
Exercício: 2025
Referência: agosto

Demonstrativo da Despesa por Função, Subfunção e Programa por Projeto Atividade
ANEXO VII DA LEI 4320/64

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	OUTROS	TOTAL
11.331.0003.2012	Contribuições ao PASEP	0,00	403.300,00	0,00	403.300,00
11.332	Relação de Trabalho	0,00	219.000,00	0,00	219.000,00
11.332.0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	219.000,00	0,00	219.000,00
11.332.0003.2009	Manutenção da Divisão de Recursos Humanos	0,00	219.000,00	0,00	219.000,00
04.122.0003.2016	Manutenção das Atividades de Apoio ao Setor Rural, Cadastramento e Incra	0,00	123.000,00	0,00	123.000,00
04.125	Normatização e Fiscalização	0,00	296.000,00	0,00	296.000,00
04.125.0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	296.000,00	0,00	296.000,00
04.125.0003.2018	Manutenção da Divisão de Tributação e Fiscalização	0,00	296.000,00	0,00	296.000,00
04.122.0003.2005	Manutenção da Junta de Serviço Militar, Detran, Carteira de Trabalho e Identificação Civil	0,00	147.000,00	0,00	147.000,00
04.182	Defesa Civil	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
04.182.0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
04.182.0003.2061	Manutenção das Operações de Defesa Civil	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
08	Assistência Social	0,00	1.479.400,00	0,00	1.479.400,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	302.000,00	0,00	302.000,00
08.243.0013	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS	0,00	297.000,00	0,00	297.000,00
08.243.0013.2008	Manutenção do Conselho Tutelar	0,00	297.000,00	0,00	297.000,00
11.333	Empregabilidade	0,00	124.000,00	0,00	124.000,00

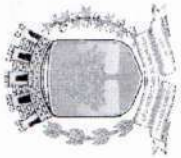


Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira
Estado do PR
Exercício: 2025
Referência: agosto

Demonstrativo da Despesa por Função, Subfunção e Programa por Projeto Atividade

ANEXO VII DA LEI 4320/64

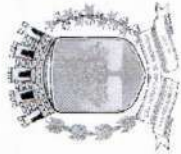
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	OUTROS	TOTAL
11.333.0004	PROMOÇÃO DO CRESCIMENTO ECONÔMICO E GERAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO	0,00	124.000,00	0,00	124.000,00
11.333.0004.2007	Manutenção da Agência do Trabalhador.	0,00	124.000,00	0,00	124.000,00
14	Direitos da Cidadania	0,00	14.000,00	0,00	14.000,00
14.422	Direitos Individuais, Coletivos Difusos	0,00	14.000,00	0,00	14.000,00
14.422.0019	PARTICIPAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
14.422.0019.2074	Manutenção dos Conselhos Municipais	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
15	Urbanismo	120.000,00	6.256.982,00	0,00	6.376.982,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana	20.000,00	100.000,00	0,00	120.000,00
15.451.0016	SERVIÇOS PÚBLICOS	20.000,00	100.000,00	0,00	120.000,00
15.451.0016.1001	Ampliação/Reforma da Rede de Iluminação Pública.	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
15.451.0016.2024	Manutenção dos Serviços Urbanos	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
15.452	Serviços Urbanos	100.000,00	6.056.982,00	0,00	6.156.982,00
15.452.0016	SERVIÇOS PÚBLICOS	100.000,00	6.056.982,00	0,00	6.156.982,00
15.452.0016.1005	Aquisição de Veículos, Maquinários e Equipamentos	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
15.452.0016.2024	Manutenção dos Serviços Urbanos	0,00	6.056.982,00	0,00	6.056.982,00
26	Transporte	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
26.451	Infra-Estrutura Urbana	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira
Estado do PR
Exercício: 2025
Referência: agosto

Demonstrativo da Despesa por Função, Subfunção e Programa por Projeto Atividade
ANEXO VII DA LEI 4320/64

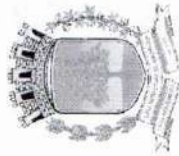
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	OUTROS	TOTAL
26.451.0014	MELHORIA DA MOBILIDADE URBANA	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
26.451.0014.1009	Melhoria da Infra Estrutura Urbana.	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
15.604	Defesa Sanitária Animal	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
15.604.0012	PROGRAMA DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS ABANDONADOS E DOMESTICÁVEIS	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
15.604.0012.2047	Manutenção do Programa de Proteção aos Animais Abandonados e Domesticáveis	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
17	Saneamento	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
17.542	Controle Ambiental	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
17.542.0017	SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
17.542.0017.2026	Manutenção do Plano Municipal de Resíduos Sólidos e Sistema de Sustentabilidade Ambiental.	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
18	Gestão Ambiental	0,00	90.000,00	0,00	90.000,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	0,00	90.000,00	0,00	90.000,00
18.541.0017	SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	0,00	90.000,00	0,00	90.000,00
18.541.0017.2077	Transferência à ACRSSA	0,00	90.000,00	0,00	90.000,00
20	Agricultura	0,00	530.000,00	0,00	530.000,00
20.608	Promoção da Produção Agropecuária	0,00	530.000,00	0,00	530.000,00
20.608.0015	APOIO À ATIVIDADES AGRÍCOLAS	0,00	530.000,00	0,00	530.000,00
20.608.0015.2060	Manutenção da Divisão de Agricultura e Meio Ambiente	0,00	530.000,00	0,00	530.000,00



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira
Estado do PR
Exercício: 2025
Referência: agosto

Demonstrativo da Despesa por Função, Subfunção e Programa por Projeto Atividade
ANEXO VII DA LEI 4320/64

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	OUTROS	TOTAL
12	Educação	20.000,00	9.803.625,00	0,00	9.823.625,00
12.122	Administração Geral	0,00	1.031.400,00	0,00	1.031.400,00
12.122.0005	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO	0,00	1.031.400,00	0,00	1.031.400,00
12.122.0005.2034	Manutenção da Secretaria da Educação e Cultura	0,00	1.031.400,00	0,00	1.031.400,00
12.306	Alimentação e Nutrição	0,00	361.000,00	0,00	361.000,00
12.306.0006	APOIO AO ALUNO	0,00	361.000,00	0,00	361.000,00
12.306.0006.2038	Manutenção da Merenda Escolar	0,00	361.000,00	0,00	361.000,00
12.361	Ensino Fundamental	0,00	4.348.500,00	0,00	4.348.500,00
12.361.0005	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO	0,00	4.341.000,00	0,00	4.341.000,00
12.361.0005.2036	Manutenção das Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil.	0,00	4.341.000,00	0,00	4.341.000,00
12.361.0019	PARTICIPAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL	0,00	7.500,00	0,00	7.500,00
12.361.0019.2035	Manutenção do Conselho Municipal de Educação	0,00	7.500,00	0,00	7.500,00
12.365	Educação Infantil	20.000,00	2.728.000,00	0,00	2.748.000,00
12.365.0002	PRIMEIRA INFÂNCIA - PRIORIDADE ABSOLUTA	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
12.365.0002.1012	Construção de Unidade Proinfância Tipo II	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
12.365.0005	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO	0,00	2.728.000,00	0,00	2.728.000,00
12.365.0005.2036	Manutenção das Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil.	0,00	2.728.000,00	0,00	2.728.000,00

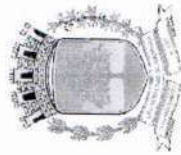


Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira
Estado do PR
Exercício: 2025
Referência: agosto

Demonstrativo da Despesa por Função, Subfunção e Programa por Projeto Atividade

ANEXO VII DA LEI 4320/64

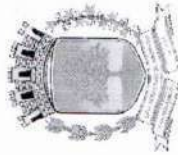
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	OUTROS	TOTAL
12.366	Educação de Jovens e Adultos	0,00	132.000,00	0,00	132.000,00
12.366.0005	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO	0,00	132.000,00	0,00	132.000,00
12.366.0005.2036	Manutenção das Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil.	0,00	132.000,00	0,00	132.000,00
12.367	Educação Especial	0,00	777.000,00	0,00	777.000,00
12.367.0005	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO	0,00	777.000,00	0,00	777.000,00
12.367.0005.2036	Manutenção das Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil.	0,00	477.000,00	0,00	477.000,00
12.367.0005.2039	Transferencia a Associações Educacionais	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00
12.782	Transporte Rodoviário	0,00	425.725,00	0,00	425.725,00
12.782.0006	APOIO AO ALUNO	0,00	425.725,00	0,00	425.725,00
12.782.0006.2037	Manutenção do Transporte Escolar	0,00	425.725,00	0,00	425.725,00
13	Cultura	0,00	640.000,00	0,00	640.000,00
13.392	Difusão Cultural	0,00	640.000,00	0,00	640.000,00
13.392.0009	ATIVIDADES CÍVICO CULTURAIS	0,00	640.000,00	0,00	640.000,00
13.392.0009.2041	Manutenção das Atividades Cívicas e Culturais	0,00	640.000,00	0,00	640.000,00
27	Desporto e Lazer	60.000,00	383.500,00	0,00	443.500,00
27.695	Turismo	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
27.695.0010	INCENTIVO AO ESPORTE, LAZER E TURISMO	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira
Estado do PR
Exercício: 2025
Referência: agosto

Demonstrativo da Despesa por Função, Subfunção e Programa por Projeto Atividade
ANEXO VII DA LEI 4320/64

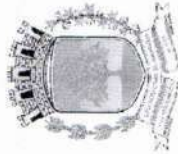
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	OUTROS	TOTAL
27.695.0010.2033	Manutenção das Atividades de Turismo.	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
27.812	Desporto Comunitário	60.000,00	373.500,00	0,00	433.500,00
27.812.0010	INCENTIVO AO ESPORTE, LAZER E TURISMO	60.000,00	373.500,00	0,00	433.500,00
27.812.0010.1006	Reforma e Revitalização do Centro de Eventos Olímpico Furlanetto.	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
27.812.0010.1074	Reforma do Ginásio de Esportes " Sargento Jorge de Oliveira"	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
27.812.0010.2029	Manutenção da Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo.	0,00	373.500,00	0,00	373.500,00
10	Saúde	0,00	12.903.833,00	0,00	12.903.833,00
10.122	Administração Geral	0,00	807.208,00	0,00	807.208,00
10.122.0011	AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE	0,00	807.208,00	0,00	807.208,00
10.122.0011.2043	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	0,00	807.208,00	0,00	807.208,00
10.301	Atenção Básica	0,00	11.577.625,00	0,00	11.577.625,00
10.301.0011	AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE	0,00	11.577.625,00	0,00	11.577.625,00
10.301.0011.2043	Manutenção da Atenção Básica de Saúde	0,00	8.817.000,00	0,00	8.817.000,00
10.301.0011.2045	Transferencia de Recursos à Entidades de Saúde	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
10.301.0011.2100	EMENDA PARLAMENTAR DA SAÚDE	0,00	2.695.625,00	0,00	2.695.625,00
10.304	Vigilância Sanitária	0,00	12.000,00	0,00	12.000,00
10.304.0011	AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE	0,00	12.000,00	0,00	12.000,00



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira
Estado do PR
Exercício: 2025
Referência: agosto

Demonstrativo da Despesa por Função, Subfunção e Programa por Projeto Atividade
ANEXO VII DA LEI 4320/64

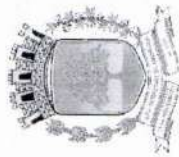
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	OUTROS	TOTAL
10.304.0011.2042	Manutenção do Setor de Vigilância Sanitária e Endemias	0,00	12.000,00	0,00	12.000,00
10.305	Vigilância Epidemiológica	0,00	165.000,00	0,00	165.000,00
10.305.0011	AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE	0,00	165.000,00	0,00	165.000,00
10.305.0011.2042	Manutenção do Setor de Vigilância Sanitária e Endemias	0,00	165.000,00	0,00	165.000,00
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	342.000,00	0,00	342.000,00
10.302.0011	AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE	0,00	342.000,00	0,00	342.000,00
10.302.0011.2044	Manutenção da Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	342.000,00	0,00	342.000,00
10.301.0011.2046	Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica	0,00	35.000,00	0,00	35.000,00
10.301.0011.2048	Manutenção do Programa Mais Médicos	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
08.244	Assistência Comunitária	0,00	1.169.900,00	0,00	1.169.900,00
08.244.0013	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS	0,00	1.154.900,00	0,00	1.154.900,00
08.244.0013.2066	Serviço de Moradia Transitória - Aluguel Social.	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
08.241	Assistência ao Idoso	0,00	7.500,00	0,00	7.500,00
08.241.0018	GARANTIA DA POPULAÇÃO IDOSA	0,00	7.500,00	0,00	7.500,00
08.241.0018.2073	Promoção dos Direitos da Pessoa Idosa, Política, Programas e Ações.	0,00	7.500,00	0,00	7.500,00
08.244.0013.2049	Aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	0,00	40.500,00	0,00	40.500,00
08.244.0013.2050	Manutenção do IGD SUAS	0,00	248.000,00	0,00	248.000,00



Prefeitura Municipal de São Sebastião do Amoreira
Estado do PR
Exercício: 2025
Referência: agosto

Demonstrativo da Despesa por Função, Subfunção e Programa por Projeto Atividade
ANEXO VII DA LEI 4320/64

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	OUTROS	TOTAL
08.244.0013.2051	Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica	0,00	756.000,00	0,00	756.000,00
08.244.0013.2058	Manutenção dos Benefícios Eventuais da Política Municipal de Assistência Social	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
08.244.0013.2062	Concessão de Subvenções Sociais.	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
14.422.0020	Direitos Individuais e Igualdade de Decisão para Mulheres - FMDM	0,00	4.000,00	0,00	4.000,00
14.422.0020.2106	FMDM - Igualdade de Decisão para Mulheres	0,00	4.000,00	0,00	4.000,00
08.243.0002	PRIMEIRA INFÂNCIA - PRIORIDADE ABSOLUTA	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
08.243.0002.2059	Manutenção dos Direitos da Primeira Infância e do Adolescente como Prioridade Absoluta	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
08.244.0013.2053	Manutenção do Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade	0,00	6.000,00	0,00	6.000,00
08.244.0013.2054	Manutenção do Bloco da Proteção Social Especial de Alta Complexidade	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
08.244.0013.2055	Manutenção do Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único	0,00	31.400,00	0,00	31.400,00
08.244.0013.2052	Mantenção do Componente para Qualificação da Gestão SUAS	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
08.244.0019	PARTICIPAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
08.244.0019.2074	Manutenção dos Conselhos Municipais	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
99	Reserva de Contingência	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00
99.999	Reserva de Contingência	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00
99.999.9999	Programa LOA - 9999	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00
99.999.9999.9099	Reserva de Contingência	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira
Estado do PR
Exercício: 2025
Referência: agosto

Demonstrativo da Despesa por Função, Subfunção e Programa por Projeto Atividade
ANEXO VII DA LEI 4320/64

TOTAL: 300.000,00 38.443.308,00 200.000,00 38.943.308,00

30/08/2024 - 08:35:44

EXILAINE GASPAR
Prefeito Municipal

UBIRATAN FONCOVITCH JUNIOR
Contador



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

Estado do PR

Exercício: 2025

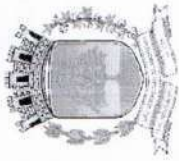
Anexo VIII - Programa de Trabalho Conforme Vinculo de Recurso

(Adendo VII à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985)

Anexo 8 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINÁRIO	VÍNCULADO	TOTAL
04	Administração	4.086.900,00	0,00	4.086.900,00
04.122	Administração Geral	2.817.900,00	0,00	2.817.900,00
04.122.0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA	2.817.900,00	0,00	2.817.900,00
03	Essencial à Justiça	313.768,00	0,00	313.768,00
03.092	Representação Judicial e Extrajudicial	313.768,00	0,00	313.768,00
03.092.0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA	313.768,00	0,00	313.768,00
04.126	Tecnologia da Informação	499.000,00	0,00	499.000,00
04.126.0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA	499.000,00	0,00	499.000,00
04.121	Planejamento e Orçamento	263.000,00	0,00	263.000,00
04.121.0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA	263.000,00	0,00	263.000,00
04.123	Administração Financeira	181.000,00	0,00	181.000,00
04.123.0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA	181.000,00	0,00	181.000,00
28	Encargos Especiais	690.000,00	0,00	690.000,00
28.843	Serviço da Dívida Interna	690.000,00	0,00	690.000,00
28.843.0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA	690.000,00	0,00	690.000,00
09	Previdência Social	500.000,00	0,00	500.000,00
09.272	Previdência do Regime Estatutário	500.000,00	0,00	500.000,00
09.272.0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA	500.000,00	0,00	500.000,00
11	Trabalho	743.300,00	3.300,00	746.600,00
11.331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	400.000,00	3.300,00	403.300,00
11.331.0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA	400.000,00	3.300,00	403.300,00
11.332	Relação de Trabalho	219.000,00	0,00	219.000,00
11.332.0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA	219.000,00	0,00	219.000,00
04.125	Normalização e Fiscalização	296.000,00	0,00	296.000,00
04.125.0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA	296.000,00	0,00	296.000,00
04.182	Defesa Civil	30.000,00	0,00	30.000,00
04.182.0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA	30.000,00	0,00	30.000,00



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

Estado do PR

Exercício: 2025

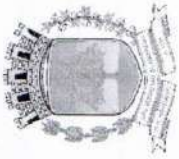
Anexo VIII - Programa de Trabalho Conforme Vinculo de Recurso

(Adendo VII à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985)

Anexo 8 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINÁRIO	VINCULADO	TOTAL
08	Assistência Social	1.099.000,00	380.400,00	1.479.400,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	302.000,00	0,00	302.000,00
08.243.0013	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS	297.000,00	0,00	297.000,00
11.333	Empregabilidade	124.000,00	0,00	124.000,00
11.333.0004	PROMOÇÃO DO CRESCIMENTO ECONÔMICO E GERAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO	124.000,00	0,00	124.000,00
14	Direitos da Cidadania	14.000,00	0,00	14.000,00
14.422	Direitos Individuais, Coletivos Difusos	14.000,00	0,00	14.000,00
14.422.0019	PARTICIPAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL	10.000,00	0,00	10.000,00
15	Urbanismo	4.565.782,00	1.811.200,00	6.376.982,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana	10.000,00	110.000,00	120.000,00
15.451.0016	SERVIÇOS PÚBLICOS	10.000,00	110.000,00	120.000,00
15.452	Serviços Urbanos	4.455.782,00	1.701.200,00	6.156.982,00
15.452.0016	SERVIÇOS PÚBLICOS	4.455.782,00	1.701.200,00	6.156.982,00
26	Transporte	100.000,00	0,00	100.000,00
26.451	Infra-Estrutura Urbana	100.000,00	0,00	100.000,00
26.451.0014	MELHORIA DA MOBILIDADE URBANA	100.000,00	0,00	100.000,00
15.604	Defesa Sanitária Animal	100.000,00	0,00	100.000,00
15.604.0012	PROGRAMA DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS ABANDONADOS E DOMESTICÁVEIS	100.000,00	0,00	100.000,00
17	Saneamento	5.000,00	0,00	5.000,00
17.542	Controle Ambiental	5.000,00	0,00	5.000,00
17.542.0017	SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	5.000,00	0,00	5.000,00
18	Gestão Ambiental	90.000,00	0,00	90.000,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	90.000,00	0,00	90.000,00
18.541.0017	SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	90.000,00	0,00	90.000,00
20	Agricultura	530.000,00	0,00	530.000,00
20.608	Promoção da Produção Agropecuária	530.000,00	0,00	530.000,00
20.608.0015	APOIO À ATIVIDADES AGRÍCOLAS	530.000,00	0,00	530.000,00



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

Estado do PR

Exercício: 2025

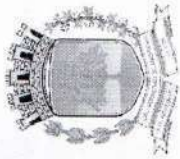
Anexo VIII - Programa de Trabalho Conforme Vinculo de Recurso

(Adendo VII à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985)

Anexo 8 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINÁRIO	VINCULADO	TOTAL
12	Educação	260.000,00	9.563.625,00	9.823.625,00
12.122	Administração Geral	0,00	1.031.400,00	1.031.400,00
12.122.0005	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO	0,00	1.031.400,00	1.031.400,00
12.306	Alimentação e Nutrição	250.000,00	111.000,00	361.000,00
12.306.0006	APOIO AO ALUNO	250.000,00	111.000,00	361.000,00
12.361	Ensino Fundamental	0,00	4.348.500,00	4.348.500,00
12.361.0005	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO	0,00	4.341.000,00	4.341.000,00
12.361.0019	PARTICIPAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL	0,00	7.500,00	7.500,00
12.365	Educação Infantil	10.000,00	2.738.000,00	2.748.000,00
12.365.0002	PRIMEIRA INFÂNCIA - PRIORIDADE ABSOLUTA	10.000,00	10.000,00	20.000,00
12.365.0005	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO	0,00	2.728.000,00	2.728.000,00
12.366	Educação de Jovens e Adultos	0,00	132.000,00	132.000,00
12.366.0005	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO	0,00	132.000,00	132.000,00
12.367	Educação Especial	0,00	777.000,00	777.000,00
12.367.0005	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO	0,00	777.000,00	777.000,00
12.782	Transporte Rodoviário	0,00	425.725,00	425.725,00
12.782.0006	APOIO AO ALUNO	0,00	425.725,00	425.725,00
13	Cultura	565.000,00	75.000,00	640.000,00
13.392	Difusão Cultural	565.000,00	75.000,00	640.000,00
13.392.0009	ATIVIDADES CÍVICO CULTURAIS	565.000,00	75.000,00	640.000,00
27	Desporto e Lazer	443.500,00	0,00	443.500,00
27.695	Turismo	10.000,00	0,00	10.000,00
27.695.0010	INCENTIVO AO ESPORTE, LAZER E TURISMO	10.000,00	0,00	10.000,00
27.812	Desporto Comunitário	433.500,00	0,00	433.500,00
27.812.0010	INCENTIVO AO ESPORTE, LAZER E TURISMO	433.500,00	0,00	433.500,00
10	Saúde	65.000,00	12.838.833,00	12.903.833,00
10.122	Administração Geral	0,00	807.208,00	807.208,00



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

Estado do PR

Exercício: 2025

Anexo VIII - Programa de Trabalho Conforme Vínculo de Recurso

(Adendo VII à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985)

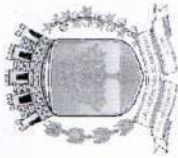
Anexo 8 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINÁRIO	VÍNCULADO	TOTAL
10.122.0011	AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE	0,00	807.208,00	807.208,00
10.301	Atenção Básica			
10.301.0011	AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE	65.000,00	11.512.625,00	11.577.625,00
10.304	Vigilância Sanitária	65.000,00	11.512.625,00	11.577.625,00
10.304.0011	AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE	0,00	12.000,00	12.000,00
10.305	Vigilância Epidemiológica	0,00	12.000,00	12.000,00
10.305.0011	AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE	0,00	165.000,00	165.000,00
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	165.000,00	165.000,00
10.302.0011	AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE	0,00	342.000,00	342.000,00
08.244	Assistência Comunitária	0,00	342.000,00	342.000,00
08.244.0013	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS	789.500,00	380.400,00	1.169.900,00
08.241	Assistência ao Idoso	784.500,00	370.400,00	1.154.900,00
08.241.0018	GARANTIA DA POPULAÇÃO IDOSA	7.500,00	0,00	7.500,00
14.422.0020	Direitos Individuais e Igualdade de Decisão para Mulheres - FMDM	7.500,00	0,00	7.500,00
08.243.0002	PRIMEIRA INFÂNCIA - PRIORIDADE ABSOLUTA	4.000,00	0,00	4.000,00
08.244.0019	PARTICIPAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL	5.000,00	0,00	5.000,00
99	Reserva de Contingência	5.000,00	10.000,00	15.000,00
99.999	Reserva de Contingência	200.000,00	0,00	200.000,00
99.999.9999	Programa LOA - 9999	200.000,00	0,00	200.000,00
TOTAL		14.270.950,00	24.672.358,00	38.943.308,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

30/08/2024 - 08:37:15



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

Estado do PR

Exercício: 2025

Anexo VIII - Programa de Trabalho Conforme Vinculo de Recurso

(Adendo VII à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985)

Anexo 8 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964

R\$ 1,00

EXILAINE GASPARG
Prefeito Municipal

UBIRATAN TONCOVITCH JUNIOR
Contador



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CP 13) CEP: 86240-000
CNPJ: 78.019.593/0001-25 (Horário: 08h00min - 13h00min)
Fone/Fax (43) 3265-2211
Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br
Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>
<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portalthtransparencia/2/>

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Certifico que em 30 de agosto de 2024, na Secretaria da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, autuei o presente projeto de lei recebido do Poder Executivo, através do sistema de protocolo eletrônico e para constar faço esta autuação.

- Projeto de Lei nº 081/2024
- Autoria: Prefeita Municipal
- Ementa: “Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Sebastião da Amoreira para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências”.
- Tramitação regimental: regular.
- Finalidade: cumprimento ao disposto no Art.165 da Constituição Federal.

Ressalto que o projeto está disponível no site da Câmara Municipal no ícone “Sessões”, Aba “Projetos de Lei”, Ano 2024, com a devida proteção de dados conforme Lei Geral de Proteção de Dados Lei nº 13.709/2018.

Nada mais havendo a constar, assino a presente para que surta todos os efeitos jurídicos esperados.

ARIANE JESUINO GARCIA
Diretora da Câmara Municipal
Portaria nº 10/2019

Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira - Pr

camarassamoreira.pr.gov.br

Promover site

Fecha daqui a pouco

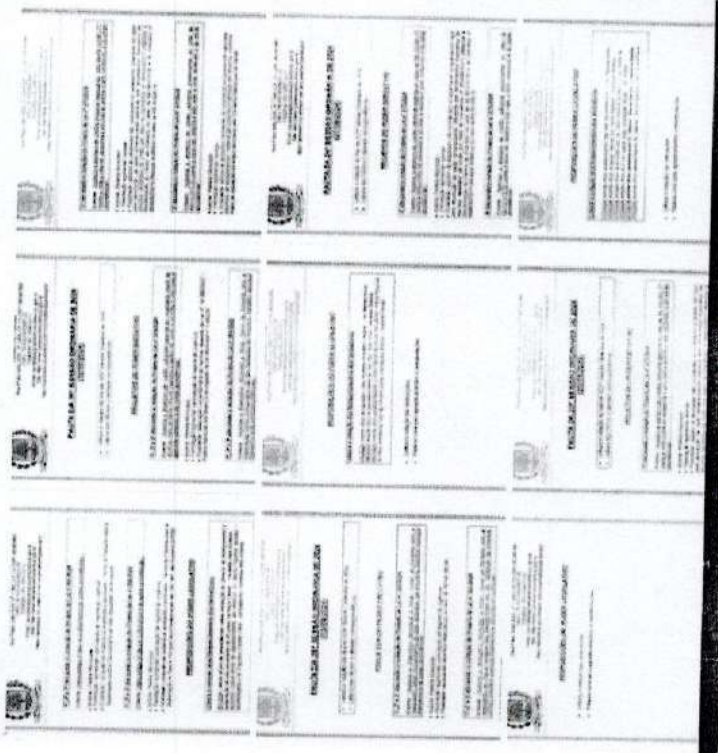
Sem classificação ainda (1 avaliação)

Editar detalhes

Adicionar destaques

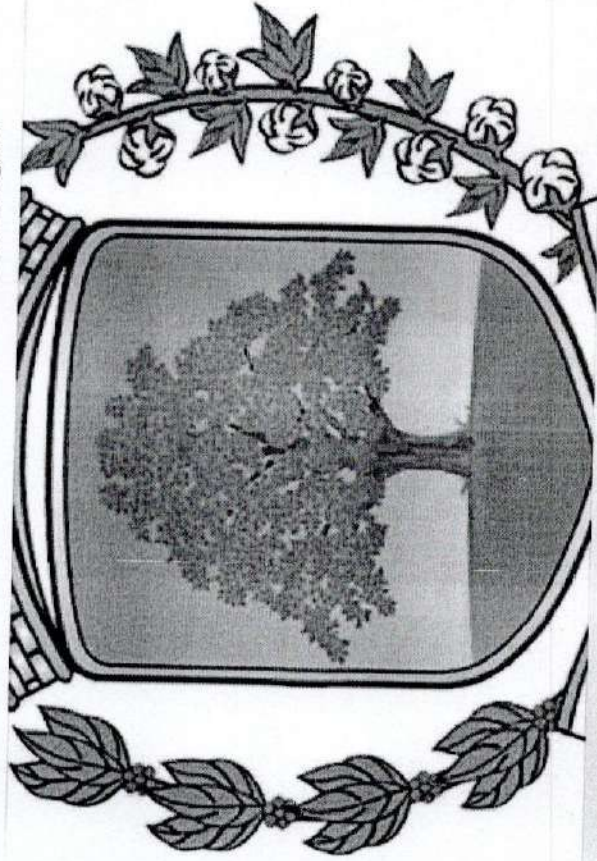
Fotos

Ver todas as fotos



Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira - Pr
Agora mesmo

A Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira comunica sobre a disponibilização no site para consulta pública o Projeto de Lei nº 081 de 30 de agosto de 2024 do Poder Executivo Municipal acerca da Lei Orçamentária para o Exercício de 2025 no link a seguir:



CAMARASSAMOREIRA.PR.GOV.BR

CÂMARA MUNICIPAL - SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA - ESTADO DO PARANÁ

Ver insights e anúncios

Turbinar publicação

Curtir

Comentar

Enviar

Compartilhar



Comente como Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira

Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira - Pr

50



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 - CEP: 86240-000

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

PARECER JURÍDICO

Solicitante: Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira

Assunto: Análise do Projeto de Lei n. 081, de 30 de agosto de 2024.

O presente parecer visa a análise do Projeto de Lei n. 081, de 30 de agosto de 2024, apresentado pelo Poder Executivo Municipal, que "*estima a receita e fixa a despesa do Município de São Sebastião da Amoreira para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências*".

O referido Projeto de Lei contém 86 (oitenta e seis) páginas e foi disponibilizado em formato digital no seguinte endereço eletrônico oficial da Câmara Municipal: <https://www.camarassamoreira.pr.gov.br/sesoes/PL/2024/610>. As páginas mencionadas nesta manifestação fazem referência ao arquivo digital retrocitado.

É o breve relatório, do qual fundamento e opino.

1. DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO

No que tange à competência legislativa municipal, o presente Projeto de Lei está amparado pelos artigos 5º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal; 17, inciso I, da Constituição Estadual; e 30, inciso I, da Constituição da República, por tratar de matéria de interesse predominantemente local.

2. DA LEGITIMIDADE DA INICIATIVA DO PROJETO DE LEI



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 - CEP: 86240-000

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

No que se refere à iniciativa, o projeto trata de matéria de competência privativa do Poder Executivo Municipal, conforme previsto no artigo 66, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, em consonância com os artigos 84, inciso XXIII, e 165, ambos da Constituição da República.

3. DAS NORMAS JURÍDICAS APLICÁVEIS AO CASO

No âmbito da legislação federal, observa-se a existência de normas que regulam o orçamento anual, aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

A principal dessas normas é a Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar n. 101/2000 - que estabelece preceitos de observância obrigatória por todos esses entes federativos.

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

I - conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º;

II - será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

III - conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 - CEP: 86240-000

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

a) (VETADO)

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

§ 2º O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional.

§ 3º A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na lei de diretrizes orçamentárias, ou em legislação específica.

§ 4º É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

§ 5º A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição.

[...]

Outra norma que regula a legislação orçamentária anual é a Lei n. 4.320/64, conhecida como Lei de Contabilidade Pública, que dispõe sobre os seguintes aspectos relacionados ao orçamento anual:

Art. 27. As propostas parciais de orçamento guardarão estrita conformidade com a política econômica-financeira, o programa anual de trabalho do Governo e, quando fixado, o limite global máximo para o orçamento de cada unidade administrativa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 - CEP: 86240-000

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

Art. 28 As propostas parciais das unidades administrativas, organizadas em formulário próprio, serão acompanhadas de:

I - tabelas explicativas da despesa, sob a forma estabelecida no artigo 22, inciso III, letras d, e f;

II - justificativa pormenorizada de cada dotação solicitada, com a indicação dos atos de aprovação de projetos e orçamentos de obras públicas, para cujo início ou prosseguimento ela se destina.

Art. 29. Caberá aos órgãos de contabilidade ou de arrecadação organizar demonstrações mensais da receita arrecadada, segundo as rubricas, para servirem de base a estimativa da receita, na proposta orçamentária.

Parágrafo único. Quando houver órgão central de orçamento, essas demonstrações ser-lhe-ão remetidas mensalmente.

Art. 30. A estimativa da receita terá por base as demonstrações a que se refere o artigo anterior à arrecadação dos três últimos exercícios, pelo menos bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte de receita.

Art. 31. As propostas orçamentárias parciais serão revistas e coordenadas na proposta geral, considerando-se a receita estimada e as novas circunstâncias.

Art. 32. Se não receber a proposta orçamentária no prazo fixado nas Constituições ou nas Leis Orgânicas dos Municípios, o Poder Legislativo considerará como proposta a Lei de Orçamento vigente.

Art. 33. Não se admitirão emendas ao projeto de Lei de Orçamento que visem a:

a) alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto a inexatidão da proposta;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 - CEP: 86240-000

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

- b) conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;
- c) conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;
- d) conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados em resolução do Poder Legislativo para concessão de auxílios e subvenções.

Esses dispositivos devem orientar e ser seguidos na análise e no tratamento da proposição em questão.

4. DA PRESENÇA DE ANEXOS FISCAIS OBRIGATÓRIOS, CONFORME A LEI DE CONTABILIDADE PÚBLICA

De acordo com a legislação que regula a Contabilidade Pública, especificamente o artigo 2º da Lei n. 4.320/64:

A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesas de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

Ainda em relação ao artigo 2º, a Lei de Contabilidade Pública estabelece que à Lei do Orçamento deverão integrar os seguintes anexos:

- I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo n. 1;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 - CEP: 86240-000

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

Também:

I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos ns. 6 a 9;

III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

Na mesma senda, disposições do art. 7º da Lei de Contabilidade Pública:

Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43;

II - Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita, para atender a insuficiências de caixa.

§ 1º Em casos de déficit, a Lei de Orçamento indicará as fontes de recursos que o Poder Executivo fica autorizado a utilizar para atender a sua cobertura.

§ 2º O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 - CEP: 86240-000

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

Poder Legislativo em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

§ 3º A autorização legislativa a que se refere o parágrafo anterior, no tocante a operações de crédito, poderá constar da própria Lei de Orçamento.

Art. 8º A discriminação da receita geral e da despesa de cada órgão do Governo ou unidade administrativa, a que se refere o artigo 2º, § 1º, incisos III e IV obedecerá à forma do Anexo nº 2.

§ 1º Os itens da discriminação da receita e da despesa, mencionados nos artigos 11, § 4º, e 13, serão identificados por números de códigos decimal, na forma dos Anexos ns. 3 e 4.

§ 2º Completarão os números do código decimal referido no parágrafo anterior os algarismos caracterizadores da classificação funcional da despesa, conforme estabelece o Anexo nº 5.

§ 3º O código geral estabelecido nesta lei não prejudicará a adoção de códigos locais.

As regras mencionadas devem ser claramente observadas e respeitadas no Projeto da LOA, e sua aplicação concreta deve ser rigorosamente fiscalizada e exigida pela edilidade.

5. DA PRESENÇA DE ANEXOS FISCAIS OBRIGATÓRIOS, CONFORME A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 5º, estabelece como se procederá a Lei Orçamentária Anual, devendo ser observada:



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 - CEP: 86240-000

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

I - conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º;

II - será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

III - conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º - Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

§ 2º - O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional.

§ 3º - A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na lei de diretrizes orçamentárias, ou em legislação específica.

§ 4º - É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

§ 5º - A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 - CEP: 86240-000

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

autorize a sua inclusão, conforme disposto no § todo art. 167 da Constituição.

[...]

As regras mencionadas devem ser claramente observadas e respeitadas no Projeto da LOA, e sua aplicação concreta deve ser rigorosamente fiscalizada e exigida pela edilidade.

Do projeto, não se deflagrou, de modo claro, o anexo demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º da LRF e ainda, o documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado. Tais documentos, observada a pertinência com o orçamento, devem constar neste caderno processual legislativo; deverão ser juntados mesmo que neste momento.

6. DA NECESSIDADE DE ABERTURA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Os documentos e informações constantes no Projeto de Lei n. 081 não demonstram a abertura e a efetiva participação do Conselho Tutelar na formulação da presente medida.

Conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei n. 8.069/90 -, é incumbência do Conselho Tutelar e do Poder Público permitir a participação do Conselho Tutelar na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas destinados ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente (art. 136, inciso IX).



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 - CEP: 86240-000

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

Essa participação também está prevista na Instrução Normativa n. 036/2009 do Egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**. Ressalta-se que a participação deve ser efetiva, com convocação formal do Conselho Tutelar para colaborar no assessoramento ao Poder Executivo (documento não constante no caderno processual legislativo). Essa participação deve ocorrer também durante a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

O Egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ** possui um julgado elucidativo sobre este ponto:

PROCESSO N°:-807735/17

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE APUCARANA

INTERESSADO:-3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE APUCARANA, CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, CONSELHO TUTELAR DE APUCARANA, MUNICÍPIO DE APUCARANA

ADVOGADO / PROCURADOR-CARLOS ALBERTO RHODEN, CECILIO LUZ JUNIOR, LILIAN ELIZABETH GRUSZKA, MARCOS KAZUHIRO KISHINO, PAULO SERGIO VITAL, RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA

RELATOR:-CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO N° 494/23 - TRIBUNAL PLENO

Representação do Ministério Público do Estado do Paraná. Impedimento ao exercício pelo Conselho Tutelar da prerrogativa de assessorar o Poder Executivo na elaboração da LDO e da LOA para o exercício de 2018, em contrariedade ao art. 136, inc. IX, do ECA, e ao art. 32, da IN n° 36/2009 deste Tribunal. Pela procedência do objeto, com aplicação de multa administrativa ao gestor.

1. Trata-se de Representação instaurada em face do Poder Executivo do Município de Apucarana, em atenção ao



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 - CEP: 86240-000

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

Ofício nº 119/2017, da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Apucarana, contendo cópia da promoção de arquivamento do Procedimento Administrativo nº MPPR-0007-17-001298-8, que teve por objetivo "apurar eventual ilegalidade do Município de Apucarana por impedir que o Conselho Tutelar participe da elaboração da proposta orçamentária, nos moldes do art. 136, inc. IX, do ECA", para a adoção das providências cabíveis no âmbito deste Tribunal. Relatou que, em 22/08/2017, o Conselho Tutelar de Apucarana, por meio do Ofício nº 397/2017, solicitou ao Órgão Ministerial providências para garantir o exercício da atribuição de assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária. Narrou que, após o envio de ofício pela 3ª Promotoria de Justiça, datado de 25/08/2017, o Prefeito Municipal apresentou resposta em 12/09/2017, por meio do Ofício nº 345/2017, em que informou que o prazo para a entrega da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO se encerrou no dia 14/04/2017, mas que o prazo da Lei Orçamentária Anual - LOA de 2018 seria dia 29/09/2017, e informou que marcou uma reunião para o dia 13/09/2017, na sede do Conselho Tutelar, com a participação dos Secretários Municipais, para apresentação das demandas e opiniões do órgão. Contudo, o Conselho Tutelar, por meio do Ofício nº 249/2017, datado de 31/10/2017, informou ao Ministério Público Estadual que a reunião não contou com a presença de nenhum dos Secretários, mas com representantes destes que não souberam mencionar nenhuma ação ou previsão em atendimento ao público infante-juvenil. Por essa razão, expôs que, em 15/09/2017, encaminhou o Ofício nº 466/2017 ao Prefeito e aos Secretários Municipais de



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 - CEP: 86240-000

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

Assistência Social, Educação, Saúde, Esportes e Juventude, e da fazenda, contendo diversas sugestões de planos e programas de atendimento dos direitos das crianças e do adolescente, a serem eventualmente inseridos no projeto de lei orçamentária (posteriormente anexado na peça 31), e que, embora haja concedido o prazo de 10 dias para resposta, não obteve retorno das autoridades.

O Representante Ministerial, considerando que o prazo fatal para envio do projeto da LOA de 2018 à Câmara Municipal foi dia 29/09/2017, concluiu que o Poder Executivo criou embaraço ao Conselho Tutelar para o exercício de sua atribuição prevista no art. 136, IX, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, mesmo sendo alertado pela entidade e pelo Ministério Público, ao que se somam a realização de reunião em que somente compareceram representantes sem conhecimento das políticas públicas pertinentes e a ausência de resposta acerca do acatamento ou não das sugestões apresentadas pela entidade por ofício. Advertiu que referido embaraço pode caracterizar, em tese, o crime previsto no art. 236 do ECA, sem prejuízo de ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11, da Lei nº 8.429/1992.

Expôs, ademais, que o art. 32 da Instrução Normativa nº 36/2009 deste Tribunal de Contas prevê a obrigatoriedade de chamamento do Conselho Tutelar, mediante convocação formal, para participar da elaboração da proposta orçamentária, sob pena das sanções discriminadas no art. 40, do mesmo ato normativo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 - CEP: 86240-000

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

Ao final, justificou o arquivamento do procedimento administrativo pela perda do objeto, considerando que o prazo para elaboração da proposta da LOA de 2018 se encerrou em 29/09/2017, sem prejuízo da possibilidade de instauração de novo procedimento administrativo, caso necessário, relativamente à LDO de 2018, cujo prazo para envio à Câmara de Vereadores se encerraria em 14/04/2018.

A Representação foi recebida para processamento por meio do Despacho nº 2209/17 (peça 06), oportunidade em que foi determinada a citação do Município de Apucarana, na pessoa do então gestor, Carlos Alberto Gebrim Preto, para exercício do contraditório, bem como a intimação do Conselho Tutelar de Apucarana, para ciência e manifestação.

O Conselho Tutelar de Apucarana, em petição de peças 11 e 12, informou que não tinha novos fatos ou dados a apresentar relativamente ao caso.

Realizada a citação, conforme ofício e aviso de recebimento de peças 9 e 13, o Município Representado apresentou defesa e juntou documentos nas peças 21 a 37. Sustentou, inicialmente, que: o Gestor e os Secretários Municipais não adotaram atitudes que visassem impedir ou embaraçar a participação do Conselho Tutelar na elaboração das peças orçamentárias, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual; em todos os anos da gestão, que já estava no 6º ano consecutivo de mandato, o Conselho Tutelar foi convidado a discutir os programas de governo de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, bem como para apresentar suas propostas; e em todos os



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 - CEP: 86240-000

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

anos foram garantidos recursos orçamentários para a execução de todos os programas municipais de garantia aos direitos da criança e do adolescente, sendo aplicados, nos exercícios de 2016 e de 2017, mais de R\$ 2.500.000,00 por ano.

Narrou que, em 13/04/2017, por meio do Ofício nº 170/2017 (peça 26), o Conselho Tutelar entrou em contato com o Município de Apucarana para sugerir a inclusão de novos projetos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, em resposta, mediante o Ofício Planejamento nº 004/2017 (peça 29), foi esclarecido que, no ano de 2016, já havia ocorrido uma reunião com o Conselho Tutelar a respeito da elaboração da LOA - Lei Orçamentária Anual para 2017, e que, no ano de 2017, esta já estava sendo elaborada com a participação do Conselho Tutelar.

Informou que os Secretários Municipais da Fazenda, da Assistência Social e do Esporte não puderam participar da reunião de 13/09/2017 por incompatibilidade de agenda, mas que nela compareceram todos os servidores municipais diretamente envolvidos na elaboração das leis orçamentárias municipais, tecnicamente habilitados para tratar do assunto em tela e cientes de todos os programas municipais de governo, e que todas as propostas foram anotadas e repassadas para os gestores municipais, que, após análise da viabilidade ou não, incluíram as propostas no PPA 2018-2021, total ou parcialmente, ainda que indiretamente, de modo que não houve prejuízo ao exercício garantido por lei ao Conselho Tutelar.

Relativamente à LDO para o exercício de 2018, aprovada em 06/07/2017, defendeu que ela "não contém metas de



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 - CEP: 86240-000

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

ações de governo, ou seja, não apresenta nenhum valor para as ações a serem executadas pelos Poderes Executivo e Legislativo, mas apenas as metas fiscais e riscos fiscais obrigatórios”.

Em conformidade com o trâmite regimental, os autos foram encaminhados à Coordenadoria de Gestão Municipal, que emitiu a Instrução nº 3746/22 (peça 38), em que opinou pela procedência da Representação “quanto ao impedimento à participação do Conselho Tutelar na elaboração da proposta orçamentária, nos moldes do art. 136, inc. IX, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e do artigo 32 da IN 36/2009-TCE/PR, aplicando-se a multa do art. 87, inc. IV, alínea ‘g’, da Lei Orgânica desta Corte, ao ex-gestor municipal, Sr. Carlos Alberto Gebrim Preto”.

A 5ª Procuradoria de Contas, no Parecer nº 804/22 (peça 39), corroborou integralmente o opinativo da unidade técnica.

É o relatório.

2. Acompanhando os opinativos uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, o objeto da presente Representação deve ser julgado procedente, com aplicação de multa administrativa ao gestor.

Como exposto pela unidade técnica deste Tribunal, as leis de iniciativa do Poder Executivo referentes a propostas orçamentárias, elencadas no art. 165, da Constituição Federal, são o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Por sua vez, o já citado art. 136, IX, do Estatuto da Criança e do Adolescente garante ao Conselho Tutelar a prerrogativa de “assessorar o Poder Executivo local na



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 - CEP: 86240-000

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente".

No âmbito deste Tribunal de Contas, o já citado art. 32, da Instrução Normativa nº 36/2009, alude expressamente ao dever de chamamento do Conselho Tutelar, mediante convocação formal, para participar no assessoramento ao Poder Executivo quando da elaboração da proposta orçamentária a ser submetida ao Poder Legislativo.

Elencadas as premissas essenciais à apreciação do caso em exame, deve-se reconhecer, desde logo, o descumprimento do dever de chamamento do Conselho Tutelar para participar do assessoramento ao Poder Executivo na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, tendo em vista que o prazo para sua elaboração se encerrou em 14/04/2017 e que restou incontestado nos autos a ausência de convocação e de participação do referido conselho na sua elaboração.

Relativamente ao argumento defensivo de que a LDO "não contém metas de ações de governo, ou seja, não apresenta nenhum valor para as ações a serem executadas pelos Poderes Executivo e Legislativo, mas apenas as metas fiscais e riscos fiscais obrigatórios", bem contrapõe a Coordenadoria de Gestão Municipal que, diversamente, o art. 165, da Constituição Federal, em seu § 2º, (na redação vigente à época dos fatos) dispunha que a LDO "compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 - CEP: 86240-000

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento". Diante disso, mesmo que, no caso concreto em exame, não constassem da LDO do Município de Apucarana as metas de ações do governo, deixou-se franquear ao Conselho Tutelar a prerrogativa de pleitear justamente a inclusão na LDO das metas relativas à sua área de atuação, com vistas, inclusive, ao pleno atendimento ao citado dispositivo constitucional, segundo o qual referida lei orçamentária efetivamente deveria conter as "metas e prioridades da administração pública" para o exercício de 2018.

No que tange à atribuição do Conselho Tutelar de assessorar o Poder Executivo na elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018, tem-se que a mera designação de uma reunião, sem a demonstração de qualquer providência concreta relativamente ao tratamento das demandas formuladas, igualmente acarretou o impedimento ao pleno exercício da prerrogativa.

Segundo exposto pelo Ministério Público Estadual e não contestado nos autos, o prazo para a entrega da LOA para 2018 se encerraria no dia 29/09/2017 e, após diversas provocações pelo Conselho Tutelar (a primeira, conforme se depreende da peça 26, mediante ofício datado de 13/04/2017) e pela 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Apucarana (mediante ofício datado de 25/08/2017), houve a designação, pelo Prefeito Municipal, de uma reunião para o dia 13/09/2017, a fim de possibilitar ao Conselho a exposição das suas demandas e opiniões sobre as leis orçamentárias, na qual, contudo, não compareceram o Prefeito nem os Secretários Municipais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 - CEP: 86240-000

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

Diante disso, as sugestões foram encaminhadas pelo órgão colegiado mediante ofício datado de 15/09/2017 (peça 31), sem que houvesse resposta formal do Município.

Verifica-se, portanto, que assiste razão ao Representante, ao asseverar que foi frustrada a finalidade do art. 136, IX, do ECA, pois para seu correto atendimento não bastava a designação de uma reunião com o Conselho Tutelar, sendo necessária a demonstração da efetiva análise, tratamento e resposta às sugestões de planos e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente apresentadas, sem o que se impõe concluir que o cumprimento do dispositivo legal se deu apenas formalmente.

Em corroboração à constatação de participação meramente pro forma do Conselho Tutelar na elaboração da LOA para o exercício de 2018, importa observar que o Município Representado se limitou a afirmar que foram destinados recursos orçamentários a programas de garantia dos direitos da criança e do adolescente, sem, no entanto, demonstrar (ou sequer indicar), com base nos documentos carreados aos autos, qualquer medida adotada especificamente em atenção às sugestões do Conselho Tutelar, nem qualquer encaminhamento interno dado às propostas recebidas, mesmo que, eventualmente, para rejeitá-las.

Nesse contexto, deve-se concluir que o Prefeito Municipal, tanto em relação à LDO, quanto em relação à LOA para o exercício de 2018 (neste último caso, mesmo após cientificação expressa por parte do Conselho Tutelar e do Ministério Público Estadual), deixou de dar cumprimento ao disposto no art. 136, IX, do ECA, e no



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 - CEP: 86240-000

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

art. 32 da Instrução Normativa nº 36/2009 deste Tribunal de Contas, o que deve ensejar a aplicação da multa administrativa prevista no art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Pertinente, por fim, a expedição de cópia desta decisão ao Ministério Público Estadual, para ciência, por tratar-se de procedimento instaurado por iniciativa daquele órgão.

3. Em face do exposto, VOTO no sentido de que este Tribunal Pleno:

a. julgue procedente o objeto da presente Representação, proposta em face do Município de Apucarana, em razão do impedimento do adequado desempenho da prerrogativa do Conselho Tutelar de assessorar o Poder Executivo na elaboração da LDO e da LOA para o exercício de 2018, em contrariedade ao art. 136, IX, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e ao art. 32, da Instrução Normativa nº 36/2009 deste Tribunal de Contas, de responsabilidade do então Prefeito Municipal, Sr. Carlos Alberto Gebrim Preto;

b. imponha ao Sr. Carlos Alberto Gebrim Preto a multa administrativa prevista no art. 87, IV, "g", da Lei Complementar nº 113/2005, em razão do descumprimento ao art. 136, IX, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e ao art. 32, da Instrução Normativa nº 36/2009 deste Tribunal de Contas; e

c. encaminhe cópia desta decisão ao Ministério Público Estadual, para ciência e adoção das providências que entender cabíveis.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 - CEP: 86240-000

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para registro e demais providências.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

1. Julgar procedente o objeto da presente Representação, proposta em face do Município de Apucarana, em razão do impedimento do adequado desempenho da prerrogativa do Conselho Tutelar de assessorar o Poder Executivo na elaboração da LDO e da LOA para o exercício de 2018, em contrariedade ao art. 136, IX, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e ao art. 32, da Instrução Normativa nº 36/2009 deste Tribunal de Contas, de responsabilidade do então Prefeito Municipal, Sr. Carlos Alberto Gebrim Preto;
2. impor ao Sr. Carlos Alberto Gebrim Preto a multa administrativa prevista no art. 87, IV, "g", da Lei Complementar nº 113/2005, em razão do descumprimento ao art. 136, IX, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e ao art. 32, da Instrução Normativa nº 36/2009 deste Tribunal de Contas; e
3. encaminhar cópia desta decisão ao Ministério Público Estadual, para ciência e adoção das providências que entender cabíveis.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para registro e demais providências.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 - CEP: 86240-000

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e o(a) Auditor(a) SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 16 de março de 2023 - Sessão Ordinária Virtual nº 4.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro no exercício da Presidência

Além das penalidades cominadas no julgado acima, extrai-se a possibilidade de outras consequências quando do descumprimento da Instrução Normativa n. 036/2009 do Egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, *in verbis*:

Art. 40. O descumprimento desta Instrução poderá sujeitar às penalidades relacionadas nos incisos seguintes, sem prejuízo de outras medidas julgadas cabíveis pelo Ministério Público Estadual:

I - na emissão de parecer prévio desfavorável à prestação de contas anual do respectivo Chefe do Poder Executivo;

II - na desaprovação das contas relativas aos gestores dos fundos;

III - na inscrição dos nomes dos responsáveis no cadastro previsto na Lei Complementar nº 64/90, para fins de inelegibilidade;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 - CEP: 86240-000

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

- IV - na inviabilização ao recebimento de transferências voluntárias;
- V - na imputação de crime de responsabilidade, nas hipóteses do art. 1º do Decreto-Lei nº 201/67;
- VI - na imputação de crime por infrações político-administrativas, nas hipóteses do art. 4º, do Decreto-Lei nº 201/67;
- VII - na propositura de ação por improbidade administrativa (Lei 8.429/92);
- VIII - na responsabilização civil pelos gastos irregulares e eventuais danos e prejuízos;
- IX - na propositura de ação por ilícito penal;
- X - no pagamento de multas definidas em lei.
- § 1º A responsabilidade primária e solidária do poder público consiste da plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e a adolescentes, salvo nos casos expressamente ressalvados em que a responsabilidade primária e solidária sujeite as 3 (três) esferas de governo, sem prejuízo da municipalização do atendimento e da possibilidade da execução de programas por entidades não governamentais;
- § 2º As pessoas jurídicas de direito público e as organizações não governamentais responderão pelos danos que seus agentes causarem às crianças e aos adolescentes, caracterizado o descumprimento dos princípios norteadores das atividades de proteção específica, conforme estabelece o art. 97, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Sendo assim, opino, em primeiro lugar, **pelo oficiamento ao Poder Executivo Municipal para que sejam juntados aos autos do**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 - CEP: 86240-000

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

caderno processual legislativo os comprovantes da abertura e da efetiva participação do Conselho Tutelar na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, o que é obrigatório.

Na ausência dessa abertura e participação efetiva – com a ressalva de que o interesse da criança e do adolescente deve ser priorizado, sem prejuízo das cominações posteriores pelas autoridades competentes – a proposição deverá ser corrigida para garantir a participação do Conselho Tutelar, com a coleta de eventuais contribuições do órgão e a realização de todos os trâmites legais necessários.

Ressalte-se: não é suficiente apenas oficial o Conselho Tutelar sobre o conteúdo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, como parece ser o caso. A participação do órgão deve ser prévia e efetiva, com a coleta e discussão de eventuais demandas relacionadas ao interesse da criança e do adolescente.

7. DA ANÁLISE PARTICULAR À PREVISÃO DO ART. 6º DO PROJETO DE LEI

No que se refere à previsão do art. 6º do presente Projeto de Lei – que autoriza os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da receita estimada – **aponta-se ressalvas quanto a essa estipulação.**

Embora o §8º do art. 165 da Constituição da República e o inciso I do art. 7º da Lei n. 4.320/1964 não estabeleçam limites expressos para o redesenho orçamentário durante a execução da LOA, a doutrina recomenda que a alteração da peça de planejamento por meio de créditos adicionais não deva exceder o índice inflacionário. Essa



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 - CEP: 86240-000

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

recomendação é respaldada, por exemplo, pelos Comunicados SDG n. 29/2015 e n. 32/2015 do **TCE/SP**.

Portanto, seguindo o entendimento doutrinário de que a alteração da peça de planejamento por meio de créditos adicionais não deve ultrapassar o índice inflacionário, torna-se necessária a revisão do percentual estipulado no art. 6º do presente Projeto de Lei, ponto que pode ser objeto de intervenção até mesmo pelas Comissões Permanentes do Poder Legislativo local.

8. DO PROGRAMA DE REFINANCIAMENTO FISCAL

No que diz respeito à autorização concedida ao Poder Executivo Municipal para implementar o Programa de Refinanciamento Fiscal, **considera-se mais apropriado que o assunto seja tratado em um Projeto de Lei específico, que contenha regulamentações detalhadas e situações concretas, em vez de disposições genéricas como as previstas no art. 14 do Projeto de Lei atual.**

Portanto, é necessário, pelo menos, alterar o Projeto de Lei nesse ponto, para exigir uma proposta específica que estabeleça diretrizes claras para o refinanciamento fiscal, em vez de deixá-lo ao critério exclusivo da Administração Municipal, como atualmente descrito no art. 14. **Ademais, é importante observar que existem requisitos legais relacionados à renúncia fiscal que devem ser atendidos, os quais não foram claramente apresentados no caderno processual legislativo.**

Pontos que também podem ser objetos de intervenção até mesmo pelas Comissões Permanentes do Poder Legislativo local.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 - CEP: 86240-000

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

9. DA PARTICIPAÇÃO POPULAR COMO CONDIÇÃO PARA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI

É amplamente reconhecido que as legislações orçamentárias devem passar por debates, audiências e consultas públicas como condição obrigatória para sua aprovação pelo Poder Legislativo Municipal. Essa exigência está prevista no art. 44 do Estatuto das Cidades - Lei n. 10.257/2001:

Art. 44. No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea f do inciso III do art. 4º desta Lei incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.

As disposições da alínea "f" do inciso III do art. 4º do Estatuto das Cidades enfatizam a importância da gestão orçamentária participativa. Da mesma forma, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) reforça a necessidade de transparência e participação popular. **O art. 48 da LRF determina a ampla divulgação dos planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias, inclusive por meios eletrônicos de acesso público, como parte da transparência da gestão fiscal.**

A LRF também prevê a participação popular na elaboração da proposta legislativa do orçamento anual, conforme o inciso I do § 1º do art. 48, *in verbis*:

§ 1º A transparência será assegurada também mediante:



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 - CEP: 86240-000

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

I - incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

Conforme comunicado na página 007, a Prefeitura Municipal informou que o Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2025 estaria disponível à população no site oficial da entidade de 02 a 15 de agosto de 2024.

Da mesma forma, na página 005, consta edital de convocação para audiência pública sobre o Projeto de Lei Orçamentária de 2025, agendada para 15 de agosto de 2024.

As páginas 006 e 008 apresentam extratos de publicações no diário oficial da entidade sobre a disponibilização do Projeto de Lei à população.

Nas páginas 027 e 028, encontram-se cópias da ata da reunião para discussão do Projeto de Lei Orçamentária de 2025.

Apesar de tais dados, entende-se que a abertura à participação popular foi um pouco limitada, considerando os poucos eventos de exposição e os períodos curtos oferecidos.

Assim, por se relacionar ao próprio mérito da proposição, submete-se à Vereança avaliar esses pontos. Como dito: as legislações orçamentárias devem passar por debatess, audiênciass e consultass públicass como condição obrigatória para sua aprovação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 - CEP: 86240-000

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

**10. DEBATES, CONSULTAS E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DA
TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI JUNTO AO PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL**

A orientação legal determina que os projetos orçamentários sejam submetidos ao crivo popular por meio de debates, consultas e audiências públicas, conforme estabelecido no art. 44 da Lei n. 10.257/2001, o Estatuto das Cidades.

Essa previsão estatutária é corroborada pelas disposições da Lei Complementar n. 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece os seguintes preceitos:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

§ 1º A transparência será assegurada também mediante:

I - incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 - CEP: 86240-000

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

III - adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Grifos.

Vale destacar que a participação popular não se restringe apenas à elaboração do Projeto de Lei pelo Poder Executivo local. Ela também deve ser garantida durante a tramitação da proposta junto ao Poder Legislativo Municipal, antes da votação em Plenário.

A participação popular, mencionada anteriormente, é obrigatória tanto na fase de elaboração do orçamento anual pelo Poder Executivo quanto durante a tramitação do Projeto de Lei na Câmara Municipal. Isso permite que as Comissões e os votantes recebam críticas e sugestões sobre a proposição, auxiliando na sua análise.

Portanto, para a aprovação do Projeto de Lei, é essencial que haja abertura à participação popular também durante a tramitação junto ao Poder Legislativo Municipal. Adicionalmente, a participação do Conselho Tutelar deve ser considerada, especialmente se o órgão não esteve envolvido na elaboração da medida pelo Poder Executivo local.

11. RECOMENDAÇÃO

Recomenda-se o encaminhamento do presente Projeto de Lei ao Setor Contábil da Câmara Municipal para emissão de parecer técnico, considerando ser sua área de atuação. Deve-se avaliar os valores envolvidos, percentuais máximos e mínimos, e verificar demonstrativos, entre outros aspectos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 - CEP: 86240-000

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

Particular atenção deve ser dada à renúncia de receita prevista no art. 13, que, para ser válida, deve observar os requisitos legais, especialmente as medidas de compensação fiscal, as quais não estão claramente demonstradas no texto atual.

12. CONCLUSÃO

Após análise do Projeto de Lei em questão, opina-se pelo encaminhamento da presente proposição às Comissões Permanentes desta Câmara Municipal para emissão de parecer, com as observações destacadas a seguir:

a) Demonstrativos de Compatibilidade Orçamentária:

O projeto não apresenta, de forma clara, o anexo demonstrativo que comprove a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas mencionados no § 1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), bem como o documento previsto no § 6º do art. 165 da Constituição Federal. Também não foram explicitadas as medidas de compensação referentes à renúncia de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado. Esses documentos, essenciais para a análise da conformidade orçamentária, devem ser anexados ao processo legislativo, mesmo que posteriormente.

b) Participação do Conselho Tutelar:

Recomenda-se oficialiar o Poder Executivo Municipal para que sejam juntados aos autos os comprovantes da abertura e da efetiva participação do Conselho Tutelar na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, conforme determinação legal. Na ausência dessa



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 - CEP: 86240-000

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

participação – lembrando que o interesse da criança e do adolescente deve ser priorizado – a proposição deverá ser ajustada para garantir a inclusão do Conselho Tutelar no processo, coletando suas contribuições e observando os trâmites legais necessários.

É importante salientar que não basta apenas comunicar o Conselho Tutelar sobre o conteúdo do projeto; sua participação deve ser prévia e efetiva, com a discussão e coleta de demandas relacionadas ao interesse da criança e do adolescente.

c) Alterações no Índice Inflacionário:

Com base no entendimento doutrinário de que a alteração da peça orçamentária por meio de créditos adicionais não deve ultrapassar o índice inflacionário, recomenda-se a revisão do percentual estipulado no art. 6º do presente projeto.

Este ponto pode ser objeto de análise e intervenção pelas Comissões Permanentes do Poder Legislativo.

d) Refinanciamento Fiscal:

O Projeto de Lei deve ser alterado para exigir uma proposta específica que estabeleça diretrizes claras para o refinanciamento fiscal, ao invés de deixar tal questão ao exclusivo critério da Administração Municipal, como previsto no art. 14. Além disso, há requisitos legais para renúncias fiscais que não foram claramente demonstrados no projeto, e que devem ser observados no processo legislativo.

e) Participação Popular:



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 - CEP: 86240-000

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

Considera-se que a abertura à participação popular foi limitada, tanto pela quantidade reduzida de eventos de exposição quanto pelos prazos curtos oferecidos. Sendo um aspecto relacionado ao mérito da proposição, recomenda-se que a Vereança avalie esses pontos, uma vez que as legislações orçamentárias devem ser submetidas a debates, audiências e consultas públicas como condição obrigatória para sua aprovação. Esse ponto também pode ser analisado pelas Comissões Permanentes do Legislativo.

f) Participação Popular na Tramitação Legislativa:

A fim de garantir a transparência e a legitimidade do processo legislativo, é fundamental assegurar a participação popular durante a tramitação do projeto na Câmara Municipal. Além disso, é recomendável que o Conselho Tutelar seja consultado, principalmente se não teve participação na elaboração do projeto pelo Executivo.

g) Parecer Técnico Contábil:

Sugere-se o encaminhamento do Projeto de Lei ao Setor Contábil da Câmara Municipal para emissão de parecer técnico. Esse setor deve avaliar os valores envolvidos, percentuais máximos e mínimos, e verificar os demonstrativos apresentados, com especial atenção à renúncia de receita prevista no art. 13. Para ser válida, tal renúncia deve cumprir os requisitos legais, incluindo as medidas de compensação fiscal, as quais não estão claramente demonstradas no texto atual.

Outras Considerações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 - CEP: 86240-000

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

Verificou-se ainda a existência de vícios de redação nos artigos 6º e 15 do projeto, que carecem de correção quanto à supressão de verbos essenciais ao entendimento desses dispositivos.

Alguns dos pontos levantados, caso não corrigidos, podem resultar na irregularidade do projeto de lei.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Sebastião da Amoreira, 16 de setembro de 2024.

GABRIEL ALMEIDA DE JESUS

Advogado da Câmara Municipal

Ariane Jesuino Garcia
Diretora da Câmara Mun. de
São Sebastião da Amoreira

Recebido
Amg 17/09/24.



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira
CNPJ: 76.290.659/0001-91
Paraná
Exercício: 2024

Papeleta de Encaminhamento

Destino: 61 - Gabinete do (a) Prefeito (a)					Lote N°: 24147
Origem	Tipo/Número	Assunto	Requerente	Trâmite	Observação
69 - CÂMARA MUNICIPAL	1 - 3987 / 2024	82 - PROJETOS DE LEI	35735 - EXILAINE GASPAR	1 - 17/09/2024 11:24:14	Segue Ofício e Parecer Jurídico - PL 081/2024.

Enviado por Ariane Jesuino Garcia

Recebido por: _____ em ____/____/____ : ____

Ariane Jesuino Garcia
Diretora da Câmara Mun. de
São Sebastião da Amoreira



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CP 13) CEP: 86240-000

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/2/>

Ofício nº 179/2024

São Sebastião da Amoreira, 17 de setembro de 2024.

Exma Sr^a

EXILAINE GASPAR

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira – PR

Excelentíssima Senhora Prefeita,

No exercício de minhas atribuições legais como Presidente da Câmara Municipal, venho por meio deste expediente, cumprimentá-la e encaminhar cópia do Parecer Jurídico referente ao Projeto de Lei nº 081/2024 – LOA 2025 para fins de ciência e envio de adequações e informações que forem necessárias.

Certos de poder contar com a sua atenção e colaboração costumeira, reitero meus votos de elevada estima e distinta consideração, ficando à disposição para quaisquer necessidades.



JOSÉ APARECIDO BRAGA

Presidente da Câmara Municipal

Biênio 2023-2024



Dados do Processo

Tipo: GERAL **Nº:** 3987/2024 **Data:** 30/08/2024
Requerente: EXILAINE GASPAR **Cadastro:**
Assunto: PROJETOS DE LEI **Proc.Ref.:**
Motivo Edição: **Motivo Exig:**
Observação:
Digitação: Vimos através deste, encaminhar à Vossa Excelência, o Projeto de Lei n.º 081/2024 (LOA 2025), para a devida apreciação dos Nobres Vereadores, desta Câmara Municipal.

Situação	Status	Local	Data/Hora	Usuário
TRAMITANDO	Recebido	69 - CÂMARA MUNICIPAL	10/10/2024 10:21:19	Ariane Jesuino
Parecer:				
ABERTO	Encaminhado	69 - CÂMARA MUNICIPAL	10/10/2024 09:50:49	Wanderley Ferreira
Parecer:				
ABERTO	Recebido	4 - Chefia de Gabinete -	02/10/2024 07:35:25	Wanderley Ferreira
Parecer:				
ABERTO	Encaminhado	4 - Chefia de Gabinete -	01/10/2024 11:33:44	UBIRATAN
Parecer:				
ABERTO	Recebido	15 - Contabilidade	25/09/2024 15:18:43	WAGNER MINORU
Parecer:				
ABERTO	Encaminhado	15 - Contabilidade	18/09/2024 09:50:09	Wanderley Ferreira
Parecer: Segue para atendimento ao Parecer da Câmara.				
ABERTO	Recebido	4 - Chefia de Gabinete -	18/09/2024 06:03:26	Wanderley Ferreira
Parecer:				
ABERTO	Encaminhado	4 - Chefia de Gabinete -	17/09/2024 13:14:25	Exilaine Gaspar
Parecer:				
ABERTO	Recebido	61 - Gabinete do (a)	17/09/2024 13:14:25	Exilaine Gaspar
Parecer:				
TRAMITANDO	Encaminhado	61 - Gabinete do (a)	17/09/2024 11:24:14	Ariane Jesuino
Parecer: Segue Ofício e Parecer Jurídico - PL 081/2024.				



TRAMITANDO Recebido 69 - CÂMARA MUNICIPAL 30/08/2024 13:24:43 Ariane Jesuino

Parecer:

ABERTO Encaminhado 4 - Chefia de Gabinete - 30/08/2024 10:45:49 Wanderley Ferreira

Parecer:

ABERTO Aberto 61 - Gabinete do (a) 30/08/2024 10:45:49 Wanderley Ferreira

Parecer:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmsa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

São Sebastião da Amoreira, 01 de outubro de 2024.

Memorando 12/2024

De: Departamento de Contabilidade

Para: Chefia de Gabinete

Ref.: Protocolo 3987/2024 – P.L. 081/2024 - LOA 2025.

Em atendimento ao protocolo supra, e recepcionando o Parecer Jurídico do Ilustre Advogado da Câmara Municipal deste município, informamos que a este setor cumpre o atendimento dos seguintes itens:

a) Demonstrativo de Compatibilidade Orçamentária:

O novo demonstrativo anexo apresenta os valores constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovada para o exercício de 2025 com valores que sofreram alteração comparado com os valores programados para a proposta da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025.

As divergências entre Metas Fiscais e Programação, se deram em razão da temporalidade de execução entre LDO e LOA, ou seja, quando elaboramos a Lei de Diretrizes Orçamentárias o cenário orçamentário e financeiro do município, nos indicava os valores projetados para o período, entretanto, quando da elaboração da proposta orçamentária o quadro era outro, o que levou a administração municipal e reconsiderar alguns valores de despesas correntes a um patamar mais elevado.

Tais valores podem ser analisados pelos anexos relacionados às despesas correntes.

Com relação as explicitações sobre as medidas de compensação, no anexo ora apresentado consta nota demonstrando as ações governamentais previstas para a possível renúncia.

Consta também, comentário sobre expansão de despesas de caráter continuado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmsa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

b) Juntamos o ofício 042/2024 do Conselho Tutelar de São Sebastião da Amoreira, demonstrando a efetiva participação da entidade na elaboração do Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2025;

c) Para tal item o setor de contabilidade exime-se de comentários, uma vez que, historicamente o índice concedido sempre ficou na casa dos 20% (vinte por cento), sendo utilizado o mesmo índice para o projeto de lei em questão;

d) Com relação a Refinanciamento Fiscal, o setor de contabilidade entende que a matéria é inerente ao setor de tributário e financeiro;

e) Sobre a participação popular o setor contábil cumpriu a legislação sobre a matéria, restando à administração municipal demais comentários;

f)...

g)...

Outras Considerações.

- Artigos 6º e 5ª alterados, anexado nova redação.

Sendo as considerações pertinentes do setor, devolvemos o protocolo à chefia de gabinete para complementações que entenderem necessárias.

Atenciosamente,

Ubiratan Toncovitch Júnior
Contador



Assinado por: UBIRATAN TONCOVITCH JUNIOR 01/10/2024 11:33:07
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO 163/2023





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025
DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DA LOA COM O
ANEXO DE METAS DA LDO.

Anexo de Metas Fiscais - LDO		Programação da LOA 2025	
Especificação	Valor R\$	Especificação	Valor R\$
Receitas Correntes	33.586.008,75	Receitas Correntes	35.881.778,00
Receitas Intra-Orçamentárias	0,00	Receitas Intra-Orçamentárias	0,00
Receitas de Capital	0,00	Receitas de Capital	0,00
TOTAL DAS RECEITAS	33.586.008,75	TOTAL DAS RECEITAS	35.881.778,00
Despesas Correntes	30.730.643,75	Despesas Correntes	33.026.413,00
Despesas de Capital	2.655.365,00	Despesas de Capital	2.655.365,00
Reserva de Contingência	200.000,00	Reserva de Contingência	200.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	33.586.008,75	TOTAL DAS DESPESAS	35.881.778,00
Resultado Primário	0,00	Resultado Primário	0,00
Resultado Nominal	0,00	Resultado Nominal	0,00
Estimativa de Renúncia de Receita**	110.000,00	Estimativa de Renúncia de Receita	110.000,00
Margem de Expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado***	0,00	Margem de Expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado	0,00

* A Programação da receita e Despesa para a LOA 2025 Demonstra compatibilidade com os Anexos da LDO em relação as especificações, entretanto, os valores financeiros para a LOA 2025 se apresentam acima do estabelecido na LDO vigente. Natural e necessário o aumento da programação da despesa para o exercício seguinte, em razão das arrecadações realizadas em 2022 e 2023 terem sido acima do esperado e um crescimento aguardado natural em 2024.

** A possível renúncia de receita se daria, a princípio, pela concessão de desconto para pagamento do IPTU em parcela única, com a compensação a ser realizada por otimização dos meios de arrecadação municipal e por possíveis restituições ao tesouro municipal.

*** Não havendo previsão de expansão se despesas obrigatórias de caráter continuado apresentados para o exercício de 2025, não há acompanhamento de documento referente ao § 6.º do art. 165 CF.

Ubiratan Toncovitch Júnior
Contador

Exilaine Gaspar
Prefeita Municipal



CONSELHO TUTELAR DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, PR

End: Av. Brasil, 122 - Centro

CEP: 86.240-000

Tel: (43) 3265-2352. (43)92002-5244 e_mail: otssamoreira@gmail.com

Ofício nº 042/2024

São Sebastião da Amoreira, 01 de julho de 2024.

V. Ex. ª,

Exlaine Gaspar

Prefeita Municipal

Assunto: assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Senhora Prefeita,

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, se constitui em atribuição básica desse Conselho Tutelar "*zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente*" definidos na Lei nº 8.069/90, que logicamente importa em **zelar** para que estes recebam a mais absoluta prioridade de tratamento por parte do Poder Público local, no que diz respeito à implementação de políticas públicas que permitam a prevenção e a efetiva solução dos problemas por eles suportados.

Para tanto, o legislador estatutário conferiu ao Conselho Tutelar o poder-DEVER de assessorar o poder executivo local na elaboração da proposta orçamentaria para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), assim como de PROPOR ao Executivo Municipal a ADEQUAÇÃO das mesmas (e do próprio ORÇAMENTO PÚBLICO) às necessidades específicas da população infanto-juvenil local, de modo que sejam criadas, ampliadas e adequadas as estruturas de atendimento (programas e serviços públicos) necessárias a proporcionar, a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, a proteção integral que lhes foi prometida tanto pela Lei nº 8.069/90 quanto pela Constituição Federal.

Neste sentido, o art. 136, inciso IX, da Lei nº 8.069/90 relaciona, como uma das mais importantes atribuições do Conselho Tutelar a de "assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente", à qual corresponde o dever do Poder Público local de garantir o espaço correspondente, junto aos órgãos públicos encarregados do planejamento e finanças do município, bem como dos diversos setores encarregados das políticas sociais públicas, que na forma da Lei e da Constituição Federal (arts. 4º, caput e par. único, alíneas "b", "c" e "d", 87, incisos I e II e 259, par. único, da Lei 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal), inclusive sob pena da prática do crime do art. 236, da Lei nº 8.069/90.

Embora esta deva ser uma preocupação permanente, do Conselho Tutelar (até porque sem que o município disponha de políticas públicas e de estruturas adequadas de atendimento voltadas à população infanto-juvenil, a aplicação das medidas de proteção correspondentes restará inviabilizada ou se tornará inócua), a mesma assume especial relevância no presente momento, em que as referidas propostas de leis orçamentárias (notadamente a Lei de Diretrizes Orçamentárias e



CONSELHO TUTELAR DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, PR

End: Av. Brasil, 122 - Centro

CEP: 86.240-000

Tel: (43) 3265-2352. (43)92002-5244 e_mail: ctssamoreira@gmail.com

Lei Orçamentária para 2025) se encontram em fase de elaboração pelo Executivo e mesmo já em discussão, junto à Câmara Municipal.

Assim sendo, e diante da necessidade de que o município crie e mantenha, com recursos do próprio orçamento, estruturas e programas de atendimento a nossas crianças, adolescentes e respectivas famílias, por força do disposto nos arts. 90, 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90, dando ainda condições adequadas ao funcionamento desse Conselho, o momento é propício para que se possa fazer incluir, nos projetos de leis respectivos, a previsão das despesas a serem efetuadas com a criação, ampliação e/ou manutenção dos referidos programas, estruturas (inclusive o adequado aparelhamento do próprio Conselho Tutelar) conforme **art.68** e seu parágrafo único da lei municipal 1.420/2016 e Art 35 da IN nº 36/09 do TCE-Pr, e ações de governo, de modo a assegurar à criança e ao adolescente a prioridade absoluta que lhes é prometida nada menos que pela Constituição Federal (art. 227, caput de nossa Carta Magna), a começar pela "destinação privilegiada de recursos públicos" no próprio orçamento público, prevista no art. 4º, par. único, letra "d" da Lei nº 8.069/90.

Fundamental, portanto, o papel do Conselho Tutelar, que talvez melhor do que qualquer outro órgão, dada sua atividade cotidiana, tem condições de apontar quais as maiores demandas de atendimento e deficiências estruturais do município, de modo a fazer incluir, em todas as leis que tratam do orçamento público municipal, a previsão e em caráter prioritário dos recursos necessários à implementação de ações, estruturas e programas de atendimento à população infanto-juvenil e suas famílias, para que não se venha, no futuro, invocar a Lei de Responsabilidade Fiscal como pretexto para deixar de investir na criança e no adolescente, como determinam a Lei nº 8.069/90 e a Constituição Federal.

Importante também destacar que a participação do Conselho Tutelar no processo de elaboração e discussão das propostas de leis orçamentárias deve ocorrer não apenas através de gestões a serem realizadas diretamente junto ao Executivo local, como decorrência natural do citado art.136, inciso IX, da Lei nº 8.069/90, mas também deve se dar quando da realização das audiências públicas e consultas populares a que aludem os arts.12, §3º; 48 e par. único e 49, todos da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como os arts. 2º, incisos II, V e X; 4º, inciso III, alíneas "f" e "h"; 43, caput e inciso II, 44 e 45, todos da Lei nº 10.257/01 - Estatuto da Cidade (que dispõem sobre a elaboração e gestão orçamentária participativas).

Assim sendo, e considerando que, como dito acima, a atribuição contida no art. 136, inciso IX, da Lei nº 8.069/90, a exemplo das demais, se constitui num verdadeiro poder-dever de observância obrigatória por parte do Conselho Tutelar.

Anexo I contendo necessidades e demandas deste conselho

S. Amoreira, 05 de Maio de 2024

Atenciosamente

Juliana Pereira

Conselho Tutelar - São Sebastião da Amoreira Pr



CONSELHO TUTELAR DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, PR

End: Av. Brasil, 122 - Centro

CEP: 86.240-000

Tel: (43) 3265-2352. • (43)92002-5244 e_mail: ctssamoreira@gmail.com

ANEXO I

Participação do Conselho Tutelar na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Justificativa:

Da Participação do Conselho Tutelar, conforme Art 32 da Instrução Normativa N° 36/09 do TCE do Pr, e do disposto no Artigo 136 : (ECA), das atribuições do Conselho Tutelar.

Art. 32. O Conselho Tutelar deverá ser chamado, mediante convocação formal, a participar no assessoramento ao Poder Executivo quando da elaboração da proposta orçamentária a ser submetida ao Poder Legislativo, nos termos do art. 134, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, e do que dispõem o Art 136 inciso IX do mesmo diploma legal.

- IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Vivenciando cotidianamente com atuações emergências frente questões ligadas saúde, a droga dição, a prostituição, a ignorância, a alimentação insuficiente, a moradia precária insalubre, que as seguranças sociais de acolhida, de desenvolvimento e de convívio familiar e comunitário às crianças e adolescentes deste município, valorizando a convivência fundada no respeito, na ética nas ações que constituam as pessoas como pertencentes a um meio social, norteados pela justiça, procurando resgatar a cidadania inerente a todo ser humano, independente da sua posição econômica, política, social ou religiosa, este colegiado faz algumas solicitações para melhor atendimento aos usuários ou seja para que seja de fato respeitado os Direito na Proteção a Criança e Adolescente.

Temos como desafio consolidar as ações que combata os fatores que reproduzem as vulnerabilidades que afetam os indivíduos em diferentes etapas de sua vida, buscando realizar ações de intervenção social planejada que criem situações desafiadoras, estimulando e orientando os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas tanto na família como na comunidade que estejam inseridas. Acreditamos também que a participação de crianças e adolescentes em programas de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos seja uma estratégia fundamental para a prevenção de diversas vulnerabilidades, pois a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social promoverá melhoria da qualidade de vida, mediante a elaboração e execução de projetos de desenvolvimento cultural, esportivo, profissionalizante, socioambiental e de saúde, da clientela ou público envolvido, bem como programas de valorização e promoção da família, cidadania, da ética e da Paz.

O Município de São Sebastião da Amoreira, tem em sua maioria famílias predominantemente com perfil sócio econômico de classe baixa, cujos rendimentos são de até **meio salário mínimo** mensais e tem grande concentração de assentamentos precários, causando problemas na área da saúde, e educação, esporte, lazer e cultura.

Podemos concluir que se trata de alta vulnerabilidade social, apresentando alto risco, com histórico de tráfico de drogas, violência doméstica, prostituição e gravidez na adolescência. Conclui-se que é uma população vivendo em condições que exigem ações imediatas do Poder Público tendo em vista a inclusão social e a prevenção de risco no Direito da Criança e Adolescente, pois o que já esta sendo oferecido a estas famílias percebe-se que não é suficiente para atender a demanda elencada, que não garante o acesso de toda a demanda. É servida com recursos da Educação, Saúde e Assistência Social, porém insuficientes para tecer uma rede estruturada de tal modo que apoie a família atual diante dos seus conflitos e desigualdades, compreendendo as determinantes e apresentando propostas de superação da situação.

Sabendo que, na área da Saúde não temos profissionais suficientes para atendimento das demandas do Município atendidas por este Órgão. Para tanto necessitamos de profissionais para atendimento exclusivo do órgão conselho Tutelar, nas áreas da psicologia, pediatria, Neurologia, para que possamos de fato prestar um serviço de excelência no zelo aos direitos das crianças e adolescentes conforme preconiza a Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 (ECA).

Para a tanto este Colegiado toma por iniciativa de apresentar a solicitação, inclusão no Plano Plurianual, (PPA) como segue:

Profissionais para atendimento exclusivo nas demandas de atendimento do conselho Tutelar, nas áreas da psicologia, pediatria, Neurologia, que devem ser extensivo às famílias, além de Esporte Cultura e Lazer, também possuímos um déficit no fornecimento destes serviços na área da infância, desta forma tornando ações e políticas públicas mais eficientes para atenção a população infanto-juvenil. Melhorias na sede do Conselho Tutelar, para um melhor atendimento a toda população, como definidos na Lei Municipal 1420/2016 em seu; Art. 68. "O Conselho Tutelar manterá uma secretária destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento e contará com equipe técnica, formada por profissionais habilitados, que auxiliarão os conselheiros no desenvolvimento dos trabalhos".
Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal propiciará ao Conselho as condições de seu efetivo funcionamento, provendo-o de recursos humanos, equipamentos, materiais e instalações físicas.

O município vem apresentando uma demanda cada vez maior em relação ao atendimentos com estes profissionais. A falta destes atendimentos com celeridade e eficiência a população infanto-juvenil, vai na contramão da lei 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da constituição Federal, que trata da prioridade absoluta a criança e adolescente.

Simone



Assinado por: UBIRATAN TONCOVITCH JUNIOR 01/10/2024 11:33:20
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO 163/2023





MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

São Sebastião da Amoreira, na data da assinatura digital.

Ofício n.º 355/2024

Ref.: Projeto de Lei 081/2024 – LOA 2025

Senhor Presidente:

Vimos através deste, em atendimento ao protocolo supra, e recepcionando o Parecer Jurídico do Ilustre Advogado da Câmara Municipal deste município, informamos:

a) Demonstrativo de Compatibilidade Orçamentária:

O novo demonstrativo anexo apresenta os valores constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovada para o exercício de 2025 com valores que sofreram alteração comparado com os valores programados para a proposta da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025.

As divergências entre Metas Fiscais e Programação, se deram em razão da temporalidade de execução entre LDO e LOA, ou seja, quando elaboramos a Lei de Diretrizes Orçamentárias o cenário orçamentário e financeiro do município, nos indicava os valores projetados para o período, entretanto, quando da elaboração da proposta orçamentária o quadro era outro, o que levou a administração municipal e reconsiderar alguns valores de despesas correntes a um patamar mais elevado.

Tais valores podem ser analisados pelos anexos relacionados às despesas correntes.

Com relação as explicitações sobre as medidas de compensação, no anexo ora apresentado consta nota demonstrando as ações governamentais previstas para a possível renúncia.

Consta também, comentário sobre expansão de despesas de caráter continuado;

b) Juntamos o ofício 042/2024 do Conselho Tutelar de São Sebastião da Amoreira, demonstrando a efetiva participação da entidade na elaboração do Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2025;

c) Para tal item o setor de contabilidade exime-se de comentários, uma vez que, historicamente o índice concedido sempre ficou na casa dos 20% (vinte por cento), sendo utilizado o mesmo índice para o projeto de lei em questão;

d) Com relação a Refinanciamento Fiscal, o setor de contabilidade entende que a matéria é inerente ao setor de tributário e financeiro;

GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91



**MUNICÍPIO DE
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

e) Sobre a participação popular o setor contábil cumpriu a legislação sobre a matéria, restando à administração municipal demais comentários;

Outras Considerações.

- Artigos 6º e 5ª alterados, anexado nova redação.

Atenciosamente,

EXILAINE GASPAR

*Prefeita Municipal
Gestão 2021-2024*

Ex.º Senhor

JOSÉ APARECIDO BRAGA

DD. Presidente, da Câmara Municipal

São Sebastião da Amoreira – Paraná

GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

PROJETO DE LEI Nº 81, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

Súmula: Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Sebastião da Amoreira, para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À APRECIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º- O orçamento geral do Município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, para o exercício de 2025, estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 41.147.708,00** (quarenta e um milhões, cento e quarenta e sete mil, setecentos e oito reais) sendo a despesa para o Poder Legislativo em **R\$ 2.204.000,00** (dois milhões, duzentos e quatro mil) e **R\$ 38.943.708,00** (trinta e oito milhões, novecentos e quarenta e três mil, setecentos e oito reais) para o Poder Executivo.

Art. 2º- A receita será realizada de acordo com a legislação em vigor, e serão estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 3º- A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante no Anexo II R.

Art. 4º- A despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **R\$ 41.147.708,00** (quarenta e um milhões, cento e quarenta e sete mil, setecentos e oito reais), desdobrada nos termos dos Anexos I, II D, VI, VII, VIII e IX.

Art. 5º- A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos VI, VII, VIII e IX.

Art. 6º- A chefe do Executivo e o Legislativo Municipal, fundamentados na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, ficam autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da receita estimada, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - Anulação parcial ou total de dotações;

II - Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III – Excesso de arrecadação.

Parágrafo Único – Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Art. 7º- O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III - Atender a despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios no âmbito Federal, Estadual e/ou Municipal;

IV - Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

V - Incorporar os saldos de superávit financeiro apurados em 31 de dezembro de 2024, e o excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária por alínea de receita, de recursos livres e vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

VI - O excesso ou provável excesso de arrecadação por alínea de receita efetivamente arrecadada ou em observação a tendência do exercício;

VII - Os remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos vinculados do Programa Estadual de Obras Municipais, Programa Paraná Urbano, ou outros que vierem a substituí-los.

VIII - A compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei.

IX - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo, o remanejamento de dotações entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 8º- As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as de servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelo setor competente da Administração Municipal.

Art. 9º- Os saldos de superávit financeiro apurados em 31 de dezembro de 2024, poderão ser incorporados ao orçamento vigente por meio de decreto do executivo.

Art. 10º- Na hipótese de surgimento de novas fontes de recursos não contempladas nas previsões de receita e despesa, fica o executivo municipal autorizado a efetuar o registro correspondente, por meio de decreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Art. 11º- A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 12º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda, com autorização prévia da Câmara Municipal.

Art. 13º- Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer contra garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos, com autorização prévia da Câmara Municipal.

Art. 14º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o percentual máximo de 15% (quinze por cento) na base cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício corrente, para pagamento à vista.

Art. 15º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o Refinanciamento Fiscal (Refis) dos impostos municipais, inscritos em dívida ativa até o dia 31 de dezembro de 2023, a critério da Administração Municipal.

Art. 16º- Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário, para obtenção de resultado primário positivo.

Parágrafo Único – A utilização dos Recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite de ocorrência de cada evento e riscos fiscais especificados neste artigo.

Art. 17º- Esta lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2025 revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 30 de agosto de 2.024.

Exilaine Gapar
Prefeita Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CP 13) CEP: 86240-000
CNPJ: 78.019.593/0001-25 (Horário: 08h00min - 13h00min)

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/2/>

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

No exercício de minhas atribuições legais, como Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, COMUNICO a comunidade em geral sobre a realização de Audiência Pública para discussão do Projeto de Lei nº 081/2024 do Poder Executivo Municipal – Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025 a ser realizada no dia 24 de outubro de 2024, às 09h30min, na sede da Câmara Municipal.

São Sebastião da Amoreira, 14 de outubro de 2024.

JOSÉ APARECIDO BRAGA

Presidente da Câmara Municipal

Biênio 2023-2024

Publicado em	15 / 10 / 24
Página	259
Jornal	D.O.M.

Edição 3132

designar-se-á instalações físicas adequadas para acomodar a equipe de transição, assegurando o apoio técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades.

§ 2º As reuniões da Comissão de Transição de Mandato devem ser objeto de agendamento prévio e registro sumário em ata, indicando os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

§ 3º Entre a presente instituição da transição e a instalação dos trabalhos internos da Comissão de representantes do Prefeito eleito, os dados, informações e documentos serão fornecidos por correio eletrônico.

Art. 4º. Fica estabelecida a equipe mista de transição:

Teobaldo Dias Martins – tesoureiro da Prefeitura Municipal;

Robson Luis Cavenaghi – contador da Prefeitura Municipal;

Tathiane Aparecida da Trindade Garcia – controlador interno da Prefeitura Municipal;

Claudia Gisele Palma de Freitas Cavenaghi – assessor jurídico da Prefeitura Municipal;

Diogo Fernando Nunes da Silva – representante do Prefeito eleito;

Alcieli Barros dos Santos - representante do Prefeito eleito;

Evandro Luiz de Oliveira - representante do Prefeito eleito;

Usiel Baldoino da Rosa - representante do Prefeito eleito.

§ 1º As atividades dos membros da comissão não serão remuneradas de qualquer forma, sendo consideradas atividades *pro bono*, de relevante interesse público.

§ 2º Dentro do número de participantes indicado no *caput* o Prefeito eleito deverá indicar um coordenador, cabendo ao atual prefeito também indicar um coordenador da sua equipe e nomear todos os integrantes, através de Portaria.

§ 3º Compete aos coordenadores presidir as reuniões, assinar ofícios de pedidos e fornecimentos de informações, bem como coordenar todas as demais ações necessárias à transição.

Art. 5º. A equipe de transição de mandato terá acesso às informações relativas às contas públicas, dívida pública, inventário de bens, programas e projetos da Administração Municipal convênios e contratos administrativos, bem como ao funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município e a relação de cargos, empregos e funções públicas, dentre outras informações pertinentes.

§ 1º. A apresentação das informações mencionadas no *caput* e relacionadas no Anexo I, que compõe o presente Decreto, dar-se-á em sua totalidade até o dia 30 de novembro de 2024, sendo emitidos relatórios nesse período conforme a disponibilidade do sistema de dados, de forma que assegurem o cumprimento dos objetivos da transição governamental.

Art. 6º. Os membros da Comissão de Transição deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º. Fica proibida a retirada de quaisquer arquivos, documentos, processos e/ou equipamentos das dependências dos órgãos e entidades municipais, ainda que por curto espaço de tempo.

Art. 8º. O Chefe do Poder Executivo poderá expedir normas complementares necessárias ao cumprimento deste decreto.

Art. 9º. A Comissão de Transição de Mandato, de que trata este Decreto, será desfeita imediatamente após a posse do Prefeito eleito.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro do Paraná-PR, 14 de outubro de 2024.

Registre-se e Publique-se.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES

Prefeita Municipal

Publicado por:

Robson Luis Cavenaghi

Código Identificador:7CC07E04

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA
AMOREIRA

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

No exercício de minhas atribuições legais, como Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, COMUNICO a comunidade em geral sobre a realização de Audiência Pública para discussão do Projeto de Lei nº 081/2024 do Poder Executivo Municipal – Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025 a ser realizada no dia 24 de outubro de 2024, às 09h30min, na sede da Câmara Municipal.

São Sebastião da Amoreira, 14 de outubro de 2024.

JOSÉ APARECIDO BRAGA

Presidente da Câmara Municipal

Biênio 2023-2024

Publicado por:

Ariane Jesuino Garcia

Código Identificador:2DCEA370

SETOR DE LICITAÇÃO ERRATA - AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 25/2024

Na Publicação realizada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, Edição 3131, no dia 14 de outubro de 2024, código identificador 9CA0E739:

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 25/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 116/2024

ONDE SE LÊ:

Limite para apresentação da proposta de preços: 17 de outubro de 2024 às 08:00h

Abertura da sessão de disputa: 17 de outubro de 2024 às 09:00h

LEIA-SE

Limite para apresentação da proposta de preços: 21 de outubro de 2024 às 08:00h

Abertura da sessão de disputa: 21 de outubro de 2024 às 09:00h

São Sebastião da Amoreira, 14 de outubro de 2024.

RÔMULO RICARDO JANONI SOARES

Agente de Contratação – Port 150/2023

Publicado por:

Maria Aparecida Leandro Ferreira

Código Identificador:7E44937F

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2024 (Processo Licitatório n.º 128/2024)

OBJETO: O objeto da presente licitação é a formação de REGISTRO DE PREÇO para futura eventual contratação de empresas para fornecimento de materiais de limpeza e higiene, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VENCEDORES:

BELA KOMPRA DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita pelo CNPJ nº 29.530.767/0001-04 no lote 037 e 038 do objeto desta licitação com o valor total de R\$ 68.885,84 (sessenta e oito mil oitocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

RPG – COMERCIO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita pelo CNPJ nº 54.205.260/0001-22 no lote 014, 024, 033, 055, 064 e 077 do objeto desta licitação com o valor total de R\$ 6.441,65 (seis mil quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos).

Audiência LOA



De Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira <secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br>

Para Contabilidade <contabilidade@amoreira.pr.gov.br>

Data 2024-10-15 10:27

Edital 7 LOA.pdf (~905 KB)

Bom dia!

Segue edital de convocação para Audiência Pública.

Convidamos o Contador da Prefeitura Municipal, Sr. Ubiratan Toncovitch Junior para fazer a explanação dos dados.

At. te,

A Direção



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA - PR

Rua Papa João XXIII, nº 1.086, Centro CEP: 86240-000 (CP 13)

CNPJ: 78.019.593/0001-25 (Horário: 08h às 11h30min/13h às 16h)

Fone: (43) 3265-2211 E-mail: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CP 13) CEP: 86240-000
CNPJ: 78.019.593/0001-25 (Horário: 08h00min - 13h00min)

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/2/>

Despacho da Presidência:

No uso de minhas atribuições legais, considerando o Parecer Jurídico do Advogado da Câmara Municipal, encaminho o Projeto de Lei nº 081/2024 do Poder Executivo Municipal, o qual "Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Sebastião da Amoreira para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências" com a finalidade de cumprimento ao disposto no Art. 165 da Constituição Federal para recebimento do Presidente das Comissões Permanentes pertinentes à matéria, nos termos do artigo 37 e 43 do Regimento Interno.



JOSÉ APARECIDO BRAGA

Presidente da Câmara Municipal

Biênio 2023-2024

Em: 15 / 10 / 2024 Horário: 10:50



JOÃO BATISTA ALVES DA COSTA

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Biênio 2023-2024

Em: ____ / ____ / ____ Horário: ____

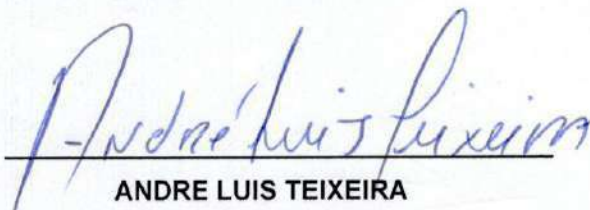


SUMITAKA TAMURA

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Biênio 2023-2024

Em: ____ / ____ / ____ Horário: ____

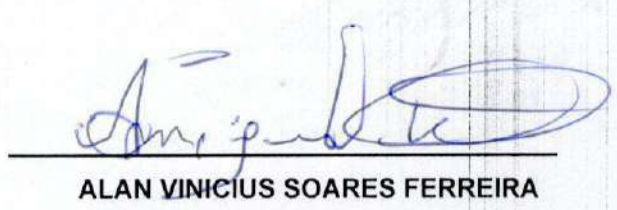


ANDRE LUIS TEIXEIRA

Presidente da Comissão de Obras e Serv. Púb.

Biênio 2023-2024

Em: 22 / 10 / 2024 Horário: 09:30



ALAN VINICIUS SOARES FERREIRA

Presidente da Comissão de Educação, Saúde e As. Soc.

Biênio 2023-2024

Em: ____ / ____ / ____ Horário: ____



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CP 13) CEP: 86240-000

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Fone/Fax (43) 3265-2211

E-mail: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portalthransparencia/2/>

**ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº 081/2024
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – LOA 2025.**

Às nove horas e trinta minutos do dia 24 de outubro de 2024, na sede da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, realizou-se a Audiência Pública para apresentação e discussão do Projeto de Lei nº 081/2024 do Poder Executivo Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2025, em atendimento ao Edital de Convocação publicado do Diário Oficial do Município no dia 15 de outubro de 2024. Em seguida, o Contador da Prefeitura Municipal, Sr. Ubiratan Toncovitch Junior, iniciou a explanação do referido projeto, ressaltando que a primeira etapa já foi realizada pela Prefeitura Municipal inclusive com a realização da primeira audiência pública e que esta seria a segunda etapa realizada pela Câmara Municipal. Foi revisada a minuta do projeto de lei, já debatida anteriormente, com detalhamento dos pontos mais relevantes, incluindo valores, artigos e anexos com descrição das nomenclaturas. Por fim, nada mais havendo a tratar, o encerrou-se a reunião, determinando a lavratura desta ata que segue assinada pelos presentes, para que surtam todos os efeitos esperados.

Publicado em 25/10/24

Página 362 Jornal D.O.M.

Edição 3140

São Sebastião da Amoreira, 24 de outubro de 2024.

Janaina dos Santos Dias

Amorim

WR/...

Guilherme Braga Soares

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Advanil Rodrigues

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA
AMOREIRA

CÂMARA MUNICIPAL
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO DO
PROJETO DE LEI Nº 081/2024 DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL – LOA 2025.

Às nove horas e trinta minutos do dia 24 de outubro de 2024, na sede da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, realizou-se a Audiência Pública para apresentação e discussão do Projeto de Lei nº 081/2024 do Poder Executivo Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2025, em atendimento ao Edital de Convocação publicado do Diário Oficial do Município no dia 15 de outubro de 2024. Em seguida, o Contador da Prefeitura Municipal, Sr. Ubiratan Toncovitch Junior, iniciou a explanação do referido projeto, ressaltando que a primeira etapa já foi realizada pela Prefeitura Municipal inclusive com a realização da primeira audiência pública e que esta seria a segunda etapa realizada pela Câmara Municipal. Foi revisada a minuta do projeto de lei, já debatida anteriormente, com detalhamento dos pontos mais relevantes, incluindo valores, artigos e anexos com descrição das nomenclaturas. Por fim, nada mais havendo a tratar, o encerrou-se a reunião, determinando a lavratura desta ata que segue assinada pelos presentes, para que surtam todos os efeitos esperados.

São Sebastião da Amoreira, 24 de outubro de 2024.

Publicado por:
Ariane Jesuino Garcia
Código Identificador:C4B6DE7E

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 08 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

SÚMULA: Dispõe sobre a regulamentação dos critérios para matrículas na Escola Municipal Eufrosina Ribeiro da Silva Educação Infantil e Ensino Fundamental e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação (Decreto 035/2023) de São Sebastião da Amoreira – Estado do Paraná, no uso das atribuições, conferidas na Lei Municipal nº 1735 de 29 de março de 2021; CONSIDERANDO Deliberação ocorrida na Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Educação – CME registrada em Ata nº 07 realizada em 21 de outubro de 2024.

RESOLVE:

Estabelecer critérios para a efetivação de matrículas de alunos na Escola Municipal Eufrosina Ribeiro da Silva Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 1º - Aprovar A distribuição de vagas na Escola Municipal Eufrosina Ribeiro da Silva Educação Infantil e Ensino Fundamental será realizada levando em consideração os seguintes critérios:

- I- Os que residem em áreas geográficas mais próximo da escola mediante documento comprobatório;
- II- Prioridade para a irmãos de alunos já matriculados para facilitar a logística familiar;
- III- Crianças que, segundo determinação de profissionais da área de (Psicologia, Psiquiatria, Neuropediatra, entre outros), comprovados por meio de laudo que necessitam do atendimento nesta Instituição de Ensino (em Sala de Recurso, Sala Multifuncional e Sala de Classe Especial);
- IV- Crianças em geral, que não atendam a nenhum dos critérios acima elencados a fim de desfrutar das sobras das vagas existentes;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Amoreira 23 de outubro de 2024.

ANDRÉIA CRISTINA FURLAN PERES BARBOSA
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Decreto 035 de 01 de Março de 2023

Publicado por:
Wanderley Ferreira Figueiredo
Código Identificador:9A48A071

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
SANEAMENTO BÁSICO
ATA DA REUNIÃO Nº 03/2024

Às 15 horas do dia 23 de outubro de 2024, este conselho reuniu-se na sede do Setor Municipal de Meio Ambiente, se fazem presentes os membros componentes deste Conselho representantes das entidades governamentais Eduardo Henrique Baltrusch de Gois, Maurício Pereira Candido; Ademir Rodrigues; Ivone Santina Alves e os representantes da sociedade civil, Irene Azzani da Silva, Marco Antônio Duque, Jonathan de Oliveira Honorato. O início da presente reunião extraordinária se deu com a discussão a solicitação de Instauração da REURB-E (LEI COMPLEMENTAR Nº 2.060, DE 10 DE JULHO DE 2024), requerido pela empresa IKEDA LOTEAMENTO E INCORPORADORA EIRELI através do processo nº 3.862/2024, conforme o Art. 35 da LEI COMPLEMENTAR Nº 2.060/2024, a solicitação de Instauração da REURB-E com área de APP, deve ser aprovado por este conselho. Conforme deliberado na última reunião deste conselho, referente ao processo nº 3.862/2024, foi pedido o licenciamento ambiental do IAT da área em questão. Dessa forma, a empresa responsável apresentou a este conselho a licença prévia nº 247418 (vencimento em 14 julho de 2026, data limite para apresentação da licença de instalação ou renovação da licença prévia ao IAT-PR) e o termo de compromisso nº 95672, firmado entre a empresa em questão e o IAT-PR em 26 de junho de 2024. Após a discussão do requerimento (processo nº 3.862/2024) apresentado este foi aprovado por unanimidade pelos membros presentes na reunião, enfatizando que a loteadora em questão cumpra as normas ambientais federais, estaduais e municipais vigentes. E, por fim, foi discutido o Repasse mensal ao fundo de Meio Ambiente e Saneamento Básico pela Sanepar; e também a questão sobre a realização da I Conferência Municipal de Meio Ambiente. Desta forma, não havendo mais nada a tratar a reunião encerrou-se às 16 horas do mesmo dia.

São Sebastião da Amoreira, 23 de outubro de 2024.

EDUARDO HENRIQUE BALTRUSCH DE GOIS

ADEMIR RODRIGUES

MAURÍCIO PEREIRA CANDIDO

IRENE AZZANI DA SILVA

MARCO ANTÔNIO DUQUE

IVONE SANTINA ALVES

JONATHAN DE OLIVEIRA HONORATO

Publicado por:
Wanderley Ferreira Figueiredo
Código Identificador:5405BA14

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO LOCAL
DECRETO N.º 272, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

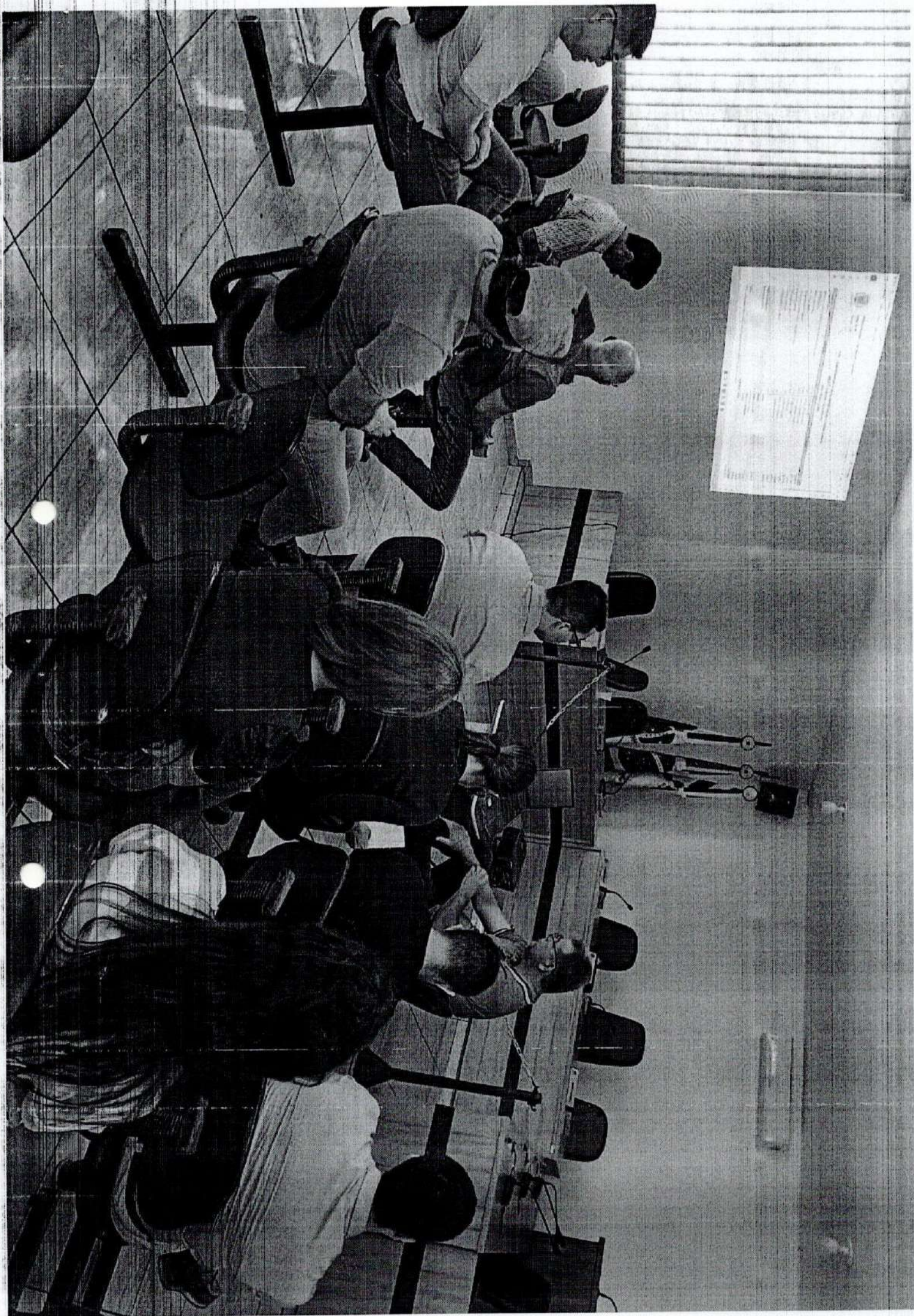
Súmula: Altera Decreto nº 009/2023 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66 da Lei Orgânica do Município de São Sebastião da Amoreira;

DECRETA:









**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CP 13) CEP: 86240-000
CNPJ: 78.019.593/0001-25 (Horário: 08h00min - 13h00min)
Fone/Fax (43) 3265-2211
Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br
Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>
<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/2/>

Ofício n.º 197/2024

São Sebastião da Amoreira, 25 de outubro de 2024.

Assunto: Encaminhamento de Recomendação Administrativa n.º 001/2024 do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para, em nome da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, encaminhar cópia da Recomendação Administrativa n.º 001/2024 do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, proveniente do Gabinete da Procuradoria-Geral, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas (DETC/PR) n.º 3322, em 23 de outubro de 2024, páginas 47 e 48.

O referido documento traz orientações expressas que visam assegurar o cumprimento das normas legais aplicáveis ao regime de precatórios, observando os princípios da moralidade, eficiência e transparência na administração pública, e o cumprimento das seguintes medidas:

I) AO PREFEITO MUNICIPAL:

1) Providencie a relação de precatórios de regime geral, em arquivo Excel, contendo a ordem sequencial cronológica, o número do processo, a data da protocolização na Prefeitura, o nome do beneficiário e o valor do precatório;

2) Contemple na Proposta de Lei Orçamentária a ser encaminhada ou já encaminhada à Câmara Municipal a totalidade dos precatórios de natureza geral que



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CP 13) CEP: 86240-000

CNPJ: 78.019.593/0001-25 (Horário: 08h00min - 13h00min)

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portalthtransparencia/2/>

deverão ser pagos no exercício de 2025, bem como das obrigações de pequeno valor objeto de RPV – Requisição de Pequeno Valor;

3) Encaminhe a este Ministério Público de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, para o e-mail projetompc.precatorios@gmail.com, a relação de precatórios citado no item 1 e a Lei Orçamentária de 2025, com realce do item que contempla a totalidade dos precatórios de regime geral e demais obrigações de pequeno valor objeto de RPV – Requisição de Pequeno Valor.

II) AO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO E AO CONTROLADOR-INTERNO DO MUNICÍPIO, para que, consideradas as particularidades de suas respectivas atuações, prestem a devida assistência ao Chefe do Poder Executivo, informando-lhe de eventuais causas suspensivas ou interruptivas dos pagamentos, bem como certifiquem a exatidão das dotações orçamentárias correspondentes, como suficientes aos pagamentos de precatórios e obrigações de pequeno valor objeto de RPV – Requisição de Pequeno Valor.

III) AO PRESIDENTE E MEMBROS DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS (OU CONGÊNERE):

1) Faça em seus pareceres a análise pormenorizada dos valores totais dos precatórios de regime geral para com os valores constantes da Proposta de Lei Orçamentária, destacando a sua suficiência ou insuficiência quanto o seu integral cumprimento;

2) Afira se houve a adequada previsão orçamentária para fazer frente às obrigações de pequeno valor objeto de RPV – Requisição de Pequeno Valor;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CP 13) CEP: 86240-000
CNPJ: 78.019.593/0001-25 (Horário: 08h00min - 13h00min)
Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portalthtransparencia/2/>

3) Disponibilize o parecer sobre a Proposta de Lei Orçamentária no portal da Câmara Municipal, na Internet, em até 05 (cinco) dias após a aprovação do parecer pela Comissão;

IV) AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

1) Inclua em pauta apenas se a Proposta de Lei Orçamentária para o exercício de 2025 contemple a totalidade dos créditos necessários para o pagamento de precatórios de regime geral e obrigações de pequeno valor objeto de RPV – Requisição de Pequeno Valor;

2) Instrua o processo legislativo de análise da Proposta de Lei Orçamentária com a relação integral de todos os precatórios de regime geral do município, contendo ordem cronológica, número do processo e os valores respectivos;

3) Disponibilize esta Recomendação Administrativa, em sua íntegra aos demais vereadores, bem como inclua em seu portal na Internet e faça a sua leitura na próxima sessão ordinária;

4) Encaminhe a este Ministério Público de Contas, no prazo de 05 (cinco) dias após a inclusão em pauta da Proposta de Lei Orçamentária, para o e-mail projetompc.precatorios@gmail.com, a:

4.1. Comprovação, por meio de certidão, de que cópia desta Recomendação Administrativa foi disponibilizada para todos os vereadores;

4.2. Comprovação, por meio de link, da inclusão desta Recomendação Administrativa no portal da Câmara Municipal na Internet;

4.3. Comprovação, por meio de certidão, de que esta Recomendação Administrativa foi lida em sessão ordinária logo após o seu recebimento;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CP 13) CEP: 86240-000
CNPJ: 78.019.593/0001-25 (Horário: 08h00min - 13h00min)
Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/2/>

4.4. Comprovação contendo cópia do parecer da Comissão de Orçamento e/ou Finanças (ou congêneres), bem como o link da sua disponibilização no portal da Câmara Municipal na Internet.

V) AO PREFEITO MUNICIPAL, AO PRESIDENTE E MEMBROS DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS (OU CONGÊNERE), AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, AOS VEREADORES E SERVIDORES MUNICIPAIS ENVOLVIDOS:

1) Mantenham absoluto sigilo das informações pessoais de credores de precatórios de quaisquer espécies, inclusive de valores a serem recebidos, tomando as providências necessárias para evitar a exposição de tais credores;

2) Observe estritamente o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

PARA O CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO, SOLICITO O ENVIO DAS SEGUINTE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS À CÂMARA MUNICIPAL:

1) Realize a entrega da relação de precatórios de regime geral, em arquivo Excel, contendo a ordem sequencial cronológica, o número do processo, a data da protocolização na Prefeitura, o nome do beneficiário e o valor do precatório;

2) Informe se houve a adequada previsão orçamentária para fazer frente às obrigações de pequeno valor objeto de RPV – Requisição de Pequeno Valor;

3) A informação se na Proposta de Lei Orçamentária já encaminhada à Câmara Municipal há a totalidade dos precatórios de natureza geral que deverão ser pagos no exercício de 2025, bem como das obrigações de pequeno valor objeto de RPV – Requisição de Pequeno Valor;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CP 13) CEP: 86240-000
CNPJ: 78.019.593/0001-25 (Horário: 08h00min - 13h00min)
Fone/Fax (43) 3265-2211
Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br
Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>
<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/2/>

Solicitamos resposta no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, dada a urgência e a tramitação da Proposta de Lei Orçamentária na Câmara Municipal.

Certos de contar com a Vossa colaboração, renovamos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,



JOSE APARECIDO BRAGA

Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2024-GPGMPC

Publicado no DETC/PR nº 3322, de 23/10/2024, págs. 47 e 48

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, pelo seu Procurador-Geral, no exercício das atribuições consignadas nos art. 127, 129, incisos II, VI e IX, e 130 da Constituição da República, nos art. 149, inciso I, e 150, inciso I da Lei Complementar estadual nº 113/2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas, no art. 7º, inciso I do seu Regimento Interno, bem assim no art. 15 da Resolução nº 02/2011, do Conselho Superior do Ministério Público de Contas, e artigos 21 e seguintes da Instrução de Serviço nº 71/2021, alterada pela Instrução de Serviço nº 75/2024;

CONSIDERANDO que o regime de precatórios está disciplinado na **Constituição Federal de 1988**, em seu **artigo 100**, que estabelece a obrigação do pagamento de débitos da Fazenda Pública em virtude de decisão judicial transitada em julgado, e que esses débitos devem ser incluídos na ordem cronológica de apresentação para pagamento, com as consequentes dotações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual - LOA , de cada ente federativo, respeitando a prioridade dos créditos de natureza alimentícia, conforme os **§§ 1º e 2º** do mencionado artigo;

CONSIDERANDO que o **§ 5º do artigo 100 da Constituição Federal** dispõe ser obrigatória a inclusão no orçamento das entidades de direito público de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado constantes de precatórios judiciais apresentados até 2 de abril, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente;

CONSIDERANDO que também deve haver adequada previsão orçamentária para a quitação de decisões judiciais que se caracterizem como obrigações de pequeno valor objeto de RPV – Requisição de Pequeno Valor;

CONSIDERANDO que o **artigo 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)**, introduzido pela Emenda Constitucional nº 37/2002, estabelece que para efeito do que dispõem o § 3º do art. 100 da

Constituição Federal e o art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias serão considerados de pequeno valor, **até que se dê a publicação oficial das respectivas leis definidoras pelos entes da Federação**, observado o disposto no § 4º do art. 100 da Constituição Federal, os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a trinta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Municípios;

CONSIDERANDO que o **artigo 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)**, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62/2009 e modificado pelas Emendas Constitucionais nº 94/2016 e nº 99/2017, estabelece um regime especial para o pagamento de precatórios vencidos e não quitados até o dia 25 de março de 2015, estipulando prazos e condições para que as Fazendas Públicas, incluídas as estaduais e municipais, quitem seus débitos judiciais;

CONSIDERANDO que o **regime especial de pagamento de precatórios**, conforme disposto, autoriza os entes federativos a destinarem percentuais mínimos de suas receitas correntes líquidas ao pagamento desses precatórios, e que a Emenda Constitucional nº 109/2021 modificou o prazo final para a quitação integral dos precatórios, estendendo-o até o exercício de 2029;

CONSIDERANDO que os municípios que não aderiram ao regime especial de pagamento de precatórios previsto no **artigo 105 do ADCT** estão obrigados à fiel observância do **§ 5º do artigo 100 da Constituição Federal**, devendo incluir na Lei Orçamentária Anual a ser aprovada em 2024, para vigência em 2025, a integralidade dos montantes devidos a título de precatórios judiciais apresentados até 2 de abril de 2024, fazendo-se o pagamento até o final do exercício de 2025;

CONSIDERANDO que o **Ministério Público de Contas** tem o dever constitucional de velar pela fiel observância das normas constitucionais, legais e regulamentares que regem a aplicação dos recursos públicos, especialmente no que tange ao cumprimento das obrigações do Estado relacionadas aos precatórios, visando assegurar o respeito à ordem cronológica e à prioridade nos pagamentos dos precatórios alimentares e preferenciais;

CONSIDERANDO que o **Princípio da Eficiência**, previsto no **artigo 37 da Constituição Federal**, exige que a administração pública promova a gestão dos recursos financeiros de forma a garantir o adimplemento das obrigações impostas judicialmente de maneira célere e eficaz, prevenindo a acumulação de débitos que possam prejudicar o equilíbrio fiscal dos entes federativos e comprometer direitos dos credores;

CONSIDERANDO que o **Princípio da Moralidade Administrativa**, igualmente consagrado no **artigo 37 da Constituição Federal**, impõe que a gestão dos precatórios se dê de maneira ética e transparente, evitando favorecimentos indevidos e assegurando que os pagamentos sigam rigorosamente a ordem de apresentação e os critérios constitucionais de prioridade;

CONSIDERANDO a necessidade de observar e aplicar adequadamente as disposições da **Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000)**, que exige planejamento e transparência na gestão das finanças públicas, bem como o respeito aos limites de despesa e endividamento, o que inclui as obrigações decorrentes de precatórios, para evitar o comprometimento do equilíbrio fiscal;

CONSIDERANDO que o disposto no **artigo 10 da Lei de Responsabilidade Fiscal** determina que a execução orçamentária e financeira identificará os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, por meio de sistema de contabilidade e administração financeira, para fins de observância da ordem cronológica determinada no art. 100 da Constituição;

CONSIDERANDO que o disposto no **§ 7º do artigo 30 da Lei de Responsabilidade Fiscal** determina a inclusão de precatórios não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integrem a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites;

CONSIDERANDO que o disposto no **artigo 67 da Lei Federal nº 4.320/1964** determina que sejam os pagamentos devidos pela Fazenda Pública, em virtude de sentença judiciária, realizados na ordem de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, sendo proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para esse fim, de sorte que é necessário haver prévia dotação orçamentária



suficiente para a satisfação integral de todos pagamentos que devem ser realizados em 2025;

CONSIDERANDO que os Tribunais de Contas têm a atribuição de fiscalizar a aplicação de recursos públicos e o cumprimento das obrigações judiciais pelos entes públicos, podendo recomendar medidas corretivas e sancionar gestores públicos que se omitam no pagamento regular de precatórios ou descumpram as normas constitucionais;

CONSIDERANDO que a correta execução do regime de precatórios, tanto o regime geral previsto na Constituição Federal quanto o regime especial previsto no ADCT, contribuem para a efetividade da justiça e o respeito aos direitos dos cidadãos que, após anos de tramitação judicial, aguardam o cumprimento de decisões judiciais definitivas;

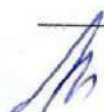
CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná disponibiliza no endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/precatorios> todas as informações necessárias para a correta aferição dos valores devidos pelos Municípios paranaenses a título de precatórios judiciais cujo montante deverá ser incluído nas dotações orçamentárias correspondentes no Projeto de Lei Orçamentária anual a ser votado no exercício de 2024, para vigência no exercício de 2025; bem como a legislação correlata, que se encontra acessível no endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/legislacao-precatorios>;

RECOMENDA-SE aos gestores públicos municipais e às autoridades responsáveis pela gestão dos precatórios no âmbito dos Municípios do Estado do Paraná, bem como aos integrantes dos parlamentos municipais responsáveis pela aprovação das leis orçamentárias, em especial da LDO/2025 e LOA 2025, que observem rigorosamente as normas constitucionais, infraconstitucionais e regulamentares aplicáveis ao regime de precatórios, adotando todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento integral das decisões judiciais, a regularidade nos pagamentos e a preservação da ordem cronológica, em respeito aos princípios da moralidade, eficiência e transparência na administração pública, e **em especial**:

I) Ao Prefeito Municipal:



- 1) Providencie a relação de precatórios de regime geral, em arquivo Excel, contendo a ordem sequencial cronológica, o número do processo, a data da protocolização na Prefeitura, o nome do beneficiário e o valor do precatório;
 - 2) Contemple na Proposta de Lei Orçamentária a ser encaminhada ou já encaminhada à Câmara Municipal a totalidade dos precatórios de natureza geral que deverão ser pagos no exercício de 2025, bem como das obrigações de pequeno valor objeto de RPV – Requisição de Pequeno Valor;
 - 3) Encaminhe a este Ministério Público de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, para o e-mail projetompc.precatorios@gmail.com, a relação de precatórios citado no item 1 e a Lei Orçamentária de 2025, com realce do item que contempla a totalidade dos precatórios de regime geral e demais obrigações de pequeno valor objeto de RPV – Requisição de Pequeno Valor.
- II) Ao **Procurador-Geral do Município e ao Controlador-Interno do Município**, para que, consideradas as particularidades de suas respectivas atuações, prestem a devida assistência ao Chefe do Poder Executivo, informando-lhe de eventuais causas suspensivas ou interruptivas dos pagamentos, bem como certifiquem a exatidão das dotações orçamentárias correspondentes, como suficientes aos pagamentos de precatórios e obrigações de pequeno valor objeto de RPV – Requisição de Pequeno Valor.
- III) Ao **Presidente e membros da Comissão de Orçamento e Finanças (ou congêneres)**:
- 1) Faça em seus pareceres a análise pormenorizada dos valores totais dos precatórios de regime geral para com os



valores constantes da Proposta de Lei Orçamentária, destacando a sua suficiência ou insuficiência quanto o seu integral cumprimento;

- 2) Afira se houve a adequada previsão orçamentária para fazer frente às obrigações de pequeno valor objeto de RPV – Requisição de Pequeno Valor;
- 3) Disponibilize o parecer sobre a Proposta de Lei Orçamentária no portal da Câmara Municipal, na Internet, em até 05 (cinco) dias após a aprovação do parecer pela Comissão;

IV) Ao Presidente da Câmara Municipal:

- 1) Inclua em pauta apenas se a Proposta de Lei Orçamentária para o exercício de 2025 contemple a totalidade dos créditos necessários para o pagamento de precatórios de regime geral e obrigações de pequeno valor objeto de RPV – Requisição de Pequeno Valor;
- 2) Instrua o processo legislativo de análise da Proposta de Lei Orçamentária com a relação integral de todos os precatórios de regime geral do município, contendo ordem cronológica, número do processo e os valores respectivos;
- 3) **Disponibilize esta Recomendação Administrativa**, em sua íntegra aos demais vereadores, bem como inclua em seu portal na Internet e faça a sua leitura na próxima sessão ordinária;
- 4) Encaminhe a este Ministério Público de Contas, no prazo de 05 (cinco) dias após a inclusão em pauta da Proposta de Lei Orçamentária, para o e-mail projetompc.precatorios@gmail.com, a:
 - 4.1. Comprovação, por meio de certidão, de que cópia desta Recomendação Administrativa foi disponibilizada para todos os vereadores;



- 4.2. Comprovação, por meio de link, da inclusão desta Recomendação Administrativa no portal da Câmara Municipal na Internet;
- 4.3. Comprovação, por meio de certidão, de que esta Recomendação Administrativa foi lida em sessão ordinária logo após o seu recebimento;
- 4.4. Comprovação contendo cópia do parecer da Comissão de Orçamento e/ou Finanças (ou congêneres), bem como o link da sua disponibilização no portal da Câmara Municipal na Internet.

V) Ao **Prefeito Municipal, ao Presidente e membros da Comissão de Orçamento e Finanças (ou congêneres), ao Presidente da Câmara Municipal, aos Vereadores e servidores municipais envolvidos:**

- 1) Mantenham absoluto sigilo das informações pessoais de credores de precatórios de quaisquer espécies, inclusive de valores a serem recebidos, tomando as providências necessárias para evitar a exposição de tais credores;
- 2) Observe estritamente o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Publique-se.

Curitiba (PR), 21 de outubro de 2024.

GABRIEL GUY
LEGER:49190830920

Assinado de forma digital por GABRIEL GUY
LEGER:49190830920
Dados: 2024.10.23 09:59:02 -03'00'

GABRIEL GUY LÉGER
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

AG



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

CNPJ: 76.290.659/0001-91

PR

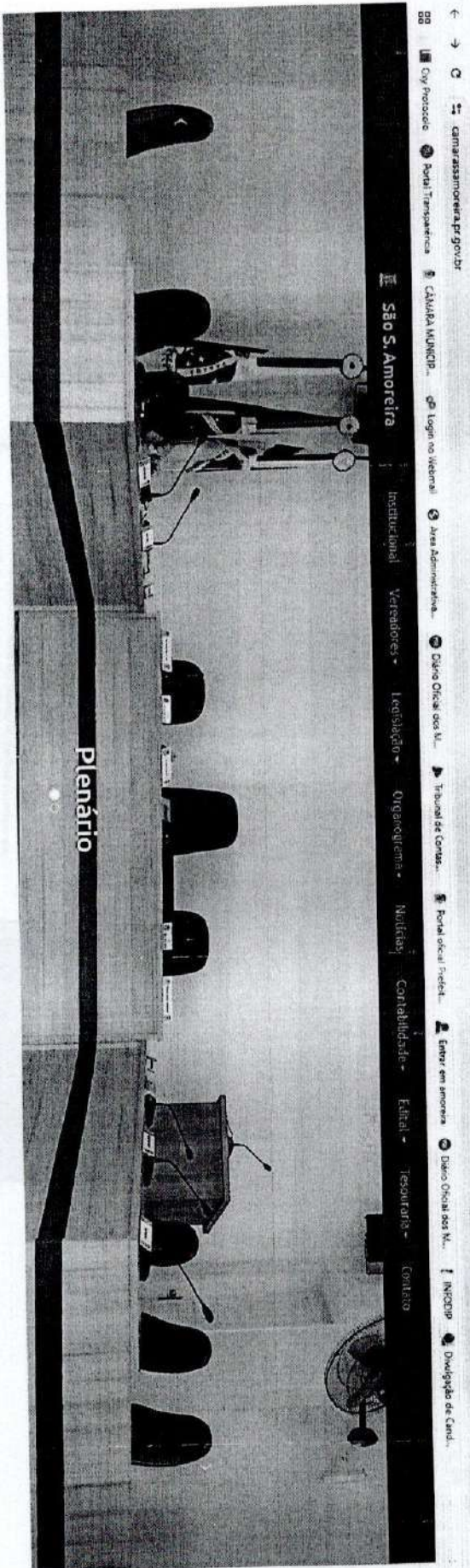
Exercício: 2024

Papeleta de Encaminhamento

Destino: 61 - Gabinete do (a) Prefeito (a)					Lote N°: 26841
Origem	Tipo/Número	Assunto	Requerente	Trâmite	Observação
69 - CÂMARA MUNICIPAL	1 - 3987 / 2024	82 - PROJETOS DE LEI	35735 - EXILAINE GASPAR	1 - 29/10/2024 10:49:42	Seguem informações solicitadas pelo Ministério Público de Contas. Aguarda-se o envio de respostas para andamento dos demais trâmites do Projeto LOA 2025.

Enviado por Ariane Jesuino Garcia

Recebido por: _____ **em** ____/____/____ **:** ____



São S. Amoreira

- Institucional
- Vereditores
- Legislação
- Organograma
- Multíplas
- Contabilidade
- Fiscal
- Resourçara
- Contato

Plenário

Recomendações Administrativas

Consulta Pública
LOA 2025

Consulta Pública
LDO 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

SESSÕES
ATAS
PAUTAS
PROJETOS DE LEI

Serviços



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CP 13) CEP: 86240-000

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/2/>

PAUTA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024
(29/10/2024)

- Leitura e votação da Ata da 032ª Sessão Ordinária de 2024.
- Leitura dos Ofícios e demais correspondências.
- **Recomendação Administrativa nº 01/2024 MPC PR.**

PROJETOS DO PODER EXECUTIVO

1ª, 2ª e 3ª discussão e votação do Projeto de Lei nº 097/2024

Ementa: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial da quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), e dá outras providências".

- *Autoria: Prefeita Municipal*
- *Tramitação regimental: regime de urgência*
- *Finalidade: abertura no orçamento vigente do município de recurso proveniente de Emenda Especial nº 202340560001 para utilização em investimento e custeio para aquisição de equipamentos necessários ao melhor atendimento à população na área da Saúde para garantir o atendimento aos usuários do SUS.*

1ª, 2ª e 3ª discussão e votação do Projeto de Lei nº 098/2024

Ementa: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial da quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), e dá outras providências".

- *Autoria: Prefeita Municipal*
- *Tramitação regimental: regime de urgência*
- *Finalidade: criação de dotação não constante do orçamento programa em vigor, conforme Emenda Especial 20244056003 - Equipamentos e Material Permanente – Unidade Básica de Saúde.*

* Ordem do Expediente elaborada de acordo com o artigo 89 e seguintes do Regimento Interno.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CP 13) CEP: 86240-000

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portalttransparencia/2/>

**RECIBO DE ENTREGA –
CÓPIA DE RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA
Nº 01/24 - MPC**

Vereador Alan Vinicius Soares Ferreira _____

Vereador Andre Luis Teixeira _____

Vereador Aparecido Miguel _____

Vereador Devair Crispim Ferreira _____

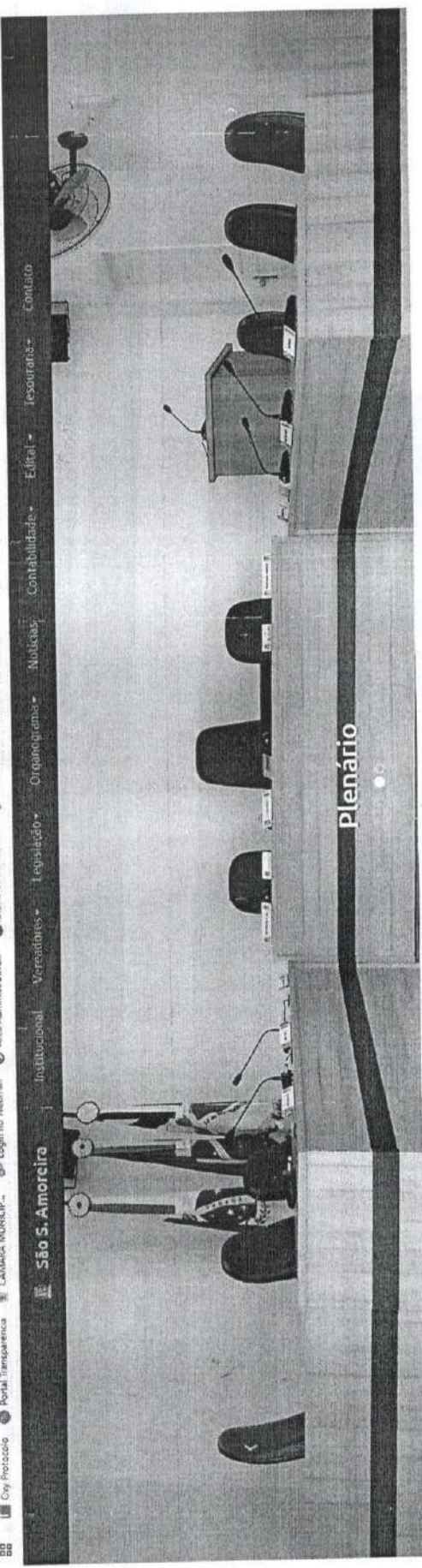
Vereador João Batista Alves da Costa _____

Vereador José Aparecido Braga _____

Vereador José Armando Cursino Neto _____

Vereadora Maria Ap. Ramalho Fernandes _____

Vereador Sumitaka Tamura _____



Recomendações Administrativas

Consulta Pública
LOA 2025

Consulta Pública
LDO 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

SESSÕES
ATAS
PAUTAS
PROJETOS DE LEI

Serviços

PROTÓCOLO Nº: 1 / 7 - 70%

MPC-PR

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete do Procurador-Geral

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2024-GP/MP
Publicada no DO/CPM nº 3322, de 23/10/2024, págs. 47 e 48.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, pelo seu Procurador-Geral, no exercício das atribuições consignadas nos arts. 127, 128, incisos II, VI e IX, e 130 da Constituição da República, nos arts. 149, incisos I, e 150, incisos I da Lei Complementar estadual nº 113/2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas, no art. 7º, inciso I de seu Regimento Interno, bem assim no art. 15 da Resolução nº 02/2011, do Conselho Superior do Ministério Público de Contas, e Resolução nº 71/2021, alterada pela Instrução de Serviço nº 75/2024;

CONSIDERANDO que o regime de precatórios está disciplinado na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 100, que estabelece a obrigação do pagamento de débitos da Fazenda Pública em virtude de acórdão judicial transitado em julgado, e que essas dívidas devem ser incluídas na ordem cronológica de apresentação para pagamento, com as consequentes exceções orientadas na Lei Orçamentária Anual - LOA - de cada ente federativo, respeitando a prioridade dos créditos de natureza alimentar, conforme os §§ 1º e 2º do mencionado artigo;

CONSIDERANDO que o § 1º do artigo 100 da Constituição Federal dispõe ser obrigatória a inclusão no orçamento das entidades de direito público de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado constantes de precatórios judiciais apresentados até 2 de abril, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente;

CONSIDERANDO que também deve haver adequada previsão orçamentária para a quitação de débitos judiciais que se caracterizam como obrigações de pequeno valor objeto do RPV - Resolução do Pequeno Valor;

CONSIDERANDO que o artigo 37 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), introduzido pela Emenda Constitucional nº 37/2002, estabelece que para efeito do que dispõem o § 3º do art. 100 da



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CP 13) CEP: 86240-000

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portalttransparencia/2/>

PAUTA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024
(29/10/2024)

- Leitura e votação da Ata da 032ª Sessão Ordinária de 2024.
- Leitura dos Ofícios e demais correspondências.
- **Recomendação Administrativa nº 01/2024 MPC PR.**

PROJETOS DO PODER EXECUTIVO

1ª, 2ª e 3ª discussão e votação do Projeto de Lei nº 097/2024

Ementa: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial da quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), e dá outras providências".

- *Autoria: Prefeita Municipal*
- *Tramitação regimental: regime de urgência*
- *Finalidade: abertura no orçamento vigente do município de recurso proveniente de Emenda Especial nº 202340560001 para utilização em investimento e custeio para aquisição de equipamentos necessários ao melhor atendimento à população na área da Saúde para garantir o atendimento aos usuários do SUS.*

1ª, 2ª e 3ª discussão e votação do Projeto de Lei nº 098/2024

Ementa: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial da quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), e dá outras providências".

- *Autoria: Prefeita Municipal*
- *Tramitação regimental: regime de urgência*
- *Finalidade: criação de dotação não constante do orçamento programa em vigor, conforme Emenda Especial 20244056003 - Equipamentos e Material Permanente – Unidade Básica de Saúde.*

* Ordem do Expediente elaborada de acordo com o artigo 89 e seguintes do Regimento Interno.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CP 13) CEP: 86240-000

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/2/>

PROPOSIÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

Leitura e votação dos Requerimentos dos Vereadores:

090/2024: solicita informações sobre shows de 2024 - Vereador Andre.

091/2024: solicita ofícios de agradecimento: Dep. Fed. Reinhold Stephanes Junior;
Dep. Est. Alexandre Curi e Secretário Estadual Mauro Moraes - Vereador Batista.

- Leitura e votação das Indicações.
- Tribuna Popular – Sr. Maurício de Oliveira.
- Palavra Livre para agradecimentos e manifestações.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CP 13) CEP: 86240-000

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portalttransparencia/2/>

**RECIBO DE ENTREGA –
CÓPIA DE RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA
Nº 01/24 - MPC**

Vereador Alan Vinicius Soares Ferreira _____

Vereador Andre Luis Teixeira *Andre Luis Teixeira*

Vereador Aparecido Miguel *Aparecido Miguel*

Vereador Devair Crispim Ferreira *Devair Crispim Ferreira*

Vereador João Batista Alves da Costa *João Batista Alves da Costa*

Vereador José Aparecido Braga *José Aparecido Braga*

Vereador José Armando Cursino Neto *José Armando Cursino Neto*

Vereadora Maria Ap. Ramalho Fernandes *Maria Ap. Ramalho Fernandes*

Vereador Sumitaka Tamura *Sumitaka Tamura*

Comprovantes - Recomendação Administrativa nº 01-2024.



De Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira <secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br>
Para <projetompc.precatorios@gmail.com>
Data 2024-11-01 10:00

📎 1 - Pauta 033.pdf (~145 KB) 📎 2 - Comprovante Site.pdf (~407 KB) 📎 3 - Print Portal.jpg (~293 KB) 📎 4 - Recibo.pdf (~387 KB)

Bom dia, seguem comprovantes de entrega, inserção em pauta, site e portal da transparência da Recomendação Administrativa nº 01-2024.

Informa-se que foi solicitado ao Poder Executivo, através de ofício, a relação completa de todos os precatórios e demais informações.

Assim que forem anexadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2025, será informado através de certidão, além dos pareceres e demais dados pertinentes.

Seguem os links para visualização:

Link da 33ª Sessão Ordinária de 2024:

<https://www.facebook.com/cmssamoreira/videos/1567778677165573>

Link da Pauta:

<https://www.facebook.com/photo?fbid=943598787805840&set=pcb.943598821139170>
<https://www.camarassamoreira.pr.gov.br/sesoes/Pautas/2024/649>

Link da Recomendação no site:

<https://www.camarassamoreira.pr.gov.br/mpp/>

Link da Recomendação no Portal:

<https://amoreira oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/2/>

<https://www.camarassamoreira.pr.gov.br/mpp/>

Se possível, atestar o recebimento, por gentileza.

At. te,

A Direção



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA - PR

Rua Papa João XXIII, nº 1.086, Centro CEP: 86240-000 (CP 13)

CNPJ: 78.019.593/0001-25 (Horário: 08h às 11h30min/13h às 16h)

Fone: (43) 3265-2211 E-mail: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

Re-encaminhamento - Comprovantes - Recomendação Administrativa nº 01-2024.



De Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira <secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br>
Para ProjetoMPC Precatorios <projetoMPC.precatorios@gmail.com>
Data 2024-11-04 08:41
Prioridade Alta

📎 1 - Pauta 033.pdf (~145 KB) 📎 2 - Comprovante Site.pdf (~407 KB) 📎 3 - Print Portal.jpg (~293 KB) 📎 4 - Recibo.pdf (~387 KB)

Bom dia!

Seguem comprovantes de entrega, inserção em pauta, site e portal da transparência da Recomendação Administrativa nº 01-2024.

Informa-se que foi solicitado ao Poder Executivo, através de ofício, a relação completa de todos os precatórios e demais informações.

Assim que forem anexadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2025, será informado através de certidão, além dos pareceres e demais dados pertinentes.

Seguem os links para visualização:

Link da 33ª Sessão Ordinária de 2024:

<https://www.facebook.com/cmssamoreira/videos/1567778677165573>

Link da Pauta:

<https://www.facebook.com/photo?fbid=943598787805840&set=pcb.943598821139170>

<https://www.camarassamoreira.pr.gov.br/sessoes/Pautas/2024/649>

Link da Recomendação no site:

<https://www.camarassamoreira.pr.gov.br/mpp/>

Link da Recomendação no Portal:

<https://amoreira oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/2/>

<https://www.camarassamoreira.pr.gov.br/mpp/>

Se possível, atestar o recebimento, por gentileza.

At. te,
A Direção



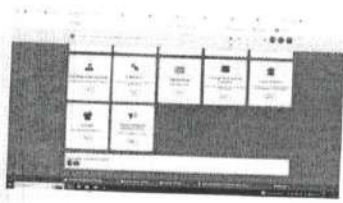
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA - PR

Rua Papa João XXIII, nº 1.086, Centro CEP: 86240-000 (CP 13)

CNPJ: 78.019.593/0001-25 (Horário: 08h às 11h30min/13h às 16h)

Fone: (43) 3265-2211 E-mail: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>



RE: Re-encaminhamento - Comprovantes - Recomendação Administrativa nº 01-2024.



De MPC - Fale Conosco <faleconosco@mpc.pr.gov.br>
Para Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira <secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br>
Data 2024-11-04 17:51

Boa tarde, prezados(as)!

Informamos que encaminhamos vosso e-mail para o Núcleo responsável pela iniciativa dos Precatórios Municipais.

Atenciosamente,
Assessoria da Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas
faleconosco@mpc.pr.gov.br



De: Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira <secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 4 de novembro de 2024 10:23
Para: MPC - Fale Conosco <faleconosco@mpc.pr.gov.br>
Assunto: Re-encaminhamento - Comprovantes - Recomendação Administrativa nº 01-2024.

Um dia, solicito o encaminhamento do presente e-mail para: projeto@mpc.precatorios@gmail.com considerando mensagem de erro recebida.

Favor atestar o recebimento e confirmação do envio.

At. te,
A Direção

Seguem comprovantes de entrega, inserção em pauta, site e portal da transparência da Recomendação Administrativa nº 01-2024.

Informa-se que foi solicitado ao Poder Executivo, através de ofício, a relação completa de todos os precatórios e demais informações.

Assim que forem anexadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2025, será informado através de certidão, além dos pareceres e demais dados pertinentes.

Seguem os links para visualização:

Link da 33ª Sessão Ordinária de 2024:

<https://www.facebook.com/cmssamoreira/videos/156778677165573>

Link da Pauta:

<https://www.facebook.com/photo?fbid=943598787805840&set=pcb.943598821139170>

<https://www.camarassamoreira.pr.gov.br/sessoes/Pautas/2024/649>

Link da Recomendação no site:

<https://www.camarassamoreira.pr.gov.br/mpp/>

Link da Recomendação no Portal:

<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/2/>
<https://www.camarassamoreira.pr.gov.br/mpp/>

Se possível, atestar o recebimento, por gentileza.

At. te,
A Direção



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA - PR

Rua Papa João XXIII, nº 1.086, Centro CEP: 86240-000 (CP 13)

CNPJ: 78.019.593/0001-25 (Horário: 08h às 11h30min/13h às 16h)

Fone: (43) 3265-2211 E-mail: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

Re-encaminhamento - Comprovantes - Recomendação Administrativa nº 01-2024.

De Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira <secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br>
Para <faleconosco@mpc.pr.gov.br>
Data 2024-11-04 10:23
Prioridade Alta

1 - Pauta 033.pdf (~145 KB) 2 - Comprovante Site.pdf (~407 KB) 3 - Print Portal.jpg (~293 KB) 4 - Recibo.pdf (~387 KB)

Bom dia, solicito o encaminhamento do presente e-mail para: projetoMPC.precatorios@gmail.com considerando mensagem de erro recebida.

Favor atestar o recebimento e confirmação do envio.

At. te,

A Direção

Seguem comprovantes de entrega, inserção em pauta, site e portal da transparência da Recomendação Administrativa nº 01-2024.

Informa-se que foi solicitado ao Poder Executivo, através de ofício, a relação completa de todos os precatórios e demais informações.

Assim que forem anexadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2025, será informado através de certidão, além dos pareceres e demais dados pertinentes.

Seguem os links para visualização:

Link da 33ª Sessão Ordinária de 2024:

<https://www.facebook.com/cmssamoreira/videos/1567778677165573>

Link da Pauta:

<https://www.facebook.com/photo?fbid=943598787805840&set=pcb.943598821139170>

<https://www.camarassamoreira.pr.gov.br/sessoes/Pautas/2024/649>

Link da Recomendação no site:

<https://www.camarassamoreira.pr.gov.br/mpp/>

Link da Recomendação no Portal:

<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portalttransparencia/2/>

<https://www.camarassamoreira.pr.gov.br/mpp/>

Se possível, atestar o recebimento, por gentileza.

At. te,

A Direção



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA - PR

Rua Papa João XXIII, nº 1.086, Centro CEP: 86240-000 (CP 13)

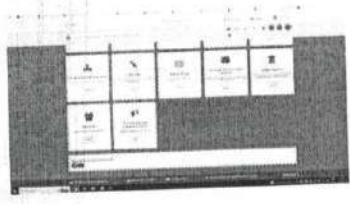
CNPJ: 78.019.593/0001-25 (Horário: 08h às 11h30min/13h às 16h)

Fone: (43) 3265-2211 E-mail: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

3 - Print Portal.jpg

~293 KB





Dados do Processo

Tipo: GERAL **Nº:** 3987/2024 **Data:** 30/08/2024

Requerente: EXILAINE GASPAR

Cadastro:

Assunto: PROJETOS DE LEI

Proc.Ref.:

Motivo Edição:

Motivo Exig:

Observação:

Digitação: Vimos através deste, encaminhar à Vossa Excelência, o Projeto de Lei n.º 081/2024 (LOA 2025), para a devida apreciação dos Nobres Vereadores, desta Câmara Municipal.

Situação	Status	Local	Data/Hora	Usuário
TRAMITANDO	Recebido	69 - CÂMARA MUNICIPAL	12/11/2024 09:59:18	Ariane Jesuino

Parecer:

TRAMITANDO	Encaminhado	69 - CÂMARA MUNICIPAL	12/11/2024 09:47:29	Wanderley Ferreira
------------	-------------	-----------------------	---------------------	--------------------

Parecer:

ABERTO	Recebido	4 - Chefia de Gabinete -	11/11/2024 11:20:51	Wanderley Ferreira
--------	----------	--------------------------	---------------------	--------------------

Parecer:

ABERTO	Encaminhado	4 - Chefia de Gabinete -	11/11/2024 10:46:50	UBIRATAN
--------	-------------	--------------------------	---------------------	----------

Parecer:

ABERTO	Recebido	15 - Contabilidade	11/11/2024 10:36:07	UBIRATAN
--------	----------	--------------------	---------------------	----------

Parecer:

ABERTO	Encaminhado	15 - Contabilidade	30/10/2024 08:39:29	Wanderley Ferreira
--------	-------------	--------------------	---------------------	--------------------

Parecer: Solicito manifestação ao contido no Ofício nº 197/2024 da Câmara, em anexo.

ABERTO	Recebido	4 - Chefia de Gabinete -	30/10/2024 08:37:41	Wanderley Ferreira
--------	----------	--------------------------	---------------------	--------------------

Parecer:

ABERTO	Encaminhado	4 - Chefia de Gabinete -	30/10/2024 08:28:55	Exilaine Gaspar
--------	-------------	--------------------------	---------------------	-----------------

Parecer:

ABERTO	Recebido	61 - Gabinete do (a)	30/10/2024 08:00:32	Wanderley Ferreira
--------	----------	----------------------	---------------------	--------------------

Parecer:

TRAMITANDO	Encaminhado	61 - Gabinete do (a)	29/10/2024 10:49:42	Ariane Jesuino
------------	-------------	----------------------	---------------------	----------------

Parecer: Seguem informações solicitadas pelo Ministério Público de Contas.
Aguarda-se o envio de respostas para andamento dos demais trâmites do Projeto LOA 2025.



TRAMITANDO	Recebido	69 - CÂMARA MUNICIPAL	10/10/2024	10:21:19	Ariane Jesuino
Parecer:					
ABERTO	Encaminhado	69 - CÂMARA MUNICIPAL	10/10/2024	09:50:49	Wanderley Ferreira
Parecer:					
ABERTO	Recebido	4 - Chefia de Gabinete -	02/10/2024	07:35:25	Wanderley Ferreira
Parecer:					
ABERTO	Encaminhado	4 - Chefia de Gabinete -	01/10/2024	11:33:44	UBIRATAN
Parecer:					
ABERTO	Recebido	15 - Contabilidade	25/09/2024	15:18:43	WAGNER MINORU
Parecer:					
ABERTO	Encaminhado	15 - Contabilidade	18/09/2024	09:50:09	Wanderley Ferreira
Parecer: Segue para atendimento ao Parecer da Câmara.					
ABERTO	Recebido	4 - Chefia de Gabinete -	18/09/2024	06:03:26	Wanderley Ferreira
Parecer:					
ABERTO	Encaminhado	4 - Chefia de Gabinete -	17/09/2024	13:14:25	Exilaine Gaspar
Parecer:					
ABERTO	Recebido	61 - Gabinete do (a)	17/09/2024	13:14:25	Exilaine Gaspar
Parecer:					
TRAMITANDO	Encaminhado	61 - Gabinete do (a)	17/09/2024	11:24:14	Ariane Jesuino
Parecer: Segue Ofício e Parecer Jurídico - PL 081/2024.					
TRAMITANDO	Recebido	69 - CÂMARA MUNICIPAL	30/08/2024	13:24:43	Ariane Jesuino
Parecer:					
ABERTO	Encaminhado	4 - Chefia de Gabinete -	30/08/2024	10:45:49	Wanderley Ferreira
Parecer:					
ABERTO	Aberto	61 - Gabinete do (a)	30/08/2024	10:45:49	Wanderley Ferreira
Parecer:					



**MUNICÍPIO DE
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

São Sebastião da Amoreira, 11 de novembro 2024.

Ofício n.º 411/2024

Ref.: Ofício n.º 197/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos através deste, em relação ao Ofício n.º 197/2024 Projeto de Lei n.º 081/2024 LOA 2025, encaminhar em anexo o Memorando 016/2024 do Setor de Contabilidade Municipal.

Renovamos na oportunidade a Vossa Excelência, protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,


EXILAINE GASPAR

*Prefeita Municipal
Gestão 2021/2024*

Ex.º Senhor

JOSÉ APARECIDO BRAGA

DD. Presidente, da Câmara Municipal
São Sebastião da Amoreira – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmsa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

São Sebastião da Amoreira, 03 de outubro de 2024.

Memorando 14/2024

De: Departamento de Contabilidade

Para: Chefia de Gabinete

Ref.: Protocolo 3987/2024 – LOA – Precatórios.

Em atendimento a solicitação efetuada pelo Chefe de Gabinete para manifestação sobre o contido no ofício nº 197/2024 da Câmara de Vereadores respondemos como segue:

O setor de contabilidade tem notícia oficial de dois processos da classe precatórios tendo o município como polo passivo, são eles: Autos nº [REDACTED], protocolo [REDACTED] com data de 08/11/2024 e Autos [REDACTED] protocolo [REDACTED] com data de 05/11/2024.

Com base em tais informações, não foi incluso na proposta orçamentária para o exercício de 2025 os valores dos processos da classe precatórios em razão do recebimento da informação após o envio da proposta para apreciação do Legislativo Municipal.

O entendimento do setor contábil é de que os precatórios apresentados até o dia primeiro de abril do exercício corrente devem ser inclusos na proposta orçamentária do ano seguinte. Após essa data, a inclusão se daria apenas na próxima proposta orçamentária.

Informamos também, que não temos notícia oficial sobre Requisições de Pequeno valor – RPV.

Por outro lado, está incluso na despesa fixada para o exercício de 2025, o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para cobertura de despesas de sentenças judiciais que contemplam entre elas o pagamento de Requisições de Pequeno Valor – RPV.

Submeto o entendimento do setor contábil às outras esferas da administração municipal para que, havendo alguma discordância, seja o assunto reavaliado e efetuada as alterações que entenderem necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmsa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Sendo as considerações pertinentes do setor, devolvemos o protocolo à chefia de gabinete para encaminhamentos que entender necessário.

Atenciosamente,

Ubiratan Toncovitch Júnior
Contador



Assinado por: UBIRATAN TONCOVITCH JUNIOR 11/11/2024 10:36:53
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO 163/2023





Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

CNPJ: 76.290.659/0001-91

PR

Exercício: 2024

Papeleta de Encaminhamento

Destino: 61 - Gabinete do (a) Prefeito (a)					Lote N°: 27930
Origem	Tipo/Número	Assunto	Requerente	Trâmite	Observação
69 - CÂMARA MUNICIPAL	1 - 3987 / 2024	82 - PROJETOS DE LEI	35735 - EXILAINE GASPAR	1 - 14/11/2024 09:10:08	Bom dia, reencaminho o Projeto de Lei da LOA para manifestação pelo Setor Jurídico da Prefeitura Municipal, em regime de urgência, para confirmação das informações fornecidas pelo Setor de Contabilidade através do Memorando n° 014/2024 para podermos dar continuidade nos trâmites, o mais breve possível. At. te, A Direção

Enviado por Ariane Jesuino Garcia

Recebido por: _____ **em** ____/____/____ **:** ____



Dados do Processo

Tipo: GERAL **Nº:** 3987/2024 **Data:** 31/12/1969
Requerente: EXILAINE GASPAR **Cadastro:**
Assunto: PROJETOS DE LEI **Proc.Ref.:**
Motivo Edição: **Motivo Exig:**
Observação:
Digitação: Vimos através deste, encaminhar à Vossa Excelência, o Projeto de Lei n.º 081/2024 (LOA 2025), para a devida apreciação dos Nobres Vereadores, desta Câmara Municipal.

Situação	Status	Local	Data/Hora	Usuário
TRAMITANDO	Recebido	69 - CÂMARA MUNICIPAL	31/12/1969 17:13:17	Ariane Jesuino
Parecer:				
ABERTO	Encaminhado	69 - CÂMARA MUNICIPAL	31/12/1969 13:11:05	Wanderley Ferreira
Parecer: Segue Processo com documentos solicitados.				
ABERTO	Recebido	4 - Chefia de Gabinete -	31/12/1969 13:11:05	Wanderley Ferreira
Parecer:				
ABERTO	Encaminhado	4 - Chefia de Gabinete -	31/12/1969 12:32:29	Edney Santos
Parecer:				
ABERTO	Recebido	59 - Procuradoria Jurídica	31/12/1969 12:24:09	Edney Santos
Parecer:				
ABERTO	Encaminhado	59 - Procuradoria Jurídica	31/12/1969 15:27:58	Wanderley Ferreira
Parecer:				
ABERTO	Recebido	4 - Chefia de Gabinete -	31/12/1969 10:03:24	Wanderley Ferreira
Parecer:				
ABERTO	Encaminhado	4 - Chefia de Gabinete -	31/12/1969 09:39:10	Exilaine Gaspar
Parecer:				
ABERTO	Recebido	61 - Gabinete do (a)	31/12/1969 09:38:13	Exilaine Gaspar
Parecer:				
TRAMITANDO	Encaminhado	61 - Gabinete do (a)	31/12/1969 09:10:08	Ariane Jesuino
Parecer: Bom dia, reencaminho o Projeto de Lei da LOA para manifestação pelo Setor Jurídico da Prefeitura Municipal, em regime de urgência, para confirmação das informações fornecidas pelo Setor de Contabilidade através do Memorando nº 014/2024 para podermos dar continuidade nos trâmites, o				



mais breve possível.

At. te,
A Direção

TRAMITANDO	Recebido	69 - CÂMARA MUNICIPAL	31/12/1969	09:59:18	Ariane Jesuino
------------	----------	-----------------------	------------	----------	----------------

Parecer:

TRAMITANDO	Encaminhado	69 - CÂMARA MUNICIPAL	31/12/1969	09:47:29	Wanderley Ferreira
------------	-------------	-----------------------	------------	----------	--------------------

Parecer:

ABERTO	Recebido	4 - Chefia de Gabinete -	31/12/1969	11:20:51	Wanderley Ferreira
--------	----------	--------------------------	------------	----------	--------------------

Parecer:

ABERTO	Encaminhado	4 - Chefia de Gabinete -	31/12/1969	10:46:50	UBIRATAN
--------	-------------	--------------------------	------------	----------	----------

Parecer:

ABERTO	Recebido	15 - Contabilidade	31/12/1969	10:36:07	UBIRATAN
--------	----------	--------------------	------------	----------	----------

Parecer:

ABERTO	Encaminhado	15 - Contabilidade	31/12/1969	08:39:29	Wanderley Ferreira
--------	-------------	--------------------	------------	----------	--------------------

Parecer: Solicito manifestação ao contido no Ofício nº 197/2024 da Câmara, em anexo.

ABERTO	Recebido	4 - Chefia de Gabinete -	31/12/1969	08:37:41	Wanderley Ferreira
--------	----------	--------------------------	------------	----------	--------------------

Parecer:

ABERTO	Encaminhado	4 - Chefia de Gabinete -	31/12/1969	08:28:55	Exilaine Gaspar
--------	-------------	--------------------------	------------	----------	-----------------

Parecer:

ABERTO	Recebido	61 - Gabinete do (a)	31/12/1969	08:00:32	Wanderley Ferreira
--------	----------	----------------------	------------	----------	--------------------

Parecer:

TRAMITANDO	Encaminhado	61 - Gabinete do (a)	31/12/1969	10:49:42	Ariane Jesuino
------------	-------------	----------------------	------------	----------	----------------

Parecer: Seguem informações solicitadas pelo Ministério Público de Contas.
Aguarda-se o envio de respostas para andamento dos demais trâmites do Projeto LOA 2025.

TRAMITANDO	Recebido	69 - CÂMARA MUNICIPAL	31/12/1969	10:21:19	Ariane Jesuino
------------	----------	-----------------------	------------	----------	----------------

Parecer:

ABERTO	Encaminhado	69 - CÂMARA MUNICIPAL	31/12/1969	09:50:49	Wanderley Ferreira
--------	-------------	-----------------------	------------	----------	--------------------

Parecer:

ABERTO	Recebido	4 - Chefia de Gabinete -	31/12/1969	07:35:25	Wanderley Ferreira
--------	----------	--------------------------	------------	----------	--------------------

Parecer:



ABERTO Encaminhado 4 - Chefia de Gabinete - 31/12/1969 11:33:44 UBIRATAN

Parecer:

ABERTO Recebido 15 - Contabilidade 31/12/1969 15:18:43 WAGNER MINORU

Parecer:

ABERTO Encaminhado 15 - Contabilidade 31/12/1969 09:50:09 Wanderley Ferreira

Parecer: Segue para atendimento ao Parecer da Câmara.

ABERTO Recebido 4 - Chefia de Gabinete - 31/12/1969 06:03:26 Wanderley Ferreira

Parecer:

ABERTO Encaminhado 4 - Chefia de Gabinete - 31/12/1969 13:14:25 Exilaine Gaspar

Parecer:

ABERTO Recebido 61 - Gabinete do (a) 31/12/1969 13:14:25 Exilaine Gaspar

Parecer:

TRAMITANDO Encaminhado 61 - Gabinete do (a) 31/12/1969 11:24:14 Ariane Jesuino

Parecer: Segue Ofício e Parecer Jurídico - PL 081/2024.

TRAMITANDO Recebido 69 - CÂMARA MUNICIPAL 31/12/1969 13:24:43 Ariane Jesuino

Parecer:

ABERTO Encaminhado 4 - Chefia de Gabinete - 31/12/1969 10:45:49 Wanderley Ferreira

Parecer:

ABERTO Aberto 61 - Gabinete do (a) 31/12/1969 10:45:49 Wanderley Ferreira

Parecer:



DESPACHO

Protocolo/Processo nº 3987/2024

Venho por meio deste solicitar Parecer Jurídico referente aos apontamentos constante no Memorando 16/2024 do Setor de Contabilidade.

São Sebastião da Amoreira, data da assinatura eletrônica.

Exilaine Gaspar

Prefeita Municipal

Gestão 2021/2024



Assinado por: Exilaine Gaspar 19/11/2024 11:14:34
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO 163/2023





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PARECER: 042/2024
CONSULENTE: Gabinete da Prefeita.
ASSUNTO: LDO. Precatórios.

1. DA CONSULTA

Trata-se de expediente (Autos █████ 2024) encaminhado pelo Sr. Wanderley Ferreira Figueiredo, Chefe de Gabinete, o qual solicita análise e emissão de Parecer Jurídico em relação ao conteúdo do ofício 197/2024 oriundo do Legislativo Municipal com encaminhamento em anexo da recomendação Administrativa 01/2024 do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná.

Houve a manifestação do Departamento de Contabilidade do Município acerca da recomendação.

Anexou documentos.

É o relatório.

2. DA ANÁLISE

Em síntese, o Ministério Público de Contas do Estado do Paraná recomenda aos gestores públicos municipais e responsáveis pela aprovação das leis orçamentárias, em especial da LDO/2025 e LOA 2025, que observem as normas constitucionais, infraconstitucionais e regulamentares aplicáveis ao regime de precatórios, com a adoção das medidas necessárias para assegurar o cumprimento integral das decisões judiciais, a regularidade nos pagamentos e a preservação da ordem cronológica, em respeito aos princípios da moralidade, eficiência e transparência na administração pública.

Em manifestação à Câmara Municipal, o Sr. Ubiratan Toncovitch Jr., contador do Município, através do memorando 14/2024, informou que tem notícia oficial da existência de 02 (dois) precatórios oriundos dos Autos █████ e Autos █████ ambos recebidos naquele departamento no mês de novembro corrente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Relatou ainda que não há notícia oficial sobre requisições de pequeno valor e informou que está incluso na Lei Orçamentária Anual (LDO) a despesa fixada para o exercício de 2025 o valor de R\$ [REDACTED] para a cobertura de despesas de sentenças judiciais, entre elas as requisições de pequeno valor (RPV).

Ainda de acordo com o Departamento de Contabilidade, os precatórios recebidos no mês de novembro não foram incluídos na Lei Orçamentária para exercício de 2025 por ter sido recebido naquele Departamento após o envio da proposta ao Legislativo Municipal e que o entendimento daquele setor é que a inclusão ocorreria somente em relação aos precatórios recebidos até o dia primeiro de abril do ano corrente.

Da análise da recomendação administrativa encaminhada pelo Ministério Público de Contas do Paraná, observamos que cabe razão ao Departamento de Contabilidade.

Isso porque a recomendação faz alusão ao § 5º do artigo 100 da Constituição Federal que dispõe ser obrigatória a inclusão no orçamento das entidades de direito público de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado constantes de precatórios judiciais apresentados até 2 de abril, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

Da análise dos mencionados precatórios informados pelo Departamento de Contabilidade - Autos [REDACTED] em consulta aos processos, cujas certidões anexamos ao presente Parecer, ambos foram formalmente constituídos após 2 de abril do corrente ano, ou seja, em 09/09/2024 e 15/10/2024.

Assim, referidos precatórios devem ser informados na proposta orçamentária no ano de 2025 para sua execução no orçamento do exercício de 2026.

3. CONCLUSÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Diante do exposto, entendemos que o Departamento de Contabilidade, responsável pelo envio da proposta orçamentária para o exercício de 2025, bem como em sua manifestação encaminhada ao legislativo municipal (Memorando 14/2024), em relação aos precatórios judiciais que devem ser incluídos na proposta Orçamentária para o exercício de 2025, está em consonância com a legislação correlata, atendendo ainda a recomendação administrativa 01/2024 do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná.

É o parecer, S.M.J.

São Sebastião da Amoreira, 19 de Novembro de 2024.

Edney Marcelo dos Santos

Procurador Jurídico



Assinado por: Edney Santos 21/11/2024 10:52:51 DOCUMENTO
ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO 163/2023





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL [REDACTED]
SECEF (PRECATÓRIOS)

Precat [REDACTED]

REQUERENTE: [REDACTED]

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA

CERTIDÃO

Certifica-se:

1. Ofício precatório expedido conforme Resolução [REDACTED] e Ato Presidência [REDACTED]
2. Entidade devedora submetida ao regime COMUM de pagamentos (CF, art. 100);
3. Limite da obrigação de pequeno valor (OPV) estabelecido pela Lei Municipal nº 1041/2010, vigente na data do trânsito em julgado do processo de conhecimento (06/06/2023): quantia [REDACTED]
4. Valor do teto do RGPS na data da expedição do precatório (24/09/2024): R\$ [REDACTED]
5. Verbas requisitadas [REDACTED] empregado) e honorários advocatícios contratuais destacados do crédito principal (30%);
6. Precatório apresentado ao Tribunal em 15/10/2024 (Ato 207, art. 12).
7. Parte beneficiária nascida [REDACTED] conforme situação cadastral no CPF [REDACTED]

Em 18/10/2024.

Alvelina Garcia Barbosa

Técnica judiciária

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Desembargador Presidente do TRT da 9ª Região, em razão do recebimento do ofício precatório e da certidão acima.

Em 18/10/2024.

Vanderlei Crepaldi Peres

Diretor de Secretaria

DESPACHO

1. Processe-se o precatório, observadas as regras do regime COMUM a que se sujeita a entidade devedora, previstas no artigo 100 da Constituição Federal (CF) e na Resolução nº 314/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

2. A parte executada deverá promover a inclusão do débito no orçamento de 2026 (CF, art. 100, § 5º) e, por ocasião do pagamento, atender à ordem cronológica de apresentação dos seus precatórios. Importa enfatizar que o preterimento do direito de precedência ou a não alocação orçamentária autorizam o sequestro do valor necessário à integral satisfação da dívida (CF, art. 100, § 6º).

3. A idade da parte beneficiária, certificada pela secretaria, autoriza o reconhecimento, de ofício, da superpreferência prevista artigos 9º da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), 25 da Resolução CSJT 314 e 15 do Ato Presidência TRT9 nº 207/2022. O

4. Intimem-se as partes; a entidade devedora, inclusive, para os fins do artigo 49, § 2º, da Resolução CSJT 314.

5. Atualize-se o Sistema de Gestão Eletrônica de Precatórios (GPrec), com o registro da prioridade na tramitação (CPC, art. 1.048, inc. I) e no pagamento.

6. No caso de insurgência, voltem conclusos.

CURITIBA/PR, 21 de outubro de 2024.

CÉLIO HORST WALDRAFF

Desembargador Presidente do TRT9



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PRECATÓRIOS - PROJUDI
Palácio da Justiça - Pça. Nossa Senhora da Salette, s/nº - 3º Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-912 -
Fone: 41-3200-2909

Autos nº. [REDACTED]

Processo: [REDACTED]
Classe Processual: Precatório
Assunto Principal: Pagamento
Valor da Causa: [REDACTED]
Polo Ativo(s): • [REDACTED]
Polo Passivo(s): • Município de São Sebastião da Amoreira/PR

I – Trata-se de ofício precatório apresentado pelo Juízo da execução em favor de [REDACTED] contra o **Município de São Sebastião da Amoreira/PR**, conforme mov. 1.1.

II – Segundo o artigo 3º, § 4º, do Decreto Judiciário 86/2024, *as contribuições previdenciárias e para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, bem como outras eventualmente aplicáveis, devem integrar o mesmo ofício precatório em que for veiculado o crédito principal, com indicação do valor, do órgão beneficiário e do respectivo CNPJ, tratando-se, assim, de atribuição do Juízo da execução.*

No caso, o ofício precatório indicou que não incide contribuição previdenciária sobre a verba trabalhista requisitada, com fundamento em decisão proferida nos autos de origem que homologou cálculo indicativo de não incidência, estando regular a requisição.

III – Deste modo, **DEFIRO** o presente precatório em favor de [REDACTED]

[REDACTED] centavos], contra o **Município de São Sebastião da Amoreira/PR**, submetido ao **regime geral** de liquidação de precatórios, conforme natureza e individualização determinadas pelo Juízo da execução no ofício precatório

IV – Valor sujeito a revisão administrativa e atualização monetária na forma da Lei.

V – Inclua-se a requisição de pagamento na ordem cronológica, conforme data de recebimento do ofício nesta Corte [REDACTED] para pagamento na forma disciplinada pelos artigos 101 a 105 do ADCT, devendo ser observadas, ainda, as disposições da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

VI – Caso ocorram fatos supervenientes modificativos, impeditivos ou suspensivos relacionados à titularidade e ao valor do precatório, o juízo da execução deve comunicar imediatamente nestes autos, nos termos do § 3º do artigo 347 do Regimento Interno deste Tribunal.

VII – Intime-se o Ente devedor para que inclua o valor do débito no orçamento correspondente, nos termos do art. 100, § 5º da CF/88[3], servindo esta decisão como requisição de pagamento.

VIII – Comunique-se ao juízo da execução.

IX – À Divisão Administrativa para que REGISTRE no Sistema de Gestão de Precatórios a superpreferência em favor do credor, conforme decidido pelo juízo da execução no mov. 1.17.

X – Após, arquivem-se os autos provisoriamente até novas intervenções ou até que sobrevenha o momento do pagamento.

Curitiba, data registrada no sistema.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

[3] Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim. [...]

§ 5º É obrigatória a inclusão no orçamento das entidades de direito público de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado constantes de precatórios judiciais apresentados até 2 de abril, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CP 13) CEP: 86240-000

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/2/>

ATA DA 033ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024

Ata da Trigésima Terceira Sessão Ordinária da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, realizada no dia 29 de outubro de 2024. Mesa Executiva formada por José Aparecido Braga como Presidente, José Armando Cursino Neto como Vice-Presidente, João Batista Alves da Costa como Primeiro Secretário e Aparecido Miguel como Segundo Secretário. Passado o livro de quórum, constatou-se a presença dos seguintes vereadores: ALAN VINICIUS SOARES FERREIRA, ANDRE LUIS TEIXEIRA, APARECIDO MIGUEL, DEVAIR CRISPIM FERREIRA, JOÃO BATISTA ALVES DA COSTA, JOSÉ APARECIDO BRAGA, JOSÉ ARMANDO CURSINO NETO, MARIA APARECIDA RAMALHO FERNANDES e SUMITAKA TAMURA. Constando o quórum suficiente, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão às 19h12min, a qual fora transmitida ao vivo pela página da Câmara Municipal no Facebook. Dando continuidade na presente sessão, o Senhor Presidente solicitou que fosse feita a leitura da Ata da Trigésima Segunda Sessão Ordinária de 2024 que após ser lida, foi colocada em votação, sendo aprovada e assinada pelos Vereadores presentes. Em seguida, o Senhor Presidente solicitou que fosse feita a leitura dos ofícios e demais correspondências recebidas, dentre elas Recomendação Administrativa nº 01/2024 do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná sobre inclusão de precatório na Lei Orçamentária de 2025. Continuando os trabalhos, o Senhor Presidente colocou em votação a tramitação do regime de urgência do Projeto de Lei nº 097/2024 do Poder Executivo Municipal sendo devidamente aprovado. Adiante, o Senhor Presidente colocou em 1ª, 2ª e 3ª discussão e votação o Projeto de Lei nº 097/2024 de autoria da Prefeita Municipal, o qual contém a ementa: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial da quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), e dá outras providências" com a finalidade de abertura no orçamento vigente do município de recurso proveniente de Emenda Especial nº 202340560001 para utilização em investimento e custeio para aquisição de equipamentos necessários ao melhor atendimento à população na área da Saúde para garantir o atendimento aos usuários do SUS, o qual foi aprovado pelos Vereadores presentes. Em seguida, o Senhor Presidente colocou em votação a tramitação do regime de urgência do Projeto de Lei nº 098/2024 do Poder Executivo Municipal sendo devidamente aprovado. Adiante, o Senhor Presidente

[Handwritten signatures in blue ink]



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CP 13) CEP: 86240-000

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/2/>

colocou em 1ª, 2ª e 3ª discussão e votação o Projeto de Lei nº 098/2024 de autoria da Prefeita Municipal, o qual contém a ementa: “Autoriza a abertura de crédito adicional especial da quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), e dá outras providências” com a finalidade de criação de dotação não constante do orçamento programa em vigor, conforme Emenda Especial 20244056003 - Equipamentos e Material Permanente – Unidade Básica de Saúde, o qual foi aprovado pelos Vereadores presentes. Logo após, o Senhor Presidente solicitou que fosse realizada a leitura dos requerimentos, os quais foram colocados em discussão e votação observando-se as disposições do Regimento Interno, quais sejam: Requerimento nº 090/2024: solicita informações sobre shows de 2023 - Vereador Andre, votado e aprovado; Requerimento nº 091/2024: solicita ofícios de agradecimento aos Deputado Federal Reinhold Stephanes Junior; Deputado Estadual Alexandre Curi e Secretário Estadual Mauro Moraes - Vereador Batista, votado e aprovado. Logo após, o Senhor Presidente solicitou que fosse realizada a leitura das indicações, as quais foram colocadas em votação, sendo: Indicação nº 125, 126 e 127/2024 sendo devidamente aprovadas. Em seguida, o Senhor Presidente deu início à Tribuna Popular, tendo como inscrito o Sr. Maurício de Oliveira com os questionamentos realizados. Adiante, ressaltou-se que a Tribuna seria apenas para perguntas feitas aos Vereadores sobre o tema levantado no tempo máximo de 2 minutos, não sendo permitido discursos de cunho político. *“Logo após, o Senhor Maurício solicitou a concessão de mais tempo para pronunciamento pois o tempo de dois minutos seria insuficiente, o que foi esclarecido pelo Senhor Presidente que o tempo permaneceria o de dois minutos. Em seguida, o Sr. Mauricio de Oliveira iniciou pedindo para que todos os Vereadores esclarecessem para a população de São Sebastião da Amoreira o motivo da destinação dos recursos nos valores de quatrocentos mil reais para a festa de rodeio e trezentos e oitenta e oito mil reais para construção de banheiro na praça central; atendimento no setor de fisioterapia, cujos servidores estariam de férias e que os Vereadores presentes informassem à população o porquê disso tudo, pois teriam pessoas que estariam necessitando de atendimento. Acrescentou sobre o setor de agendamento, que teriam pessoas que estavam esperando há mais de quatro meses por uma ressonância, exames e que ainda não teriam sido marcados. Logo após, solicitou aos Vereadores que verificassem melhor em relação à sinalização da nossa cidade, considerando que a praça é uma rotatória e que haveria uma*

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CP 13) CEP: 86240-000

CNPJ: 78.019.593/0001-25

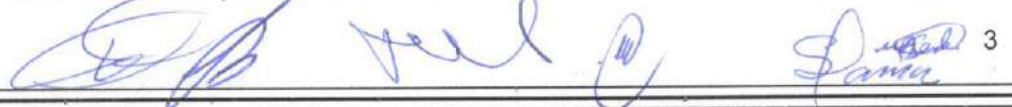
Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portalthtransparencia/2/>

demarcação que impede o trânsito dentro da rotatória e que a pessoa que fez aquilo seria um burro, com o perdão da palavra, considerando que dentro da rotatória tem a preferencial. Citou também a rua do lado da Câmara, em relação à área de carga e descarga, pois teria um comerciante amoreirense que precisava que esta área fosse demarcada. Por fim, solicitou aos Vereadores que esclarecessem melhor a situação para a população e que pudessem realmente correr atrás do que o município necessita. Em seguida, foi oportunizado aos Vereadores que respondessem aos questionamentos levantados. Logo após, o Vereador Andre Luis Teixeira começou respondendo a respeito dos quatrocentos mil reais que estaria sendo retirado de um departamento para ser investido na Provopar. Ressaltou que foi comentado, algumas vezes, que este valor não poderia ser utilizado para retornar à área de saúde, que poderia ser investido em festas, por isso ressaltou que foi contra esse projeto. Sobre os trezentos e oitenta e oito mil reais do banheiro que iria ser construído, considerou um valor absurdo e que apesar de ter cobrado pela construção de um banheiro público desde o primeiro ano de mandato foi contra esse projeto. A respeito das sinalizações, disse que há um projeto de sinalização viária no nosso município que seria um outro tipo de projeto e que essa sinalização atual está tudo fora do padrão. Sobre a questão da fisioterapia, quem poderia dar mais informações seria o Vereador Armando, mas acredita que tem que ficar um substituto enquanto os profissionais estivessem de férias. Adiante, o Vereador Alan Vinicius Soares Ferreira parabenizou o Sr. Maurício pela participação na Tribuna Popular e respondeu sobre o valor de quatrocentos mil reais que teria sido retirado da Secretaria de Saúde para mandar para a Secretaria de Educação para a realização da festa ressaltando que ele e o Vereador Andre foram contra o projeto e solicitou aos outros Vereadores que foram favoráveis que respondessem sobre a situação da saúde no nosso município, considerando que ele já fez muitas cobranças sobre consultas, exames e cirurgias durante o seu mandato. Referente ao banheiro considera um absurdo o seu custo: quase quatrocentos mil reais, ressaltando que também foi contra a construção nesse valor, apesar de ser necessário. Com relação às sinalizações das vias, opinou que faltou planejamento necessitando de término. Por fim, referente à fisioterapia, ressaltou que não tinha conhecimento e opinou para que o Vereador Armando que trabalha no setor respondesse. Em seguida, o Vereador João Batista Alves da Costa fez uso da palavra: sobre os quatrocentos mil reais, o recurso seria livre para pagar a

 3



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CP 13) CEP: 86240-000

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/2/>

contrapartida da Unidade Mista a qual o município teria que pagar, porém o Governo do Estado assumiu a despesa inclusive a contrapartida. Logo, foi o dinheiro do recurso livre que foi destinado à Provopar. Sobre a questão do valor do banheiro, citou também que houve questionamento da construção da sede do SAMU e da Unidade Mista, porém esclareceu que se trata de uma planilha que vem do Governo do Estado com os valores, ou seja, o Governo libera o dinheiro e ele mesmo paga, sendo da mesma maneira a construção do banheiro. Por fim, ressaltou que tem o portal da transparência para verificar todas as questões. Em seguida, a Vereadora Maria Aparecida Ramalho Fernandes respondeu que apesar de ter sido favorável sobre o projeto dos quatrocentos mil reais, acredita que a saúde no município está a desejar, porém foi explicado que este dinheiro não serviria para a questão da saúde, de exames, de cirurgias. Sobre a questão do banheiro, o custo seria bem alto mesmo, mas que na sua opinião, poderia ser mais barato. Referente à sinalização não teria conhecimento e sobre o restante o Vereador Armando poderia falar. Continuando, o Vereador Sumitaka Tamura respondeu que sobre esse valor da festa teve conhecimento ao mesmo que foi dito pelo Vereador Batista e que esse dinheiro não podia ser usado em outras coisas, só na construção ou festa, então, ele aprovou por causa disso. Quanto ao banheiro, considera que toda construção realmente é cara e se teve licitação, ele não poderia ir contra, porque o banheiro realmente é preciso e que já cobrou várias vezes. Quanto à fisioterapia o Dr. Armando poderia explicar melhor. Em seguida, o Vereador José Armando Cursino Neto respondeu que cobrou, no mandato passado e nesse mandato, sobre as sinalizações na cidade e sobre a praça, ele disse que fez várias indicações sobre o estacionamento em 45 graus, para estar estacionando mais veículos nos arredores, principalmente no começo e final do mês onde há mais movimentação. Então, algumas indicações que ele fez, acredita que vão ser implementadas ainda, pois algumas sinalizações já foram realizadas e outras ainda estão por vir. Em seguida, ressaltou que com o decorrer do ano, às vezes, do outro mandato, os Vereadores novos que poderão estar cobrando em relação a isso. Em relação à festa, igualmente ao que foi dito pelo Vereador Batista, seria um recurso que poderia ser destinado nisso, ressaltando que, na educação a obrigatoriedade de aplicação do município é 25% da arrecadação e na saúde é 15% e o município tem gasto muito mais com isso. Ressaltou também que é necessário a realização de mais exames, de maior complexidade, de mais



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CP 13) CEP: 86240-000

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/2/>

consultas com especialistas, pois a demanda e a lista de espera são muito grandes, sabendo da dificuldade de todos os municípios, como, por exemplo, Londrina, porém tem que ser analisado muito bem onde vai ser repassado os recursos para a saúde pois a população precisa e que realmente é um valor alto a ser repassado para uma festa, então este seria o seu ponto de vista. Em relação ao banheiro, também foi um Vereador que cobrou muito sobre o tema no mandato passado, pois existia uma questão entre o Prefeito e o Padre e que não houve bom senso para a referida construção, esperando que seja um banheiro para a população estar usando, de bom proveito e que economize o máximo desse dinheiro para que não seja esse o valor total da obra. Por fim, em relação à fisioterapia, ele esclareceu que estava de atestado pós-operatório e o outro funcionário Marcos haveria tirado uma semana de férias, mas com retorno já na próxima segunda-feira e que ele voltaria no dia seguinte, pois já teriam avaliações com os pacientes, já voltando a atender e já estaria normalizando tudo. Adiante, o Vereador Devair Crispim Ferreira comentou que sobre o valor de quatrocentos mil reais que o recurso seria livre, então não poderia usar mais na saúde, apesar de saber que a saúde precisa e é uma situação que não tem fim, cada vez tendo de melhorar mais com exame e consultas. Sobre o banheiro da praça também seria um recurso do Estado, então, melhor seria aprovar do que perder, pois seria o Estado que estaria pagando". Logo após, o Senhor Presidente deixou a palavra livre aos Nobres Vereadores para seus agradecimentos e manifestações finais. Por fim, nada mais havendo a se tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão, determinando a lavratura desta ata que após lida e devidamente aprovada, será assinada por todos os Vereadores presentes.


JOSÉ APARECIDO BRAGA

Presidente da Câmara Municipal

Biênio 2023-2024



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CP 13) CEP: 86240-000

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/2/>



JOSÉ ARMANDO CURSINO NETO

Vice-Presidente



JOÃO BATISTA ALVES DA COSTA

1º Secretário

APARECIDO MIGUEL

2º Secretário



ALAN VINICIUS SOARES FERREIRA

Vereador



ANDRE LUIS TEIXEIRA

Vereador



DEVAIR CRISPIM FERREIRA

Vereador



MARIA AP. RAMALHO FERNANDES

Vereadora



SUMITAKA TAMURA

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA			
	Aprovado	Rejeitado	Data
1º	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	05/11/24
2º	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	____/____/____
3º	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	____/____/____

Ass. 34ª Sessão Ordinária

Publicado em 14 / 11 / 24
Página 426 Jornal D.O.M.

Edição 3154.

do Município, do órgão previdenciário, e afixação nos quadros de aviso;

Contra o Edital de Homologação do resultado das eleições, no prazo de 05 (cinco) dias da publicação junto ao Diário Oficial do Município, independente da publicação nos sites eletrônicos oficiais do Município, do órgão previdenciário, e afixação nos quadros de aviso;

• DOS ELEITOS:

Serão considerados eleitos para:

Diretoria Executiva, a chapa que regularmente registrada obtiver o maior número de votos;

Para o Conselho Deliberativo, os três candidatos que obtiverem o maior número de votos e a suplentes o que obtiverem a maior votação em ordem decrescente de votos;

Para o Conselho Fiscal, os três candidatos que obtiverem o maior número de votos e a suplentes o que obtiverem a maior votação em ordem decrescente de votos;

DOS CRITÉRIOS PARA DESEMPATE:

Para a Diretoria Executiva, havendo o registro de mais de uma chapa concorrente que atenda aos requisitos deste edital:

a que seus membros tiverem maior experiência em previdência pública;

somado o tempo de serviço público dos membros, obtiver a maior tempo;

somada a idade dos membros, a chapa que apresentar-se mais idosa;

a que o candidato a Diretor Presidente preencha o disposto no item 3, inciso II, letra "a"

Para os Conselhos Deliberativo e Fiscal:

I – maior grau de instrução;

II – que possuir maior tempo de serviço público;

III – mais idoso.

DOS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

A Comissão Eleitoral ficará encarregada da apuração dos votos, sendo para tanto, lavrada ata circunstanciada dos resultados e assinada por seus membros, proclamando ao final o resultado apurado;

O Chefe do Poder Executivo por ato normativo homologará o resultado das eleições, após decorrido o prazo recursal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Os candidatos poderão realizar campanhas para angariação de votos junto aos demais servidores, mantendo a disciplina, o bom senso e o respeito aos companheiros, vedando-se prática de crimes eleitorais definidos na legislação federal específica.

Os candidatos, a exceção do momento do voto, não poderão se manter dentro dos locais de votação, devendo permanecer a uma distância de 50 (cinquenta) metros das barreiras estabelecidas pela Comissão Eleitoral.

Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, lavrando-se ata circunstanciada sobre o ocorrido inclusive da tomada da decisão.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, aos 13 dias de novembro de 2024.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES

Prefeita Municipal

Publicado por:

Robson Luis Cavenaghi

Código Identificador:428E7164

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA
AMOREIRA

CÂMARA MUNICIPAL
ATA DA 033ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024

Ata da Trigésima Terceira Sessão Ordinária da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, realizada no dia 29 de outubro de 2024. Mesa Executiva formada por José Aparecido Braga como Presidente, José Armando Cursino Neto como Vice-Presidente, João Batista Alves da Costa como Primeiro Secretário e Aparecido

Miguel como Segundo Secretário. Passado o livro de quórum, constatou-se a presença dos seguintes vereadores: ALAN VINÍCIUS SOARES FERREIRA, ANDRÉ LUIS TEIXEIRA, APARECIDO MIGUEL, DEVAIR CRISPIM FERREIRA, JOÃO BATISTA ALVES DA COSTA, JOSÉ APARECIDO BRAGA, JOSÉ ARMANDO CURSINO NETO, MARIA APARECIDA RAMALHO FERNANDES e SUMITAKA TAMURA. Constando o quórum suficiente, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão às 19h12min, a qual fora transmitida ao vivo pela página da Câmara Municipal no Facebook. Dando continuidade na presente sessão, o Senhor Presidente solicitou que fosse feita a leitura da Ata da Trigésima Segunda Sessão Ordinária de 2024 que após ser lida, foi colocada em votação, sendo aprovada e assinada pelos Vereadores presentes. Em seguida, o Senhor Presidente solicitou que fosse feita a leitura dos ofícios e demais correspondências recebidas, dentre elas Recomendação Administrativa nº 01/2024 do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná sobre inclusão de precatório na Lei Orçamentária de 2025. Continuando os trabalhos, o Senhor Presidente colocou em votação a tramitação do regime de urgência do Projeto de Lei nº 097/2024 do Poder Executivo Municipal sendo devidamente aprovado. Adiante, o Senhor Presidente colocou em 1ª, 2ª e 3ª discussão e votação o Projeto de Lei nº 097/2024 de autoria da Prefeita Municipal, o qual contém a ementa: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial da quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e dá outras providências" com a finalidade de abertura no orçamento vigente do município de recurso proveniente de Emenda Especial nº 202340560001 para utilização em investimento e custeio para aquisição de equipamentos necessários ao melhor atendimento à população na área da Saúde para garantir o atendimento aos usuários do SUS, o qual foi aprovado pelos Vereadores presentes. Em seguida, o Senhor Presidente colocou em votação a tramitação do regime de urgência do Projeto de Lei nº 098/2024 do Poder Executivo Municipal sendo devidamente aprovado. Adiante, o Senhor Presidente colocou em 1ª, 2ª e 3ª discussão e votação o Projeto de Lei nº 098/2024 de autoria da Prefeita Municipal, o qual contém a ementa: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial da quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e dá outras providências" com a finalidade de criação de dotação não constante do orçamento programa em vigor, conforme Emenda Especial 20244056003 - Equipamentos e Material Permanente – Unidade Básica de Saúde, o qual foi aprovado pelos Vereadores presentes. Logo após, o Senhor Presidente solicitou que fosse realizada a leitura dos requerimentos, os quais foram colocados em discussão e votação observando-se as disposições do Regimento Interno, quais sejam: Requerimento nº 090/2024: solicita informações sobre shows de 2023 - Vereador Andre, votado e aprovado; Requerimento nº 091/2024: solicita ofícios de agradecimento aos Deputado Federal Reinhold Stephanes Junior; Deputado Estadual Alexandre Curi e Secretário Estadual Mauro Moraes - Vereador Batista, votado e aprovado. Logo após, o Senhor Presidente solicitou que fosse realizada a leitura das indicações, as quais foram colocadas em votação, sendo: Indicação nº 125, 126 e 127/2024 sendo devidamente aprovadas. Em seguida, o Senhor Presidente deu início à Tribuna Popular, tendo como inscrito o Sr. Mauricio de Oliveira com os questionamentos realizados. Adiante, ressaltou-se que a Tribuna seria apenas para perguntas feitas aos Vereadores sobre o tema levantado no tempo máximo de 2 minutos, não sendo permitido discursos de cunho político. "Logo após, o Senhor Mauricio solicitou a concessão de mais tempo para pronunciamento pois o tempo de dois minutos seria insuficiente, o que foi esclarecido pelo Senhor Presidente que o tempo permaneceria o de dois minutos. Em seguida, o Sr. Mauricio de Oliveira iniciou pedindo para que todos os Vereadores esclarecessem para a população de São Sebastião da Amoreira o motivo da destinação dos recursos nos valores de quatrocentos mil reais para a festa de rodeio e trezentos e oitenta e oito mil reais para construção de banheiro na praça central; atendimento no setor de fisioterapia, cujos servidores estariam de férias e que os Vereadores presentes informassem à população o porquê disso tudo, pois teriam pessoas que estariam necessitando de atendimento. Acrescentou sobre o setor de agendamento, que teriam pessoas que estavam esperando há mais de quatro meses por uma ressonância, exames e que ainda não teriam sido marcados. Logo após, solicitou aos Vereadores que verificassem melhor em relação à sinalização da nossa cidade, considerando que a praça é uma rotatória e que haveria uma demarcação que impede o trânsito dentro

da rotatória e que a pessoa que fez aquilo seria um burro, com o perdão da palavra, considerando que dentro da rotatória tem a preferencial. Citou também a rua do lado da Câmara, em relação à área de carga e descarga, pois teria um comerciante amoreirense que precisava que esta área fosse demarcada. Por fim, solicitou aos Vereadores que esclarecessem melhor a situação para a população e que pudessem realmente correr atrás do que o município necessita. Em seguida, foi oportunizado aos Vereadores que respondessem aos questionamentos levantados. Logo após, o Vereador Andre Luis Teixeira começou respondendo a respeito dos quatrocentos mil reais que estaria sendo retirado de um departamento para ser investido na Provopar. Ressaltou que foi comentado, algumas vezes, que este valor não poderia ser utilizado para retornar à área de saúde, que poderia ser investido em festas, por isso ressaltou que foi contra esse projeto. Sobre os trezentos e oitenta e oito mil reais do banheiro que iria ser construído, considerou um valor absurdo e que apesar de ter cobrado pela construção de um banheiro público desde o primeiro ano de mandato foi contra esse projeto. A respeito das sinalizações, disse que há um projeto de sinalização viária no nosso município que seria um outro tipo de projeto e que essa sinalização atual está tudo fora do padrão. Sobre a questão da fisioterapia, quem poderia dar mais informações seria o Vereador Armando, mas acredita que tem que ficar um substituto enquanto os profissionais estivessem de férias. Adiante, o Vereador Alan Vinicius Soares Ferreira parabenizou o Sr. Maurício pela participação na Tribuna Popular e respondeu sobre o valor de quatrocentos mil reais que teria sido retirado da Secretaria de Saúde para mandar para a Secretaria de Educação para a realização da festa ressaltando que ele e o Vereador Andre foram contra o projeto e solicitou aos outros Vereadores que foram favoráveis que respondessem sobre a situação da saúde no nosso município, considerando que ele já fez muitas cobranças sobre consultas, exames e cirurgias durante o seu mandato. Referente ao banheiro considera um absurdo o seu custo: quase quatrocentos mil reais, ressaltando que também foi contra a construção nesse valor, apesar de ser necessário. Com relação às sinalizações das vias, opinou que faltou planejamento necessitando de término. Por fim, referente à fisioterapia, ressaltou que não tinha conhecimento e opinou para que o Vereador Armando que trabalha no setor respondesse. Em seguida, o Vereador João Batista Alves da Costa fez uso da palavra: sobre os quatrocentos mil reais, o recurso seria livre para pagar a contrapartida da Unidade Mista a qual o município teria que pagar, porém o Governo do Estado assumiu a despesa inclusive a contrapartida. Logo, foi o dinheiro do recurso livre que foi destinado à Provopar. Sobre a questão do valor do banheiro, citou também que houve questionamento da construção da sede do SAMU e da Unidade Mista, porém esclareceu que se trata de uma planilha que vem do Governo do Estado com os valores, ou seja, o Governo libera o dinheiro e ele mesmo paga, sendo da mesma maneira a construção do banheiro. Por fim, ressaltou que tem o portal da transparência para verificar todas as questões. Em seguida, a Vereadora Maria Aparecida Ramalho Fernandes respondeu que apesar de ter sido favorável sobre o projeto dos quatrocentos mil reais, acredita que a saúde no município está a desejar, porém foi explicado que este dinheiro não serviria para a questão da saúde, de exames, de cirurgias. Sobre a questão do banheiro, o custo seria bem alto mesmo, mas que na sua opinião, poderia ser mais barato. Referente à sinalização não teria conhecimento e sobre o restante, o Vereador Armando poderia falar. Continuando, o Vereador Sumitaka Tamura respondeu que sobre esse valor da festa teve conhecimento ao mesmo que foi dito pelo Vereador Batista e que esse dinheiro não podia ser usado em outras coisas, só na construção ou festa, então, ele aprovou por causa disso. Quanto ao banheiro, considera que toda construção realmente é cara e se teve licitação, ele não poderia ir contra, porque o banheiro realmente é preciso e que já cobrou várias vezes. Quanto à fisioterapia o Dr. Armando poderia explicar melhor. Em seguida, o Vereador José Armando Cursino Neto respondeu que cobrou, no mandato passado e nesse mandato, sobre as sinalizações na cidade e sobre a praça, ele disse que fez várias indicações sobre o estacionamento em 45 graus, para estar estacionando mais veículos nos arredores, principalmente no começo e final do mês onde há mais movimentação. Então, algumas indicações que ele fez, acredita que vão ser implementadas ainda, pois algumas sinalizações já foram realizadas e outras ainda estão por vir. Em seguida, ressaltou que com o decorrer do ano, às vezes, do outro mandato, os Vereadores

novos que poderão estar cobrando em relação a isso. Em relação à festa, igualmente ao que foi dito pelo Vereador Batista, seria um recurso que poderia ser destinado nisso, ressaltando que, na educação a obrigatoriedade de aplicação do município é 25% da arrecadação e na saúde é 15% e o município tem gasto muito mais com isso. Ressaltou também que é necessário a realização de mais exames, de maior complexidade, de mais consultas com especialistas, pois a demanda e a lista de espera são muito grandes, sabendo da dificuldade de todos os municípios, como, por exemplo, Londrina, porém tem que ser analisado muito bem onde vai ser repassado os recursos para a saúde pois a população precisa e que realmente é um valor alto a ser repassado para uma festa, então este seria o seu ponto de vista. Em relação ao banheiro, também foi um Vereador que cobrou muito sobre o tema no mandato passado, pois existia uma questão entre o Prefeito e o Padre e que não houve bom senso para a referida construção, esperando que seja um banheiro para a população estar usando, de bom proveito e que economize o máximo desse dinheiro para que não seja esse o valor total da obra. Por fim, em relação à fisioterapia, ele esclareceu que estava de atestado pós-operatório e o outro funcionário Marcos haveria tirado uma semana de férias, mas com retorno já na próxima segunda-feira e que ele voltaria no dia seguinte, pois já teriam avaliações com os pacientes, já voltando a atender e já estaria normalizando tudo. Adiante, o Vereador Devair Crispim Ferreira comentou que sobre o valor de quatrocentos mil reais que o recurso seria livre, então não poderia usar mais na saúde, apesar de saber que a saúde precisa e é uma situação que não tem fim, cada vez tendo de melhorar mais com exame e consultas. Sobre o banheiro da praça também seria um recurso do Estado, então, melhor seria aprovar do que perder, pois seria o Estado que estaria pagando". Logo após, o Senhor Presidente deixou a palavra livre aos Nobres Vereadores para seus agradecimentos e manifestações finais. Por fim, nada mais havendo a se tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão, determinando a lavratura desta ata que após lida e devidamente aprovada, será assinada por todos os Vereadores presentes.

JOSÉ APARECIDO BRAGA

Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2023-2024

JOSÉ ARMANDO CURSINO NETO

Vice-Presidente

JOÃO BATISTA ALVES DA COSTA

1º Secretário

APARECIDO MIGUEL

2º Secretário

ALAN VINICIUS SOARES FERREIRA

Vereador

ANDRE LUIS TEIXEIRA

Vereador

DEVAIR CRISPIM FERREIRA

Vereador

MARIA AP. RAMALHO FERNANDES

Vereadora

SUMITAKA TAMURA

Vereador

Publicado por:
Ariane Jesuino Garcia
Código Identificador:9533EB25

CÂMARA MUNICIPAL ATA DA 034ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024

Ata da Trigésima Quarta Sessão Ordinária da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, realizada no dia 05 de novembro de 2024. Mesa Executiva formada por José Aparecido Braga como Presidente, José Armando Cursino Neto como Vice-



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CP 13) CEP: 86240-000

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portalthransparencia/2/>

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 081/2024

I – Relatório

A Prefeita Municipal propõe projeto de lei que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Sebastião da Amoreira para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências" com a finalidade de cumprimento ao disposto no Art. 165 da Constituição Federal.

II – Análise

Em análise à matéria em tela verifica-se que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, conforme disposto no artigo 30 I da Constituição Federal e artigo 5º da Lei Orgânica Municipal. Ademais, verifica-se que o projeto está revestido de forma legal, em conformidade com o artigo 38 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

III – Voto

Em face do exposto, os membros da Comissão de Justiça e Redação opinam pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, manifestando-nos favoravelmente à discussão, votação e aprovação do Projeto de Lei nº 081 de 2024 do Poder Executivo Municipal.

Este é o parecer.

Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

São Sebastião da Amoreira, 19 de novembro de 2024.


JOÃO BATISTA ALVES DA COSTA

Presidente


APARECIDO MIGUEL

Secretário


JOSÉ ARMANDO CURSINO NETO

Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CP 13) CEP: 86240-000

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/2/>

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 081/2024

I – Relatório

A Prefeita Municipal propõe projeto de lei que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Sebastião da Amoreira para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências" com a finalidade de cumprimento ao disposto no Art. 165 da Constituição Federal.

II – Análise

Em análise à matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, conforme disposto no artigo 30 I da Constituição Federal e artigo 5º e 46 IV da Lei Orgânica Municipal. Ademais, verifica-se que o projeto está revestido de forma legal e preenche os requisitos da legislação orçamentária, estando em conformidade com o artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira.

Em relação à Recomendação Administrativa nº 01/2024 do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná sobre os precatórios judiciais, esta comissão, através de seus membros, opina por acatar as informações contidas no Ofício nº 411/2024, Memorando nº 014/2024 datado de 11 de novembro de 2024 do Departamento de Contabilidade e posterior parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, enviados a este Poder Legislativo como respostas das indagações realizadas para atendimento da recomendação.

III – Voto



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CP 13) CEP: 86240-000

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portalthtransparencia/2/>

Em face do exposto, os membros da Comissão de Finanças e Orçamento opinam favoravelmente à discussão, votação e aprovação do Projeto de Lei nº 081 de 2024 do Poder Executivo Municipal.

Este é o parecer.

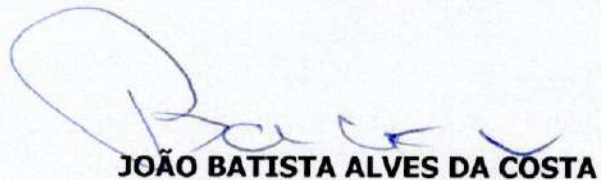
Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

São Sebastião da Amoreira, 19 de novembro de 2024.



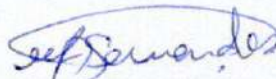
SUMITAKA TAMURA

Presidente



JOÃO BATISTA ALVES DA COSTA

Secretário



MARIA AP. RAMALHO FERNANDES

Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CP 13) CEP: 86240-000

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portalthransparencia/2/>

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Projeto de Lei nº 081/2024

I – Relatório

A Prefeita Municipal propõe projeto de lei que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Sebastião da Amoreira para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências" com a finalidade de cumprimento ao disposto no Art. 165 da Constituição Federal.

II – Análise

Em análise à matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, conforme disposto no artigo 30 I da Constituição Federal e artigo 5º da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, verifica-se que o projeto está revestido de forma legal, em conformidade com o artigo 40 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira.

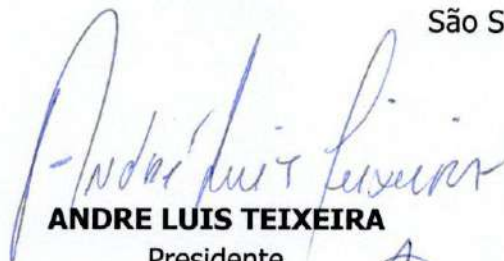
III – Voto

Em face do exposto, os membros da Comissão de Obras e Serviços Públicos opinam favoravelmente à discussão, votação e aprovação do Projeto de Lei nº 081 de 2024 do Poder Executivo Municipal.

Este é o parecer.

Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

São Sebastião da Amoreira, 19 de novembro de 2024.


ANDRE LUIS TEIXEIRA
Presidente


DEVAIR CRISPIM FERREIRA
Secretário


SUMITAKA TAMURA
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CP 13) CEP: 86240-000

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/2/>

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de Lei nº 081/2024

I – Relatório

A Prefeita Municipal propõe projeto de lei que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Sebastião da Amoreira para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências" com a finalidade de cumprimento ao disposto no Art.165 da Constituição Federal.

II – Análise

Em análise à matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, conforme disposto no artigo 30 I da Constituição Federal e artigo 5º e 142 e seguintes da Lei Orgânica Municipal. Ademais, verifica-se que o projeto está revestido de forma legal e em conformidade com o artigo 41 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

III – Voto

Em face do exposto, os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social opinam favoravelmente à discussão, votação e aprovação do Projeto de Lei nº 081 de 2024 do Poder Executivo Municipal.

Este é o parecer.
Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

São Sebastião da Amoreira, 19 de novembro de 2024.

ALAN VINICIUS SOARES FERREIRA

Presidente

DEVAIR CRISPIM FERREIRA

Secretário

APARECIDO MIGUEL

Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CP 13) CEP: 86240-000

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portalthtransparencia/2/>

PAUTA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024
(19/11/2024)

- Leitura e votação da Ata da 035ª Sessão Ordinária de 2024.
- Leitura dos Ofícios e demais correspondências.

PROJETOS DO PODER EXECUTIVO

2ª discussão e votação do Projeto de Lei nº 101/2024

Ementa: “Revoga Lei 1.739/2021 e dá outras providências”

- *Autoria: Prefeita Municipal*
- *Tramitação regimental: normal*
Finalidade: revogação da lei de participação no CIEDEPAR – Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná, considerando análise e discricionariedade administrativa por conveniência e oportunidade do Poder Executivo.

1ª discussão e votação do Projeto de Lei nº 081/2024

Ementa: “Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Sebastião da Amoreira para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências”.

- *Autoria: Prefeita Municipal*
- *Tramitação regimental: normal*
Finalidade: cumprimento ao disposto no Art. 165 da Constituição Federal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CP 13) CEP: 86240-000

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portalthransparencia/2/>

PROPOSIÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

1ª discussão e votação do Projeto de Lei nº 07/2024

Ementa: “Denomina ruas do Conjunto Residencial Fernandes do município de São Sebastião da Amoreira e dá outras providências”.

- *Autoria: Vereador João Batista Alves da Costa.*
- *Tramitação regimental: normal*
- *Finalidade: mensagem justificava anexa.*

Leitura e votação dos Requerimentos dos Vereadores:

092/2024: solicita ofício para Prefeitura atendimento demandas Vila R. – Ver. Armando.

- Leitura e votação das Indicações.
- Palavra Livre para agradecimentos e manifestações.